

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR

N.º 85, DE 2023

(Do Poder Executivo)

MSC 755/2022

OF 772/2022

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 6.106, de 03 de dezembro de 2018, que renova a concessão outorgada à Rádio Voz do Sudoeste LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).. REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CFAPRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 755

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, Portarias que renovam as concessões outorgadas, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de caráter regional, conforme os seguintes atos:

1. Portaria nº 1.712, de 28 de março de 2018 - Sistema Norte de Rádio LTDA., no município de Serra - ES;
2. Portaria nº 3.539, de 9 de julho de 2018 - Fundação Cultural João Paulo II, no município de Contagem - MG;
3. Portaria nº 3.544, de 9 de julho de 2018 - Fundação Cultural João Paulo II, no município de Belo Horizonte - MG;
4. Portaria nº 4.250, de 24 de agosto de 2018 - Rádio Vale do Rio Poty LTDA., no município de Crateús - CE;
5. Portaria nº 5.808, de 9 de novembro de 2018 - Rádio Centro-América LTDA., no município de São José do Rio Preto - SP;
6. Portaria nº 5.819, de 9 de novembro de 2018 - LB - Sistema de Comunicação do Vale LTDA., no município de Encantado - RS; e
7. Portaria nº 6.106, de 3 de dezembro de 2018 - Rádio Voz do Sudoeste LTDA., no município de Coronel Vivida - PR.

Brasília, 29 de dezembro de 2022.

Brasília, 6 de Novembro de 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.003001/2018-64, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6.161/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 1.184/2018, acompanhado da Portaria nº 6.106, de 3 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de junho de 2018, a concessão outorgada à Rádio Voz do Sudoeste Ltda. (CNPJ nº 79.456.257/0001-02), nos termos do Decreto nº 95.934, de 19 de abril de 1988, publicado no Diário Oficial da União de 30 de abril de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no município de Coronel Vivida, no estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/12/2018 | Edição: 245 | Seção: 1 | Página: 59

Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 6.106/SEI, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 01250.003001/2018-64, invocando as razões presente na Nota Técnica nº 6161/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 1.184/2018, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 14 de junho de 2018, a concessão outorgada à Rádio Voz do Sudoeste Ltda., nos termos do Decreto n.º 95.934, de 19 de abril de 1988, publicado no Diário Oficial da União de 30 de abril de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no município de Coronel Vivida, no estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 8060/2020/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo nº 01250.003001/2018-64.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

BRUNO LINS
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Alves Cruz Luna Lins, Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete**, em 09/11/2020, às 16:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6056353** e o código CRC **A3F89021**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 8060/2020/MCOM - Processo nº 01250.003001/2018-64 - Nº SEI: 6056353

INFORME PROCESSUAL

DADOS DO INFORME	
Nº Processo:	01250.003001/2018-64
Interessado:	Radio Voz do Sudoeste Ltda - Me
Setor:	Secretaria de Radiodifusão
CNPJ:	79.456.257/0001-02
Serviço:	Rádio Ondas Médias
FISTEL:	05030117547
UF:	PR
Localidade:	Coronel Vivida
Tipo:	Renovação Rádio Ondas Médias
Número do Tipo:	431
Documentos Restritos:	RAIS - evento SEI n.º0136922, fls.50/58 Balanço Patrimonial - evento SEI n.º2585056, fls. 47/49

TABELA DE TIPOS DE TVR	
Número do Tipo	Tipo
417	Autorização - Rádio Comunitária
418	Concessão - Rádio Ondas Curtas
419	Concessão - Rádio Ondas Médias
420	Concessão Rádio Ondas Médias Educativa
421	Concessão Rádio Ondas Tropicais
422	Concessão Radiodifusão Sons e Imagens
423	Concessão TV Educativa
627	Perempção de Rádio/TV
424	Permissão Frequência Modulada Educativa
425	Permissão Rádio Frequência Modulada
426	Permissão Rádio Ondas Médias Local
427	Renovação Rádio Comunitária
428	Renovação Rádio Frequência Modulada
429	Renovação Rádio Frequência Modulada Educativa
430	Renovação Rádio Ondas Curtas

431	Renovação Rádio Ondas Médias
433	Renovação Rádio Ondas Médias Educativa
432	Renovação Rádio Ondas Médias Local
434	Renovação Rádio Ondas Tropicais
436	Renovação TV Educativa
435	Renovação TV Sons e Imagens
628	Revogação ou Anulação de Portaria de Rádio/TV
629	Transferência de Controle Societário



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 21/12/2018, às 09:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3716583** e o código CRC **914A225E**.

Referência: Processo nº 01250.003001/2018-64

SEI nº 3716583

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:		RÁDIO VOZ DO SUDOESTE LTDA	
CNPJ:	79.456.257/0001-02	CEP da sede:	85.550-000
Endereço da sede:	AVENIDA GENEROSO MARQUES, 595 - CENTRO CORONEL VIVIDA - PARANÁ		
E-mail de contato:	robertolang@redemaxima.com		
Serviço a ser renovado:	() em frequência modulada		
	() em ondas curtas		
	(X) Radiodifusão sonora	(X) em ondas médias	
	() em ondas tropicais		
	() Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	14/06/2018 a 14/06/2028		
Localidade da renovação:	CORONEL VIVIDA	UF:	PARANÁ

Eu, GICÉLIA GOULART LANG, inscrito no CPF sob o nº 293.534.919-91, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.



- (b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada.
- (c) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado.
- (d) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.
- (e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.
- (f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- (h) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.
- Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Coronel Vivida, 17 de janeiro de 2.018



Assinatura do representante legal
Gicélia Goulart Lang – Gerente Geral

5 JUL 1988

RÁDIO VOZ DO SUDOESTE LTDA

CONTRATO SOCIAL

AGUSTINO ROMANO MARCON, brasileiro, industrial, filho de Giacomo Marcon e Joana Marcon, nascido a 28 de agosto de 1.933, em Getulio Vargas-RS, casado com Vanilda Luiza Ermani Marcon, residente e domiciliado em Coronel Vivida Estado do Paraná, a Rua Marechal Deodoro nº 284, portador da Cédula de Identidade Civil RG-486.125, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, CIC nº.137.455.149-04, Título Eleitoral nº.2.022 da 101ª Zona Eleitoral de Coronel Vivida - Paraná, Certidão de Casamento nº.2.777 expedida pelo Registro Civil de Vacaria-RS e do Certificado de Reservista nº.108818, expedido pela 3ª R. M. 12ª Cia de Transmissões de Alegrete-RS;

ANSELMO COLFERAI, brasileiro, comerciante, filho de Deonísio Colferai e Santina Reginato Colferai, nascido a 03 de abril de 1.948, em Guaporé-RS, casado com Jurema Lurdes Casagrande Colferai, residente e domiciliado em Coronel Vivida, Estado do Paraná, a Rua Marechal Deodoro nº.38, portador da Cédula de Identidade Civil RG-752.691, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, CIC nº.026.136.209-78, Título Eleitoral nº.8.541 da 101ª Zona Eleitoral de Coronel Vivida-PR, Certidão de casamento nº.456, expedida pelo Registro Civil de Coronel Vivida-PR, e do Certificado de Isenção do Serviço Militar nº.723904 Série C, expedido pela 5ª R.M. 2ª Esqd.Ind.Cavalaria de Palmas-PR;

ARI SALMORIA DOS SANTOS, brasileiro, Técnico em Contabilidade Filho de Hercílio de Andrade Matos e Diva Salmoria dos Santos nascido a 07 de agosto de 1.954, no Distrito de Anita Garibaldi, município de Lages-SC, casado com Noivete Dalacort dos Santos, residente e domiciliado em Coronel Vivida, Estado do Paraná, a Rua Marechal Deodoro, 42, portador da Cédula de Identidade Civil RG-1.236.545, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, CIC nº.244.724.849-00, Título Eleitoral

RÁDIO VOZ DO SUDOESTE LTDA
CONTRATO SOCIAL fl.02

nº.10.382 da 101ª Zona Eleitoral de Coronel Vivida-PR, Certidão de Casamento nº.774, expedida pelo Registro Civil de Coronel Vivida-PR e Certificado de dispensa de Incorporação nº. 177485 Série G, expedido pela 15ª CSM da 5ª R.M. de Curitiba-Paraná;

CLECI FIDALSKI BARRETO, brasileira, comerciante, filha de Boleslau Fidalski e Adelaide Tocchetto Fidalski, nascida a 19 de outubro de 1.945, em Carazinho-RS, casada com Ermino Manique Barreto, residente e domiciliada em Coronel Vivida Estado do Paraná, a Rua Major Estêvão Ribeiro do Nascimento nº870 portadora da Cédula de Identidade Civil RG-3.141.329-0, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, CIC nº.081.52 4.899-72, Título Eleitoral nº.9.339 da 101ª Zona Eleitoral de Coronel Vivida-PR, Certidão de Casamento nº.3.425, expedida pelo Registro Civil de Pato Branco-PR;

ERCIVAL STEDILE DE FREITAS, brasileiro, radialista, filho de Urbano Gonçalves de Freitas e Amabile Stedile de Freitas, nascido a 17 de julho de 1.952 em Pato Branco-PR, casado com Sandra Mara Gomes de Freitas, residente e domiciliado em Coronel Vivida Estado do Paraná, a Rua Dr.Claudino dos Santos s/n portador da Cédula de Identidade Civil RG-1.226.891, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, CIC nº.161.868.699 - 20, Título Eleitoral nº.7.979 da 101ª Zona Eleitoral de Coronel Vivida-PR, Certidão de Casamento nº.77, expedida pelo Cartório do Registro Civil do Distrito de Quatro Pontes, município de Marechal Cdo.Rondon-PR e Certificado de Dispensa de Incorporação nº.253540 série H, expedido pela 15ª CSM da 5ª R. M. de Curitiba - PR;

IVANIR FRANCISCO OGLIARI, brasileiro, Economista, filho de Ermino João Ogliari e Elmira Bertotti Ogliari, nascido a 15 de março de 1.950 em Videira-SC, solteiro, residente e domicilia

RÁDIO VOZ DO SUDOESTE LTDA

CONTRATO SOCIAL Fl.03

do em Coronel Vivida Estado do Paraná, a Rua Dr.Francisco Beltrão nº.97, portador da Cédula de Identidade Civil RG-758.009 expedida pela, digo, pelo Instituto de Identificação do Paraná, CIC nº.285.514.359-49, Título Eleitoral nº.6.726 da 101ª Zona Eleitoral de Coronel Vivida-PR, Certidão de Nascimento nº.4.864, expedida pelo Registro Civil do 1º Sub-Distrito de Videira - Comarca de Caçador-SC, e do Certificado de Dispensa de Incorporação nº.713785 série B, expedido pela 15ª CSM da 5ª R.M. em Coronel Vivida, PR; digo, em Curitiba - PR;

LUIZ CARLOS STEDILE DE FREITAS, brasileiro, comerciante, filho de Urbano Gonçalves de Freitas e Amabile Stedile de Freitas, nascido a 19 de julho de 1.953, em Pato Branco-PR, casado com Ivete Lasta de Freitas, residente e domiciliado em Coronel Vivida, Estado do Paraná, a Rua Santos Dumont nº.443, portador da Cédula de Identidade Civil RG-380.289, expedida pelo Instituto de Identificação de Brasília G.D.P., CIC nº. 115.130.801-30, Título Eleitoral nº.8.462 da 101ª Zona Eleitoral de Coronel Vivida-PR, Certidão de Casamento nº.1202, expedida pelo Registro Civil de Coronel Vivida-PR e do Certificado de Reservista de 1ª Categoria nº.954744 série A, expedido pela 7ª CSM da 11ª R.M. de Brasília-DF;

MANOEL IRACILDE LASTA, brasileiro, agricultor, filho de Primo Lasta e Zeferina Lasta, nascido a 06 de agosto de 1.942, em Lagoa Vermelha-RS, casado com Amelia de Vargas Lasta, residente e domiciliado em Coronel Vivida, Estado do Paraná, na Localidade de Rio Quieto, portador da Cédula de Identidade Civil RG-663.417, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, CIC nº.136.180.919-15, Título Eleitoral nº.2.000 da 101ª Zona Eleitoral de Coronel Vivida-PR, Certidão de Casamento nº 1.212, expedida pelo Registro Civil de Coronel Vivida-PR e do Certificado de Reservista de 1ª Categoria nº.32808 série C ex

RÁDIO VOZ DO SUDOESTE LTDA

CONTRATO SOCIAL fl.04

pedido pelo 1º Esqd. Ind. Cavalaria da 5ª R.M. em Guarapuava-PR

NILSO ROMEU SGUAREZI, brasileiro, advogado e Deputado Estadual da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, filho de Frederico Sguarezi e Irene Fagion Sguarezi, nascido a 28 de outubro de 1.940 em Lagoa Vermelha-RS, casado com Mayra Cardoso Sguarezi, residente e domiciliado em Curitiba, Estado do Paraná, a Rua Brigadeiro Franco, 510 Apto. 21, portador da Cédula de Identidade Civil RG-351.262-PR, Identidade Parlamentar nº. 42, expedida pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, CIC nº. 005.847.709-87, Título Eleitoral nº. 29.852 da 73ª Zona Eleitoral de Pato Branco-PR, Certidão de Casamento nº. 4.467, expedida pelo Registro Civil de Pato Branco-PR e do Certificado de Reservista de 1ª Categoria nº. 98918 série C expedido pela 5ª Cia. Ind. Saúde da 5ª R.M. de Curitiba-PR;

ORLEY GONÇALVES VILLA, brasileiro, professor, filho de Conrado Villa e Olivia Gonçalves Villa, nascido a 19 de abril de 1.943 em Paranaguá-PR, casado com Karin Dolores Villa, residente e domiciliado em Coronel Vivida, Estado do Paraná, a Rua XV de novembro s/n, digo, nº. 452, portador da Cédula de Identidade Civil RG-475.057, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, CIC nº. 015.977.289-34, Título Eleitoral nº. 6.379 da 101ª Zona Eleitoral de Coronel Vivida, PR, Certidão de Casamento nº. 578, expedido pelo Cartório Registro Civil 3ª Zona de Curitiba-PR, e do Certificado de Reservista de 3ª Categoria nº. 441839 série E, expedido pela 15ª C.R. da 5ª R.M. de Curitiba-PR;

PAULO GAIEVSKI, brasileiro, Bacharel em Ciências Contábeis, filho de Pedro Gaievski e Ana Gaievski, nascido a 01 de março de 1.947, em Erichin-RS, casado com Roselene Teresinha Venson Gaievski, residente e domiciliado em Coronel Vivida, Estado

RÁDIO VOZ DO SUDOESTE LTDA

CONTRATO SOCIAL fl.05

do Paraná, a Av.Generoso Marques nº.1029, portador da Cédula de Identidade Civil RG-691.809, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, CIC nº.005.846.579-00, Título Eleitoral nº.6.453 da 101ª Zona Eleitoral de Coronel Vivida-PR, Certidão de Casamento nº.1.272, expedida pelo Cartório do Registro Civil de Coronel Vivida-PR, e do Certificado de Dispensa de Incorporação nº.637958 série A, expedido pela 16ª CSM da 5ª R.M.de Florianópolis-SC;

ROBERTO LANG, brasileiro, Engenheiro Eletrônico, filho de Leonhardt Lang e Teresinha Boff Lang, nascido a 28 de novembro de 1.955 em Chapecó-SC, casado com Gicélia Goulart Lang, residente e domiciliado em Coronel Vivida, Estado do Paraná, a Av. Generoso Marques s/nº, portador da Cédula de Identidade Civil RG-12/R.440.746, expedida pelo Instituto de Identificação de Santa Catarina, CIC nº.345.668.309-00, Título Eleitoral nº. 23.924 da 35ª Zona Eleitoral de Chapecó-SC, Certidão de Casamento nº.2.982, expedida pelo Cartório do Registro Civil de Joinville-SC, e do Certificado de Dispensa de Incorporação nº 128632 série H, expedido pela 16ª CSM da 5ª R.M. de Florianópolis-SC;

VALMIR DALLACOSTA, brasileiro, Assessor Parlamentar, filho de Derico Dallacosta e Ermida Loregian Dallacosta, nascido a 28, de novembro de 1.960, em Pato Branco-PR, solteiro, residente e domiciliado em Curitiba - Paraná, a Rua Padre Anchieta nº71 Bairro Mercês, portador da Cédula de Identidade Civil RG-1.783.673, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, CIC nº.340.744.309-91, Título Eleitoral nº.67.493 da 73ª Zona Eleitoral de Pato Branco-PR, Certidão de Nascimento nº.15.670 expedida pelo Cartório do Registro Civil de Pato Branco-PR e do Certificado de Reservista de 1ª Categoria nº.140092 série B, expedido pela 7ª CSM da 11ª R.M. de Brasília D.F.

RÁDIO VOZ DO SUDOESTE LTDA

CONTRATO SOCIAL Fl.06

VALTER MUNARETO, brasileiro, advogado, filho de Firmino Munareto e Angela Andreis Munareto, nascido a 25 de julho de 1946 em Capinzal-SC, casado com Lenir Pess Munareto, residente e domiciliado em Coronel Vivida Estado do Paraná, a Rua Iguaçu, s/nº, portador da Cédula de Identidade Civil RG-585.371, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, CIC nº.015.952.299-49, Título Eleitoral nº.4.272 da 101ª Zona Eleitoral de Coronel Vivida-PR, Certidão de Casamento nº.1.251, expedida pelo Cartório do Registro Civil de Coronel Vivida-PR e do Certificado de Isenção do Serviço Militar nº.714669 série C, expedido pela 15ª C.R. da 5ª R.M. de Curitiba-PR;

VÂNIO PANATO PREIS, brasileiro, economista, filho de Leonardo Preis e Lídia Panato Preis, nascido a 03 de setembro de 1.950 em Chopinzinho-PR, casado com Ana Maria Preis, residente e domiciliado em Coronel Vivida Estado do Paraná, a Rua Iguaçu nº 403, portador da Cédula de Identidade Civil RG-769.850, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, CIC nº.183.609.479-53, Título Eleitoral nº.7.320 da 101ª Zona Eleitoral de Coronel Vivida-PR, Certidão de Casamento nº.1.128, expedida pelo Cartório de Registro Civil de Coronel Vivida-PR e do Certificado de Dispensa de Incorporação nº.218660, expedido pela 15ª CSM da 5ª R.M. de Curitiba-PR.

CONSTITUEM, entre si e na melhor forma de direito, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, cujos negócios e gestões serão regidos pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas, a saber:

PRIMEIRA: A sociedade denominar-se-á "RÁDIO VOZ DO SUDOESTE LTDA" e terá como finalidade a execução dos serviços de radiodifusão sonora em geral, quer de onda média, frequência modulada, onda curta e onda tropical, mediante au-

RÁDIO VOZ DO SUDOESTE LTDA

CONTRATO SOCIAL fl.07

torização do Ministério das Comunicações, na forma da Lei e da Legislação vigentes.

SEGUNDA: Os objetivos expressos da Sociedade, na forma da Lei que disciplina e regulamenta os serviços de Radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativos, informativos e recreativos, promovendo ao mesmo tempo, a publicidade comercial, para suportação dos encargos da empresa e sua necessária expansão.

TERCEIRA: A sede e o foro jurídico da Sociedade tem como endereço à Rua Iguaçu s/nº na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

QUARTA: A Sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado e suas atividades iniciais terão início a partir da data em que o Ministério das Comunicações deferir o ato de outorga da concessão em seu nome. Se necessário for sua dissolução, serão observados os dispositivos da Lei.

QUINTA: A Sociedade se compromete, por seus diretores e sócios a não efetuar qualquer alteração neste contrato social, sem que tenha para isso, sido plenamente e legalmente autorizada previamente do Governo Federal.

SEXTA: As quotas representativas do Capital Social, em sua totalidade pertencerão sempre a brasileiros natos e são inalienáveis e incaucionáveis direta ou indiretamente a estrangeiros e pessoas jurídicas.

SÉTIMA: A sociedade se obriga a observar, com o rigor que se impõe, Decretos, Leis, Regulamentos, Portarias e quaisquer outras decisões ou despachos emanados do Ministério das Comunicações e órgãos do Governo Federal, vi-

RÁDIO VOZ DO SUDOESTE LTDA

CONTRATO SOCIAL fl.08

gentes ou a vigir, e referentes à legislação dos serviços de radiodifusão sonora em geral.

OITAVA: A sociedade se compromete a manter em seu quadro de pessoal um mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos.

NONA: A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da Sociedade caberão somente a brasileiros natos.

DÉCIMA: A Sociedade não poderá deter concessões ou permissões para executar os serviços de radiodifusão sonora em geral no País, além dos limites previstos em Lei.

DÉCIMA PRIMEIRA: O Capital Social é de Cr\$-37.500.000 (Trinta e Sete Milhões e Quinhentos Mil Cruzeiros), divididos em 37.500 (Trinta e Sete Mil e Quinhentas) quotas, no valor de Cr\$-1.000 (Um Mil Cruzeiros), cada uma, subscrita pelos sócios na forma que se segue:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL Cr\$-
1. Agustino Romano Marcon	2.500	Cr\$- 2.500.000
2. Anselmo Colferai	2.500	Cr\$- 2.500.000
3. Ari Salmoria dos Santos	2.500	Cr\$- 2.500.000
4. CLECI Fidalski Barreto	2.500	Cr\$- 2.500.000
5. Ercival Stedile de Freitas	2.500	Cr\$- 2.500.000
6. Ivanir Francisco Ogliari	2.500	Cr\$- 2.500.000
7. Luis Carlos Stedile de Freitas	2.500	Cr\$- 2.500.000
8. Manoel Iracilde Lasta	2.500	Cr\$- 2.500.000
9. Nilso Romeu Sguarezi	2.500	Cr\$- 2.500.000
10. Orley Gonçalves Villa	2.500	Cr\$- 2.500.000
11. Paulo Gaievski	2.500	Cr\$- 2.500.000
12. Roberto Lang	2.500	Cr\$- 2.500.000

RÁDIO VOZ DO SUDOESTE LTDA

CONTRATO SOCIAL fl.09

13. Valmir Dallacosta	2.500	Cr\$- 2.500.000
14. Valter Munareto	2.500	Cr\$- 2.500.000
15. Vânio Panato Preis	<u>2.500</u>	<u>Cr\$- 2.500.000</u>
T O T A I S :	37.500	Cr\$-37.500.000

DÉCIMA SEGUNDA: A integralização do capital social será feita da seguinte forma:

- a) - 10% (dez por cento) ou sejam Cr\$-3.750.000 (tres milhões e setecentos e cinquenta mil cruzeiros), neste ato em moeda corrente do País.
- b) - 90% (noventa por cento) ou sejam Cr\$-33.750.000 (trinta e tres milhões e setecentos e cinquenta mil cruzeiros) a serem integralizados até o dia 30 de abril de 1.986.

DÉCIMA TERCEIRA: A responsabilidade dos sócios, na forma da Lei, fica limitada ao valor total do capital social.

DÉCIMA QUARTA: As quotas são indivisíveis em relação a sociedade que para cada uma delas só reconhece um proprietário.

DÉCIMA QUINTA: A sociedade será administrada pelo sócio: VALTER MUNARETO na qualidade de gerente geral, ao qual compete privativa e individualmente o uso da firma e a representação Ativa e Passiva, Judicial e Extrajudicial da sociedade, sendo-lhe, entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

DÉCIMA SEXTA: As quotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à sociedade, sem o consentimento expresso e escrito dos demais sócios e da autorização do Ministério das Comunicações, e para este fim, o sócio retirante deverá comunicar à entidade sua resolução. Em qualquer eventualidade, a sociedade e os sócios remanescentes terão sempre, preferência na aquisição das quotas do sócio retirante.

DÉCIMA SÉTIMA: Ao Gerente Geral, no efetivo exercício de suas

RÁDIO VOZ DO SUDOESTE LTDA

CONTRATO SOCIAL fl.10

funções, perceberá uma remuneração mensal, fixada anualmente pela sociedade.

DÉCIMA OITAVA: A sociedade não se dissolverá por morte, interdição, falência, insolvência ou retirada de qualquer dos sócios.

DÉCIMA NONA: A 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, proceder-se-á ao balanço geral do Ativo e Passivo, com a observância das prescrições legais; do lucro líquido deduzir-se-ão:

- a) - 10% (dez por cento) para a constituição de um Fundo de Reserva, destinado a assegurar a integridade do Capital Social; esta dedução tornar-se-á facultativa logo que este Fundo, atinja 70% (setenta por cento), do Capital Social;
- b) - Os lucros líquidos restantes serão distribuídos entre os sócios quotistas, proporcionalmente ao número de quotas de cada um.

VIGÉSIMA: Sempre que houver necessidade de atender a renovação de material de ordem técnica indispensável ao perfeito funcionamento da emissora, a retirada dos lucros líquidos ficará suspensa e adiada.

VIGÉSIMA PRIMEIRA: As perdas que, eventualmente se verificarem, serão cobertas com o Fundo de Reserva, então existente, e quando este não bastar com o Capital Social, na forma da Lei.

VIGÉSIMA SEGUNDA: Os balanços serão assinados por todos os sócios, considerando-se, todavia aprovados regularmente, desde que assinados por sócios que representem a maioria do Capital Social.

RÁDIO VOZ DO SUDOESTE LTDA

CONTRATO SOCIAL fl.11

VIGÉSIMA TERCEIRA: Em caso de falecimento de qualquer dos sócios, os herdeiros legais, maiores, brasileiros natos, que tiverem prévia autorização do Governo Federal, através do órgão competente, poderão ser admitidos na sociedade, quando a maioria do capital assim o decidir, desde que ainda aceitem e ratifiquem todas as condições vigentes no Contrato Social.

VIGÉSIMA QUARTA: Se aos sobreviventes não convier, ou não existindo consenso da maioria, ou falta de autorização prévia do Governo Federal, aos legítimos sucessores do sócio falecido, a sociedade, ou os sócios remanescentes pagarão a quem de direito a quota de capital e os haveres do sócio falecido com base no último balanço se o falecimento ocorreu no primeiro semestre, e com base no próximo balanço, se o falecimento se verificar no segundo semestre do ano civil. O pagamento da importância total aos legítimos sucessores, será efetuado em quatro parcelas ou prestações iguais vencíveis de três em três meses após a homologação da partilha.

VIGÉSIMA QUINTA: Os casos omissos no presente contrato serão regulados de conformidade com as Leis aplicáveis a espécie.

VIGÉSIMA SEXTA: As dúvidas ou divergências que se suscitarem entre os sócios, a menos que não possa ser dirimidas amigavelmente, serão solucionadas de conformidade com as Leis vigentes; ficando eleito, desde já, com renúncia de qualquer outro, o foro da sede da Sociedade, para a solução de quaisquer dissídios que eventualmente venham a surgir entre as partes contratantes.

E, por estarem assim justos e contratados, mandaram datilografar o presente instrumento de contrato social,

RÁDIO VOZ DO SUDOESTE LTDA

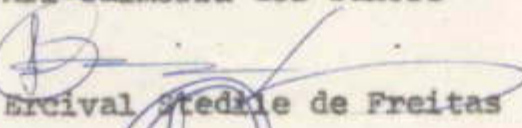
CONTRATO SOCIAL fl.12

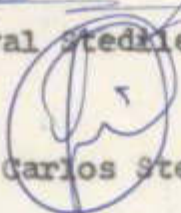
reproduzindo-o em quinze vias de igual teor e forma, o qual lido na presença de duas testemunhas, foi achado conforme, o ratificam, aceitam e se obrigam, por si e por seus legítimos herdeiros ou sucessores a bem e fielmente cumpri-lo em todos os seus termos. Em firmeza do que o assinam e o rubricam em todas as suas folhas e o farão arquivar na MM. Junta Comercial deste Estado, para que produza os devidos efeitos legais.

Coronel Vivida, 13 de maio de 1.985


Agostino Romano Marcon


Ari Salmoria dos Santos

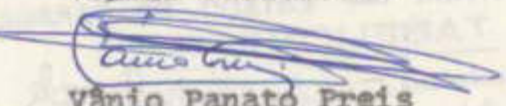

Arcival Stedile de Freitas


Luiz Carlos Stedile de Freitas


Nilso Romeu Sguarezi

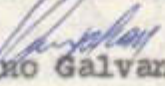

Paulo Gaievski

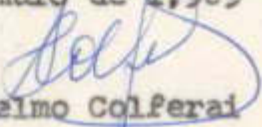

Valmir Dallacosta

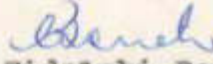

Vânio Panato Preis

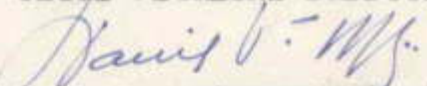
TESTEMUNHAS:

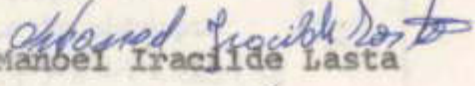

Milton Luis Pizzatto


Adelino Galvan


Anselmo Colferai

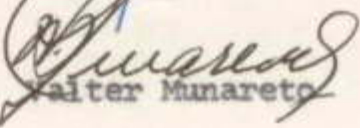

Cleci Fidalski Barreto


Ivanir Francisco Ogliari


Manoel Iracilde Lasta

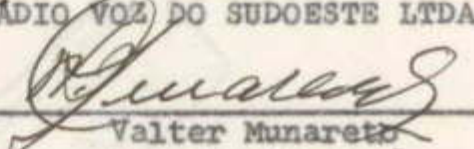

Orley Gonçalves Villa


Roberto Lang


Valter Munareto

DEMONSTRAÇÃO DO USO DA FIRMA:

RÁDIO VOZ DO SUDOESTE LTDA


Valter Munareto
Gerente Geral

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

RÁDIO VOZ DO SUDOESTE LTDA

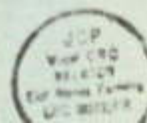
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

C.G.C. (N.F.) - 79.456.257/0001-02

AGUSTINO ROMANO MARCON, brasileiro, industrial, filho do Gir-
como Marcon e Joana Marcon, nascido a 28 de agosto de 1.933,
em Getúlio Vargas-RS, casado com Vanilda Luiza Ermani Marcon,
residente e domiciliado em Coronel Vivida Estado do Paraná, a
Rua Marechal Deodoro nº 284, portador da Cédula de Identidade
Civil RG-486.125, expedida pelo Instituto de Identificação do
Paraná, CIC nº 137.455.149-04, Título Eleitoral nº 2.022 da
101ª Zona Eleitoral de Coronel Vivida - Paraná, Certidão de
Casamento nº 2.777 expedida pelo Registro Civil de Vacaria-RS
e do Certificado de Reservista nº.108818, expedido pela 3ª R.
M. 12ª Cia de Transmissões de Alegrete-RS;

ANSELMO COLFERAI, brasileiro, comerciante, filho de Deonísio
Colferai e Santina Reginato Colferai, nascido a 03 de abril
de 1.948, em Guaporé-RS, casado com Jurema Lurdes Casagrande
Colferai, residente e domiciliado em Coronel Vivida, Estado
do Paraná, a Rua Marechal Deodoro nº 38, portador da Cédula
de Identidade Civil RG-752.691, expedida pelo Instituto de I-
dentificação do Paraná, CIC nº 026.136.209-78, Título Eleito-
ral nº 8.541 da 101ª Zona Eleitoral de Coronel Vivida-PR, Cer-
tidão de Casamento nº 456, expedida pelo Registro Civil do Co-
ronel Vivida-PR, e do Certificado de Isenção do Serviço Mili-
tar nº 723904 Série C, expedido pela 5ª R.M. 2ª Esqd. Ind. Cava-
laria de Palmas-PR;

ARI SALMORIA DOS SANTOS, brasileiro, Técnico em Contabilidade
filho de Hercílio de Andrade Matos e Diva Salmoria dos Santos
nascido a 07 de agosto de 1.954, no Distrito de Anita Garibal-
di, município de Lages-SC, casado com Noivete Dalacort dos
Santos, residente e domiciliado em Coronel Vivida, Estado do
Paraná, a Rua Marechal Deodoro, 2, portador da Cédula de I-



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

RÁDIO VOZ DO SUDOESTE LTDA

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL fl.02

Identidade Civil RG-1.236.545, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, CIC nº 244.724.849-00, Título Eleitoral nº 10.382 da 101ª Zona Eleitoral de Coronel Vivida-PR, Certidão de Casamento nº 774, expedida pelo Registro Civil de Coronel Vivida, PR e Certificado de dispensa de Incorporação nº. 177483 Série G, expedido pela 15ª CSM da 5ª R.M. de Curitiba Paraná;

CLECI FIDALSKI BARRETO, brasileira, comerciante, filha de Boleslau Fidalski e Adelaide Tocchetto Fidalski, nascida a 19 de outubro de 1.945, em Carazinho-RS, casada com Ermindo Manique Barreto, residente e domiciliada em Coronel Vivida Estado do Paraná, a Rua Major Estêvão Ribeiro do Nascimento nº870 portadora da Cédula de Identidade Civil RG-3.141.329-0, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, CIC nº 081.524.899-72, Título Eleitoral nº 9.339 da 101ª Zona Eleitoral de Coronel Vivida-PR, Certidão de Casamento nº 3.425, expedida pelo Registro Civil de Pato Branco, Paraná;

ERCIVAL STEDILE DE FREITAS, brasileiro, radialista, filho de Urbano Gonçalves de Freitas e Amabile Stedile de Freitas, nascido a 17 de julho de 1.952 em Pato Branco-PR, casado com Sandra Mara Gomes de Freitas, residente e domiciliado em Coronel Vivida Estado do Paraná, a Rua Dr.Claudino dos Santos s/n portador da Cédula de Identidade Civil RG-1.226.891, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, CIC nº 161.868.699 - 20, Título Eleitoral nº.7.979 da 101ª Zona Eleitoral de Coronel Vivida-PR, Certidão de Casamento nº 77, expedida pelo Cartório do Registro Civil do Distrito de Quatro Pontes, município de Marechal Cdo.Rondon-PR e Certificado de Dispensa de Incorporação nº 253540 Série H, expedido pela 15ª CSM da 5ª R.M. de Curitiba - Paraná;



JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

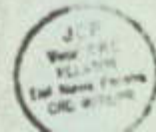
RADIO VOZ DO SUDOESTE LTDA

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL fl.03

IVANIR FRANCISCO OGILIARI, brasileiro, Economista, filho de Sr. Amindo João Ogliari e Elmira Bertotti Ogliari, nascido a 15 de março de 1.950 em Videira-SC, solteiro, residente e domiciliado em Coronel Vivida Estado do Paraná, a Rua Dr. Francisco Beltrão nº 97, portador da Cédula de Identidade Civil RG-758.009 expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, CIC nº. 285.514.359-49, Título Eleitoral nº. 6.726 da 101ª Zona Eleitoral de Coronel Vivida-PR, Certidão de Nascimento nº 4.864, expedida pelo Registro Civil do 1º Sub-Distrito de Videira Comarca de Caçador-SC e do Certificado de Dispensa de Incorporação nº 713785 série B, expedido pela 15ª CSM da 5ª R.M. em Coronel Vivida, digo, em Curitiba - Paraná;

LUIZ CARLOS STEDILE DE FREITAS, brasileiro, comerciante, filho de Urbano Gonçalves de Freitas e Amabile Stedile de Freitas, nascido a 19 de julho de 1.953, em Pato Branco-PR, casado com Ivete Lasta de Freitas, residente e domiciliado em Coronel Vivida, Estado do Paraná, a Rua Santos Dumont nº 443, portador da Cédula de Identidade Civil RG-380.289, expedida pelo Instituto de Identificação de Brasília G.D.F., CIC nº. 115.130.801-30, Título Eleitoral nº. 8.462 da 101ª Zona Eleitoral de Coronel Vivida-PR, Certidão de Casamento nº 1202, expedida pelo Registro Civil de Coronel Vivida-PR e do Certificado de Reservista de 1ª Categoria nº 954744 série A, expedido pela 7ª CSM da 11ª R.M. de Brasília-DF;

MANOEL IRACILDE LASTA, brasileiro, agricultor, filho de Primo Lasta e Zeferina Lasta, nascido a 06 de agosto de 1.942, em Lagoa Vermelha-RS, casado com Amelia de Vargas Lasta, residente e domiciliado em Coronel Vivida, Estado do Paraná, na localidade de Rio Queto, portador da Cédula de Identidade Civil RG-663.417, expedida pelo Instituto de Identificação do Para-



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

RÁDIO VOZ DO SUDOESTE LTDA

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL fl.04

nã, CIC nº 136.180.919-15, Título Eleitoral nº 2.000 da 101ª Zona Eleitoral de Coronel Vivida-PR, Certidão de Casamento nº 1.212, expedida pelo Registro Civil de Coronel Vivida-PR e do Certificado de Reservista de 1ª Categoria nº 32808 série C expedido pelo 1º Esqd. Ind. Cavalaria da 5ª R.M. em Guarapuava-PR

NILSO ROMEU SQUAREZI, brasileiro, advogado e Deputado Estadual da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, filho de Frederico Squarezi e Irene Fadion Squarezi, nascido a 28 de outubro de 1.940 em Lagoa Vermelha-RS, casado com Mayra Cardoso Squarezi, residente e domiciliado em Curitiba, Estado do Paraná, a Rua Brigadeiro Franco, 510 Apto. 21, portador da Cédula de Identidade Civil RG-351.262-PR, Identidade Parlamentar nº 42, expedida pela Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, CIC nº 005.847.709-87, Título Eleitoral nº 29.852 da 73ª Zona Eleitoral de Pato Branco-PR, Certidão de Casamento nº 4.456, digo, nº. 4.467, expedida pelo Registro Civil de Pato Branco - PR e do Certificado de Reservista de 1ª Categoria nº. 98918 série C expedido pela 5ª Cia. Ind. Saúde da 5ª R.M. de Curitiba - Paraná;

ORLEY GONÇALVES VILLA, brasileiro, professor, filho de Conrado Villa e Olivia Gonçalves Villa, nascido a 19 de abril de 1.943 em Maranguá-PR, casado com Karin Dolores Villa, residente e domiciliado em Coronel Vivida, Estado do Paraná, a Rua XV de novembro nº 452, portador da Cédula de Identidade Civil RG-475.057, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, CIC nº 015.977.289-34, Título Eleitoral nº. 6.379 da 101ª Zona Eleitoral de Coronel Vivida-PR, Certidão de Casamento nº 578, expedido pelo Cartório do Registro Civil 3ª Zona de Curitiba-PR e do Certificado de Reservista de 3ª Categoria nº 441 839 Série B, expedido pela 15ª C.R. da 5ª R.M. de Curitiba-PR



JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

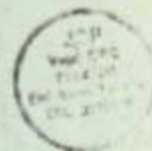
RÁDIO VOZ DO SUDOESTE LTDA

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL fl.03

PAULO GAIJEVSKI, brasileiro, Bacharel em Ciências Contábeis, filho de Pedro Gaievski e Ana Gaievski, nascido a 01 de março de 1.947, em Erichin-Rs., casado com Roselene Teresinha Vanson Gaievski, residente e domiciliado em Coronel Vivida, Estado do Paraná, a Av. Generoso Marques nº 1029, portador da Cédula de Identidade Civil RG-691.809, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, CIC nº 005.846.579-00, Título Eleitoral nº 6.453 da 101ª Zona Eleitoral de Coronel Vivida-PR, Certidão de Casamento nº. 1.272, expedida pelo Cartório do Registro Civil de Coronel Vivida-PR e do Certificado de Dispensa de Incorporação nº 637958 série A, expedido pela 16ª CSM da 5ª R.M. de Florianópolis-SC;

ROBERTO LANG, brasileiro, Engenheiro Eletrônico, filho de Leonhardt Lang e Teresinha Boff Lang, nascido a 28 de novembro de 1.955 em Chapecó-SC, casado com Gicélia Goulart Lang, residente e domiciliado em Coronel Vivida, Estado do Paraná, a Av. Generoso Marques s/nº, portador da Cédula de Identidade Civil RG-12/R.440.746, expedida pelo Instituto de Identificação de Santa Catarina, CIC nº 345.668.309-00, Título Eleitoral nº. 23.924 da 35ª Zona Eleitoral de Chapecó-SC, Certidão de Casamento nº 2.982, expedida pelo Cartório do Registro Civil de Joinville-SC e do Certificado de Dispensa de Incorporação nº. 128632 série H, expedido pela 16ª CSM da 5ª R.M. de Florianópolis-SC;

VALMIR DALLACOSTA, brasileiro, Assessor Parlamentar, filho de Derico Dallacosta e Ermida Loregian Dallacosta, nascido a 28 de novembro de 1.960, em Pato Branco-PR, solteiro, residente e domiciliado em Curitiba-PR, a Rua Padre Anchieta nº 71 Bairro Mercês, portador da Cédula de Identidade Civil RG-1.783.673



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

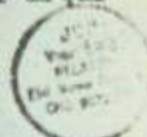
RÁDIO VOZ DO SUDOESTE LTDA

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL fl.06

expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, CIC nº. 340.744.309-91, Título Eleitoral nº 67.493 da 73ª Zona Eleitoral de Pato Branco-PR, Certidão de Nascimento nº 15.670, expedida pelo Cartório do Registro Civil de Pato Branco-PR, e do Certificado de Reservista de 1ª Categoria nº 140092 Série B, expedido pela 7ª CSM da 11ª R.M. de Brasília D.F.

VALTER MUNARETO, brasileiro, advogado, filho de Firmino Munareto e Angela Andreis Munareto, nascido a 25 de julho de 1946 em Capinzal-SC, casado com Lenir Pess Munareto, residente e domiciliado em Coronel Vivida, Estado do Paraná, a Rua Iguaçu s/nº, portador da Cédula de Identidade Civil RG-585.371, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, CIC nº 015.952.299-49, Título Eleitoral nº 4.272 da 101ª Zona Eleitoral de Coronel Vivida-PR, Certidão de Casamento nº 1.251, expedida pelo Cartório do Registro Civil de Coronel Vivida-PR e do Certificado de Isenção do Serviço Militar nº 714669 Série C, expedido pela 15ª C.R. da 5ª R.M. de Curitiba - Paraná;

VÂNIO PANATO PREIS, brasileiro, economista, filho de Leonardo Preis e Lídia Panato Preis, nascido a 03 de setembro de 1.950 em Chopinzinho-PR, casado com Ana Maria Preis, residente e domiciliado em Coronel Vivida Estado do Paraná, a Rua Iguaçu nº 403, portador da Cédula de Identidade Civil RG-769.850, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, CIC nº 183.609.479-53, Título Eleitoral nº 7.320 da 101ª Zona Eleitoral de Coronel Vivida-PR, Certidão de Casamento nº 1.128, expedida pelo Cartório do Registro Civil de Coronel Vivida-PR e do Certificado de Dispensa de Incorporação nº 218660, expedido pela 15ª CSM da 5ª R.M. de Curitiba - Paraná; sócios componentes da sociedade mercantil que gira sob o nome comercial de "RÁDIO VOZ DO SUDOESTE LTDA", nesta cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, a Rua Iguaçu s/nº, com contrato social arqui-



DO PARANÁ

RADIO VOZ DO SUDOESTE LTDA

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL R\$ 1.07

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

vado na Junta Comarcial do Estado do Paraná, sob nº 41231708
942, por despacho em sessão de 17 de Julho de 1.986, resolvem
por este instrumento particular de alteração de contrato, mo
dificar seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas se
guintes:

o valor de R\$ 37.500,00

quintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O capital social no valor de CZ\$=37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos cruzados), fica neste ato elevado para CZ\$=375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil cruzados), dividido em 375.000 (trezentos e setenta e cinco mil) quotas, no valor de CZ\$=1,00 (um cruzado) cada uma, sendo o aumento no valor de CZ\$=337.500,00 (trezentos e trinta e sete mil e quinhentos cruzados) integralizados na seguinte forma:

01 - O sócio AGUSTINHO ROMANO MARCON que possui na sociedade 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas, passa a ter 25.000 (vinte e cinco mil e cinco mil) quotas, sendo o aumento no valor de CZ\$=72.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos cruzados) a serem integralizados até a data em que o Ministério das Comunicações deferir o ato de outorga da concessão à esta sociedade, em moeda corrente do País.

02 - O sócio ANSELMO COLFERAI - idem, idem...

03 - O sócio ARI SALMORIA DOS SANTOS - idem, idem...

04 - A SÓCIA CLECI FIDALSKI BARRETO - idem, idem...

05 - O sócio ERICIVAL STÉDILE DE FREITAS - idem, idem...

06 - 0 Socio IVANIL FRANCISCO OGLIARI - idem, idem...

07 - O sócio LUIZ CARLOS STÉDILE DE FREITAS, idem, idem...

08 - 0 sócio MANOEL IRACILDE LASTA - idem, idem...

09 - O sócio NILSO ROMEU SGUAREZI - idem, idem...

10 - O sócio ORLEY GONÇALVES VILLA - idem, idem...

11 - O Sôcio PAULO GAIEVSKI - idem, idem...

12 - 0 sócio ROBERTO LANG - idem, idem...

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

RÁDIO VOZ DO SUDOESTE LTDA

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL fl.08

13 - O sócio VALMIR DALLACOSTA - Idem, Idem...

14 - O sócio VALTER MUNARETO - Idem, Idem...

15 - O sócio VÂNIO PANATO PREIS - Idem, Idem...

CLÁUSULA SEGUNDA: Em decorrência da presente alteração o capital social no valor de CZ\$-375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil cruzados), dividido em 375.000 (trezentas e setenta e cinco mil) quotas, no valor de CZ\$-1,00 (um cruzado) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios quotistas:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL CZ\$-
01.AGUSTINO ROMANO MARCON	25.000	25.000,00
02.ANSELMO COLFERAI	25.000	25.000,00
03.ARI SALMORIA DOS SANTOS	25.000	25.000,00
04.CLECI FIDALSKI BARRETO	25.000	25.000,00
05.ERCIVAL STEDILE DE FREITAS	25.000	25.000,00
06.IVANIR FRANCISCO OGLIARI	25.000	25.000,00
07.LUIZ CARLOS STEDILE DE FREITAS	25.000	25.000,00
08.MANOEL IRACILDE MASTA	25.000	25.000,00
09.NILSO ROMEU SQUAREZI	25.000	25.000,00
10.ORLEY GONÇALVES VILLA	25.000	25.000,00
11.PAULO GAIEVSKI	25.000	25.000,00
12.ROBERTO LANG	25.000	25.000,00
13.VALMIR DALLACOSTA	25.000	25.000,00
14.VALTER MUNARETO	25.000	25.000,00
15.VÂNIO PANATO PREIS	<u>25.000</u>	<u>25.000,00</u>
T O T A L S:.....	375.000	375.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: Nenhuma alteração contratual ou estatutária poderá ser realizada sem a anuência do Ministério das Comunicações:

CLÁUSULA QUARTA: Os administradores da entidade serão brasileiros natos e a sua investidura no cargo somente poderá o-



DO PARANÁ

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL F1.09

CLÁUSULA QUINTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por assim terem justo e contratados, lavram datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, devidamente rubricado pelos sócios no verso de suas folhas, em três vias de igual teor e forma, reproduzindo-o posteriormente em quinze vias, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumprir-lo em todos os seus termos

Agustino Romano Marcon

Anselmo Conferrati

~~Arq~~ Memória dos Santos

Cleci Bidalski Barreto

Esdras Stedile de Freitas

Ivanir, Francisco Ogliari

Luiz Carlos Stedile de Freitas

Narbol Iracilde Lasta

Wilso Roneu Squarezi

Orley Gardens Villa

Paulo Garbevski

Robert Lang

Valmir Dallacosta

Water Munareto

Vânio Panato Freis

TESTEMUKHAS:

Adelino Galvan

Silvestre Raftera

RADIO VOZ DO SUDOESTE LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
C.G.C.M.F. - 79 456 257/0001-02

AGUSTINO ROMANO MARCON, ANSELMO COLFERAI, ARI SALMORIA DOS SANTOS, CLECI FIDALSKI BARRETO, ERCIVAL STÉDILE DE FREITAS, IVANIR FRANCISCO OGILIARI, LUIZ CARLOS STÉDILE DE FREITAS, MANOEL IRACILDE LASTA, NILSO ROMEU SGUAREZI, ORLEY GONÇALVES VILLA, PAULO GAIEVSKI, ROBERTO LANG, VALMIR DALLACOSTA, VALTER MUNARETO e VÂNIO PANATO PREIS, sócios componentes da sociedade mercantil, que gira sob o nome comercial de "RADIO VOZ DO SUDOESTE LTDA", nesta cidade de Coronel Vivida - Pr a Rua Iguaçu, sn com contrato social e primeira alteração contratual arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41201708942 e 355548, por despacho de sessão de 17 de julho de 1986 e 31 de julho de 1986, respectivamente, resolvem por deliberação dos sócios AGUSTINO ROMANO MARCON, ANSELMO COLFERAI, ARI SALMORIA DOS SANTOS, ERCIVAL STÉDILE DE FREITAS, IVANIR FRANCISCO OGILIARI, LUIZ CARLOS STÉDILE DE FREITAS, MANOEL IRACILDE LASTA, NILSO ROMEU SGUAREZI, ORLEY GONÇALVES VILLA, PAULO GAIEVSKI, ROBERTO LANG, VALMIR DALLACOSTA, VALTER MUNARETO e VÂNIO PANATO PREIS, os quais representam a maioria absoluta do capital da sociedade, consoante a faculdade deferida pelo artigo 62º, parágrafo 2º, do Decreto nº 57 651 de 19 de janeiro de 1966 e cláusula 5ª do contrato social primitivo, modificar seu contrato social e posteriores alterações com as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: - O Capital social no valor de Cz\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil cruzados) divididos em 375.000 (trezentas e setenta e cinco mil) quotas de capital, no valor de Cz\$ 1,00 (hum cruzado) cada uma, por força das alterações havidas no sistema monetário nacional, passa a ser de Cr\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil cruzeiros) divididos em 375.000 (trezentas e setenta e cinco mil) quotas de capital no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, distribuído assim entre os sócios:

<u>SÓCIOS</u>	<u>QUOTAS</u>	<u>VALOR CR\$</u>
01 - Agustino Romano Marcon	25.000	25.000,00
02 - Anselmo Colferai	25.000	25.000,00
03 - Ari Salmoria dos Santos	25.000	25.000,00

RADIO VOZ DO SUDOESTE LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
C.G.C.M.F. - 79 456 257/0001-02

FF - 52

04 - Cleci Fidalski Barreto	25.000	25.000,00
05 - Ercival Stédile de Freitas	25.000	25.000,00
06 - Ivanir Francisco Ogliari	25.000	25.000,00
07 - Luiz C. Stédile de Freitas	25.000	25.000,00
08 - Manoel Iracilde Lasta	25.000	25.000,00
09 - Nilso Romeu Sguarezi	25.000	25.000,00
10 - Orley Gonsalves Villa	25.000	25.000,00
11 - Paulo Gaievski	25.000	25.000,00
12 - Roberto Lang	25.000	25.000,00
13 - Valmir Dallacosta	25.000	25.000,00
14 - Valter Munaretto	25.000	25.000,00
15 - Vânio Panato Preis	25.000	25.000,00
	=====	=====
T O T A L	375.000	375.000,00

SEGUNDA: - A sócia Cleci Fidalski Barreto, possuidora de 25.000 quotas de capital no valor de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), é excluída da sociedade pela não integralização das mesmas, inalterado o capital com o ingresso na cláusula terceira.

TERCEIRA: - Ingressam na sociedade o Sr. GIACOMO BERNARDI, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná a Av. Generoso Marques 359, portador da Cédula de Identidade Civil RG 3 159 391-3 expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e do CPF nº 396.119 579-04, que passará a participar do quadro social da mesma, integralizando 12.500 (doze mil e quinhentas) quotas no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, em moeda corrente nacional neste ato e a Sra. GICELIA GOULART LANG, brasileira, casada, do comércio, residente e domiciliada neste município de Coronel Vivida, Estado do Paraná a Rua Rosa Stédile, 651, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 3.516.285-2, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF nº 293 534 919-91, que passará a participar do quadro social da mesma, integralizando 12.500 (doze mil e quinhentas) quotas no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, em moeda corrente nacional neste ato.

QUARTA: - Retiram-se da sociedade os sócios: AGUSTINO ROMANO, MARCON, ANSELMO COLFERAI, ARI Salmoria dos Santos, IVANIR FRAN-

CISCO OGILIARI, LUIZ CARLOS STÉDILE DE FREITAS, MANDEL IRACILDE LASTA, NILSO ROMEU SGUAREZI, ORLEY GONÇALVES VILLA, PAULO GAIEVSKI e VALMIR DALLACOSTA, possuidores cada um de 25.000 (vinte e cinco mil) quotas de capital, no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada, os quais transferem por venda para o sócio ROBERTO LANG, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, portador do CPF nº 345 668 309-00 e RG nº 20 759, cujo o pagamento pelo valor nominal é feito neste ato em moeda corrente nacional.

QUINTA: - Os sócios, AGUSTINO ROMANO MARCON, ANSELMO COLFERAI, ARI SALMORIA DOS SANTOS, IVANIR FRANCISCO OGILIARI, LUIZ CARLOS STÉDILE DE FREITAS, MANDEL IRACILDE LASTA, NILSO ROMEU SGUAREZI, ORLEY GONÇALVES VILLA, PAULO GAIEVSKI, e VALMIR DALLACOSTA, que se retiram da sociedade, estão neste instrumento representados por seu procurador ROBERTO LANG, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, portador do CPF nº 345668309-00 e RG nº 20 759, residente e domiciliado neste município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, a Rua Rosa Stédile, 651.

SEXTA: - Os sócios VALTER MUNARETO e VÂNIO PANATO PREIS, possuidores de 25.000 (vinte e cinco mil) quotas de capital no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada, respectivamente, transferem por venda neste ato 17.500 (dezesete mil e quinhentas) quotas cada um, pelo valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada, para o Sócio ROBERTO LANG, cujo o pgto é feito neste ato em moeda corrente nacional; e o sócio ERCIVAL STÉDILE DE FREITAS, possuidor de 25.000 (vinte e cinco mil) quotas de capital no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada, transfere por venda neste ato 6.250 (seis mil, duzentas e cinquenta) quotas pelo valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada, para o sócio ROBERTO LANG, cujo o pgto é feito neste ato em moeda corrente nacional.

SÉTIMA: - O capital social no valor de Cr\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil cruzeiros) divididos em 375.000 (trezentas e setenta e cinco mil) quotas no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada, permanece inalterado, ficando assim distribuído entre os sócios:

RADIO VOZ DO SUDOESTE LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
C.G.C.M.F. - 79 456 257/0001-02

309
FC - 54

<u>SÓCIOS</u>	<u>QUOTAS</u>	<u>VALOR CRE</u>
01 - Roberto Lang	316.250	316.250,00
02 - Ercival Stédile de Freitas	18.750	18.750,00
03 - Gicélia Goulart Lang	12.500	12.500,00
04 - Giacomo Bernardi	12.500	12.500,00
05 - Vânio Panato Preis	7.500	7.500,00
06 - Valter Munareto	7.500	7.500,00
	=====	=====
T O T A L	375.000	375.000,00

OITAVA: - Os sócios ingressantes, declaram conhecer a situação econômica e financeira da sociedade, ficando desta forma, subrogados nos direitos e obrigações decorrentes deste instrumento.

NONA: - Os sócios que se retiraram da sociedade, dão por este instrumento, plena, geral e raza quitação das quotas vendidas.

DÉCIMA: - Fica neste ato alterado o endereço comercial da mesma para a Rua Marechal Deodoro, 175, neste município de Coronel Vivida - Pr

DÉCIMA-PRIMEIRA: - A sociedade passará a ser administrada pela sócia GICÉLIA GOULART LANG, na qualidade de gerente geral, pelo sócio ROBERTO LANG, na qualidade de gerente técnico e o sócio ERCIVAL STÉDILE DE FREITAS, na qualidade de gerente artístico, os quais compete privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa, passiva, judicial e extra-judicial da sociedade, sendo-lhe, entretanto, vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais fianças ou cauções de favor, dispensados de caução.

DÉCIMA-SEGUNDA: - Os sócios ingressantes declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impedam de exercer atividade comercial.

DÉCIMA-TERCEIRA: - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

RÁDIO VOZ DO SUDOESTE LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
C.G.C.M.F.- 79.456.257/0001-02

51 - 05

E, por estarem justos e contratados, datam e assinam o presente instrumento em tres vias de igual teor e forma, mediante duas testemunhas suas conhecidas, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Coronel Vivida, 02 de janeiro de 1.989.-

11 9 NOV 1990

JUCEPAR N.º 47435.1
REG. SUB. N.º 47435.1

SECRETARIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ
FUNDADO EM 1908
Sede: Rua da Liberdade, 100 - Centro - Curitiba - Paraná - Brasil



AGUSTINO ROMANO MARCON

ARI SALMORIA DOS SANTOS

ERCIVAL STÉDILE DE FREITAS

ANSELMO DELFERAI

CLECI FIDALSKI BARRETO

GICELIA GOULART LANG

GIACOMO BERNARDI

IVANIR FRANCISCO OGLIARI

LUIZ CARLOS STÉDILE DE FREITAS

MANOEL IRACILDE LASTA

NILSO ROMEU EGUAREZI

ORLEY GONÇALVES VILLA

PAULO GATTEVSKI

ROBERTO LANG

VALMIR DALLACOSTA

WALTER MINARETO

Testemunhas:

DARCI LEAL

NERY LEONARDO SCHEDLER

RADIO VOZ DO SUDOESTE LTDA
TERCEIRA ALTERACAO CONTRATUAL
C.G.C.M.F. - 79 456 257/0001-02

ERCIVAL STEDILE DE FREITAS, GIACOMO BERNARDI, GICELIA GOULART LANG, VALTER MUNARETO, VANIO PANATO PREIS e ROBERTO LANG, socios componentes da sociedade mercantil, que gira sob o nome comercial de RADIO VOZ DO SUDOESTE LTDA, nesta cidade de Coronel Vivida Parana, a Rua Marechal Deodoro, 175, com contrato social, primeira e segunda alteracao contratual arquivado na MM Junta Comercial do Parana sob nr. 41201708942, 355548 e 474351, por despacho de sessao de 17 de julho de 1986, 31 de julho de 1986 e 19 de novembro de 1990, respectivamente, resolvem por deliberacao dos socios acima, e de conformidade com a clausula 5 do contrato social primitivo, alterar seu contrato social primitivo e demais alteracoes, conforme clausulas e condicoes seguintes:

PRIMEIRA: - O capital social no valor de Cr\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil cruzeiros) divididos em 375.000 (trezentas e setenta e cinco mil) cotas de capital, no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, fica elevado neste ato para Cr\$ 1.500.000,00 (hum milhao e quinhentos mil cruzeiros), divididos em 1.500.000 (hum milhao e quinhentas mil) cotas de capital, no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, cujo o aumento de Cr\$ 1.125.000,00 (hum milhao, cento e vinte e cinco mil cruzeiros) e feito em moeda corrente nacional a ser pago num prazo de ate 180 (cento e oitenta) dias, a contar da presente data.

SEGUNDA: - O socio ERCIVAL STEDILE DE FREITAS, possuidor na sociedade de 18.750 (dezoito mil, setecentos e cinquenta) cotas no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada, eleva seu capital neste ato para 75.000 (setenta e cinco mil) cotas no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada, cuja a diferenca de 56.250 (cinquenta e seis mil, duzentas e cinquenta) cotas no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada, e feito em moeda corrente nacional a ser integralizado num prazo de ate 180 dias. O socio GIACOMO BERNARDI, possuidor na sociedade de 12.500 (doze mil e quinhentas) cotas no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada, eleva seu capital neste ato para 50.000 (cinquenta mil) cotas no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada, cuja a diferenca de 37.500 (trinta e sete mil e quinhentas) cotas no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada, e feito em moeda corrente nacional a ser integralizado num prazo de ate 180 dias. A socia GICELIA GOULART LANG, possuidora na sociedade de 12.500 (doze mil e quinhentas) cotas no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada, eleva seu capital neste ato para 50.000 (cinquenta mil) cotas no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada, cuja a diferenca de 37.500 (trinta e sete mil e quinhentas) cotas no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada, e feito em moeda corrente nacional a ser integralizado num prazo de ate 180 dias. O socio VALTER MUNARETO, possuidor na sociedade de 7.500 (sete mil e quinhentas) cotas no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada, eleva seu capital neste ato para 30.000 (trinta mil) cotas no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada, cuja a diferenca de 22.500 (vinte e duas mil e quinhentas) cotas no valor de Cr\$ 1,00 (hum

RADIO VOZ DO SUDOESTE LTDA
TERCEIRA ALTERACAO CONTRATUAL
C.G.C.M.F - 79 456 257/0001-02

FL - 02

cruzeiro) cada e feito em moeda corrente nacional a ser integralizado num prazo de ate 180 dias. O socio VANIO PANATO PREIS, possuidor na sociedade de 7.500 (sete mil e quinhentas) cotas no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada, eleva seu capital neste ato para 30.000 (trinta mil) cotas no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada, cuja a diferenca de 22.500 (vinte e duas mil e quinhentas) cotas no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada e feito em moeda corrente nacional a ser integralizado num prazo de ate 180 dias. O socio ROBERTO LANG, possuidor na sociedade de 316.250 (trezentas e dezesseis mil, duzentas e cinquenta) cotas no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada, eleva seu capital neste ato para 1.265.000 (hum milhao, duzentas e sessenta e cinco mil) cotas no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada, cuja a diferenca de 948.750 (novecentas e quarenta e oito mil, setecentas e cinquenta) cotas no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada e feito em moeda corrente nacional a ser integralizado num prazo de ate 180 dias.

TERCEIRA: - O capital social agora no valor de Cr\$ 1.500.000,00 (hum milhao e quinhentos mil cruzeiros) fica assim distribuido entre os socios:

S O C I O S =====	COTAS =====	VALOR CR\$ =====
01 - ERCIVAL STEDILE DE FREITAS	75.000	75.000,00
02 - GIACOMO BERNARDI	50.000	50.000,00
03 - GICELIA GOULART LANG	50.000	50.000,00
04 - VALTER MUNARETO	30.000	30.000,00
05 - VANIO PANATO PREIS	30.000	30.000,00
06 - ROBERTO LANG	1.265.000	1.265.000,00
	=====	=====
T O T A L	1.500.000	1.500.000,00

QUARTA: - Fica investida na funcao de Gerente Geral a socia GICELIA GOULART LANG, a qual fica dispensada de prestar caucao.

QUINTA: - Permanecem inalteradas as demais clausulas vigentes que nao colidirem com as disposicoes do presente instrumento.

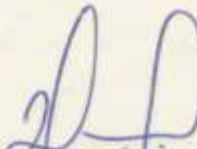
E, por estarem justos e contratados, datam e assinam o presente instrumento em tres vias de igual teor e forma, mediante duas testemunhas suas conhecidas, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Coronel Vivida, 30 de novembro de 1.990.-

ERCIVAL STEDILE DE FREITAS

RADIO VOZ DO SUDOESTE LTDA
TERCEIRA ALTERACAO CONTRATUAL
C.G.C.M.F - 79 456 257/0001-02

FL - 03



GIACOMO BERNARDI



GICELIA GOULART LANG



VALTER MUNARETO

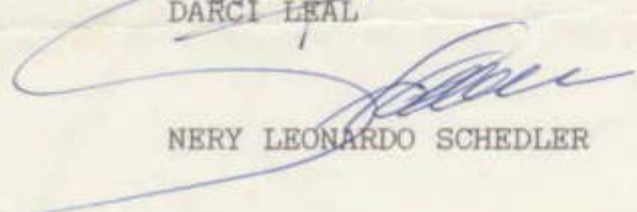


VANIO PANATO PREIS

Testemunhas:



DARCI LEAL



NERY LEONARDO SCHEDLER



ROBERTO LANG

RADIO VOZ DO SUDOESTE LTDA
QUARTA ALTERACAO CONTRATUAL
C.G.C.M.F. - 79 456 257/0001-02

ERCIVAL STEDILE DE FREITAS, GIACOMO BERNARDI, GICELIA GOULART LANG, VALTER MUNARETO, VANIO PANATO PREIS e ROBERTO LANG, socios componentes da sociedade mercantil, que gira sob o nome comercial de RADIO VOZ DO SUDOESTE LTDA, nesta cidade de Coronel Vivida Parana, a Rua Marechal Deodoro, 175, com contrato social, primeira, segunda e terceira alteracao contratual arquivadas na MM. Junta Comercial do Parana, sob nr 41201708942, 355548, 474351 e 480800, por despacho de sessao de 17 de julho de 1986, 31 de julho de 1986, 19 de novembro de 1990 e 25 de fevereiro de 1991, respectivamente, resolvem por deliberacao dos socios acima, e de conformidade com a clausula 5. do contrato social primitivo, alterar seu contrato social primitivo e demais alteracoes, conforme clausulas e condicoes seguintes:

PRIMEIRA: - Ingressa na sociedade, o senhor CLOVES DECARLI, brasileiro, casado, do comercio, residente e domiciliado nesta cidade de Coronel Vivida, Estado do Parana, a Rua Padre Anchieta, 156, portador do CPF nr. 067 691 879-49 e da Cedula de Identidade Civil, RG 486 060-8, expedida pelo Instituto de Identificacao do Parana, SSP-PR, filho de Tranquilo Desiderio Decarli e de Natalia Salamoni Decarli, nascido a 26 de agosto de 1948, em Cacador S/C.

SEGUNDA - Retira-se da sociedade, o socio ERCIVAL STEDILE DE FREITAS, possuidor de 75.000 (setenta e cinco mil) cotas, no valor de Cr\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros), as quais transfere por **VENDA** para o socio ingressante CLOVES DECARLI, cujo pagamento e feito neste ato, em moeda corrente nacional.

TERCEIRA - O socio ERCIVAL STEDILE DE FREITAS, que se retira da sociedade, e representado neste instrumento pelo seu procurador, senhor CLOVES DECARLI, ja qualificado na clausula primeira.

QUARTA - O socio que se retira da sociedade, da por este instrumento, plena, geral e raza quitacao das cotas acima vendidas, nada mais tendo a reclamar, tanto no presente como no futuro.

QUINTA - O socio ingressante, declara conhecer a situacao economica financeira da sociedade, ficando desta forma sub-rogado nos direitos e obrigacoes decorrentes deste instrumento.

SEXTA - O capital social no valor de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhao e quinhentos mil cruzeiros), divididos em 1.500.000 (um milhao e quinhentas mil) cotas no valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada, fica elevado neste ato para Cr\$ 3.500.000,00 (tres milhoes e quinhentos mil cruzeiros), divididos em 3.500.000 (tres milhoes e quinhentas mil) cotas no valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada, cujo o aumento de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhoes de cruzeiros) e feito em moeda corrente nacional, a ser pago num prazo de 30 (trinta) dias, a contar da presente data.

SETIMA - O socio CLOVES DECARLI, possuidor na sociedade de 75.000 (setenta e cinco mil) cotas, eleva seu capital neste ato para 175.000 (cento e setenta e cinco mil) cotas, cuja a diferenca de 100.000 (cem mil) cotas, no valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) e feito em moeda corrente nacional, GIACOMO BERNARDI, possuidor de 50.000 (cinquenta mil) cotas, eleva seu capital neste ato para 116.667 (cento e dezesseis mil, seiscentas e sessenta e sete) cotas, cuja a diferenca de 66.667 (sessenta e seis mil, seiscentas e sessenta e sete) cotas, no valor de Cr\$ 66.667,00 (sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e sete cruzeiros) e feito em moeda corrente nacional, GICELIA GOULART LANG, possuidora de 50.000 (cinquenta mil) cotas, eleva seu capital neste ato para 116.667 (cento e dezesseis mil, seiscentas e sessenta e sete) cotas, cuja a diferenca de 66.667 (sessenta e seis mil, seiscentas e sessenta e sete) cotas, no valor de Cr\$ 66.667,00 (sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e sete cruzeiros), e feito em moeda corrente nacional, VALTER MUNARETO, possuidor de 30.000 (trinta mil) cotas, eleva seu capital neste ato para 70.000 (setenta mil) cotas, cuja a diferenca de 40.000 (quarenta mil) cotas, no valor de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), e feito em moeda corrente nacional, VANIO PANATO PREIS, possuidor de 30.000 (trinta mil) cotas, eleva seu capital neste ato para 70.000 (setenta mil) cotas, cuja a diferenca de 40.000 (quarenta mil) cotas, no valor de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), e feito em moeda corrente nacional, ROBERTO LANG, possuidor de 1.265.000 (hum milhao, duzentas e sessenta e cinco mil) cotas, eleva seu capital para 2.951.666 (dois milhoes, novecentas e cinquenta e uma mil, seiscentas e sessenta e seis) cotas, cuja a diferenca de 1.686.666 (hum milhao, seiscentas e oitenta e seis mil, seiscentas e sessenta e seis) cotas, no valor de Cr\$ 1.686.666,00 (hum milhao, seiscentos e oitenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis cruzeiros), e feito em moeda corrente nacional.

OITAVA - O capital social agora no valor de Cr\$ 3.500.000,00 (tres milhoes e quinhentos mil cruzeiros), divididos em 3.500.000 (tres milhoes e quinhentas mil) cotas no valor de Cr\$ 1,00 Cada, fica assim distribuido entre os socios:

S O C I O S	COTAS	VALOR CR\$
=====	=====	=====
01 - CLOVES DECARLI	175.000	175.000,00
02 - GIACOMO BERNARDI	116.667	116.667,00
03 - GICELIA GOULART LANG	116.667	116.667,00
04 - VALTER MUNARETO	70.000	70.000,00
05 - VANIO PANATO PREIS	70.000	70.000,00
06 - ROBERTO LANG	2.951.666	2.951.666,00
	=====	=====
T O T A L	3.500.000	3.500.000,00

RADIO VOZ DO SUDOESTE LTDA
QUARTA ALTERACAO CONTRATUAL
C.G.C.M.F. - 79 456 257/0001-02

FL - 03

NONA - Fica neste ato alterado o endereço comercial da mesma, para a Av. Generoso Marques, 595, 2. Andar, neste município de Coronel Vivida - Pr.

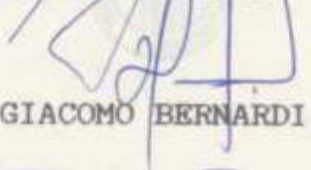
DECIMA - DESIMPEDIMENTO: O socio ingressante declara que nao esta incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeca de exercer a atividade mercantil.

DECIMA-PRIMEIRA - Permanecem inalteradas as demais clausulas vigentes que nao colidirem com as disposicoes do presente instrumento.

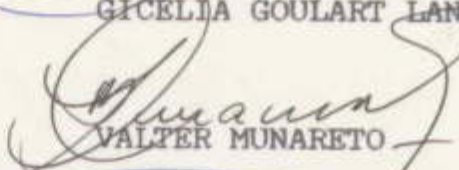
E, por estarem justos e contratados, datam e assinam o presente instrumento em tres vias de igual teor e forma, mediante duas testemunhas suas conhecidas, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Coronel Vivida, 10 de agosto de 1.991.-


CLOVES DECARLI


GIACOMO BERNARDI


GICELIA GOULART LANG

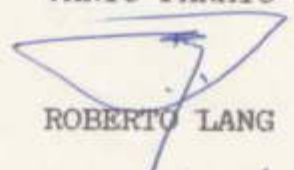

VALTER MUNARETO

Testemunhas:


HUDSON ROQUE GUBERT


NERY LEONARDO SCHEDLER


VANIO PANATO PREIS


ROBERTO LANG


P/P ERCIVAL STEFLE DE FREITAS

RÁDIO VOZ DO SUDOESTE LTDA
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
C.G.C.M.F - 79.456.257/0001-02

CLÓVES DECARLI, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, a Rua Padre Anchieta, 156, portador da carteira de identidade RG n.º 486.060-8, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e do CPF n.º 067.691.879-49, **GIÁCOMO BERNARDI**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, residente e domiciliado nesta cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, a Av. Generoso Marques, 343, Apto 202, portador da carteira de Identidade RG n.º 3.159.391-3, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e do CPF n.º 396.119.579-04, **GICÉLIA GOULART LANG**, brasileira, casada, do comércio, residente e domiciliada nesta cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, a Rua Rosa Stédile, 651, portadora da carteira de identidade RG n.º 3.516.285-2, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e do CPF n.º 293.534.919-91, **ROBERTO LANG**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, residente e domiciliado nesta cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, a Rua Rosa Stédile, 651, portador da carteira de identidade RG n.º 12/R.440.746, expedida pelo Instituto de Identificação de Santa Catarina e do CPF n.º 345.668.309-00, **VALTER MUNARETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, a Av. Major Estevão Ribeiro do Nascimento, s/n, portador da carteira de Identidade RG n.º 585.371, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e do CPF n.º 015.952.299-49, **VÂNIO PANATO PREIS**, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliada nesta cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, a Av. Major Estevão Ribeiro do Nascimento, 430, portador da carteira de identidade RG n.º 769.850, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e do CPF n.º 183.609.479-53, sócios componentes da sociedade mercantil, que gira sob o nome comercial de **RÁDIO VOZ DO SUDOESTE LTDA**, sita a Av. Generoso Marques, 595, 2º Andar, nesta cidade de Coronel Vivida - Paraná, com contrato social, primeira, segunda, terceira e quarta alteração contratual arquivadas na MM Junta Comercial do Paraná, sob n.º 41201708942, 355548, 474351, 480800 e 504946, por despacho de sessão de 17 de julho de 1.986, 31 de julho de 1.986, 19 de novembro de 1.990, 25 de fevereiro de 1.991 e 29 de outubro de 1.991, respectivamente, resolvem por deliberação dos sócios acima qualificados, e de conformidade com a cláusula 5ª do contrato social primitivo, alterar seu contrato social primitivo e demais alterações conforme cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - Por força das alterações havidas no Sistema Monetário Nacional, o capital social no valor de Cr\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros), passa para R\$ 1,27 (hum real e vinte e sete centavos).

SEGUNDA - O capital social no valor de R\$ 1,27 (hum real e vinte e sete centavos) fica elevado neste ato para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 20.000 (vinte mil cotas) no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, cujo o aumento de R\$ 19.998,73 (dezenove mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta e três centavos) é feito da seguinte forma:

RÁDIO VOZ DO SUDOESTE LTDA
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
C.G.C.M.F - 79.456.257/0001-02

- a) R\$ 14.653,80 (quatorze mil, seiscentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos), com a utilização da conta de Reserva de Correção Monetária do Capital Social, proporcional a participação de cada sócio no capital social da empresa;
- b) R\$ 5.344,93 (cinco mil, trezentos e quarenta e quatro reais e noventa e três centavos), em moeda corrente nacional, a ser pagos num prazo de trinta dias, a contar da presente data, proporcional a participação de cada sócio no capital social da empresa;

TERCEIRA - O capital social agora no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 20.000 (vinte mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, fica assim dividido entre os sócios:

Sócios	Cotas	Valor R\$
01 - Clóves Decarli	1.000	1.000,00
02 - Giácomo Bernardi	666	666,00
03 - Gicélia Goulart Lang	666	666,00
04 - Roberto Lang	16.868	16.868,00
05 - Valter Munaretto	400	400,00
06 - Vânio Panato Preis	400	400,00
Total	20.000	20.000,00

QUARTA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual teor e forma, mediante a presença de duas testemunhas suas conhecidas, declarando os sócios que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis.

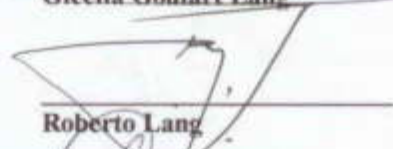
Coronel Vivida, 25 de setembro de 1.997.-


 Clóves Decarli

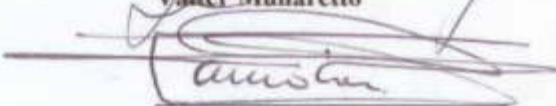
RÁDIO VOZ DO SUDOESTE LTDA
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
C.G.C.M.F - 79.456.257/0001-02


Giacomo Bernardi


Gicélia Goulart Lang

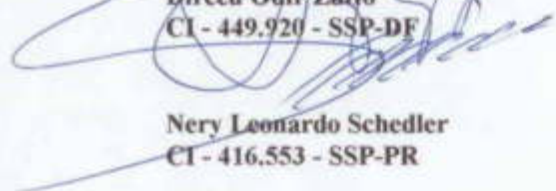

Roberto Lang

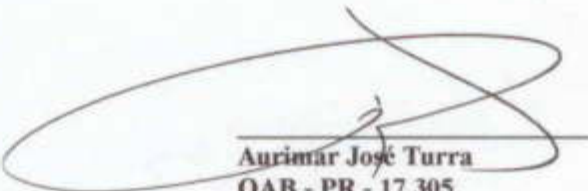

Valter Munaretto


Vânio Panato Preis

Testemunhas:


Dirceu Odair Zuffo
CI - 449.920 - SSP-DF


Nery Leonardo Schedler
CI - 416.553 - SSP-PR


Aurimar José Turra
OAB - PR - 17.305



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 08/10/97

SOB O NÚMERO:
970122594

Protocolo: 970122594


SIDMAR ANTONIO CAVET
SECRETÁRIO GERAL



**RÁDIO VOZ DO SUDOESTE LTDA
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
C.G.C.M.F. - 79.456.257/0001-02**

CLÓVES DECARLI, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, na Rua Padre Anchieta, 156, portador da carteira de identidade RG nº 486.060-8 – SSP/PR e do CPF nº 067.691.879-49; **GIÁCOMO BERNARDI**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, residente e domiciliado nesta cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, na Av. Generoso Marques, 343, Apto. 202, portador da carteira de Identidade RG nº 3.159.391-3 – SSP/PR e do CPF nº 396.119.579-04; **GICÉLIA GOULART LANG**, brasileira, casada, do comércio, residente e domiciliada nesta cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, na Rua Rosa Stédile, 651, portadora da carteira de identidade RG nº 3.516.285-2 – SSP/PR e do CPF nº 293.534.919-91; **ROBERTO LANG**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, residente e domiciliado nesta cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, na Rua Rosa Stédile, 651, portador da carteira de identidade RG nº 12/R.440.746 – SSP/SC e do CPF nº 345.668.309-00; **VALTER MUNARETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, na Av. Major Estevão Ribeiro do Nascimento, s/n, portador da carteira de identidade RG nº 585.371 SSP/PR e do CPF nº 015.952.299-49 e **VÂNIO PANATO PREIS**, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, na Av. Major Estevão Ribeiro do Nascimento, 430, portador da carteira de identidade RG nº 769.850 SSP/PR e do CPF nº 183.609.479-53, únicos sócios componentes da sociedade mercantil, que gira sob o nome comercial de **RÁDIO VOZ DO SUDOESTE LTDA**, com sede e foro nesta cidade de Coronel Vivida - Paraná, na Av. Generoso Marques, 595, 2º andar - Centro - CEP: 85550-000, com seu contrato social arquivado na JUCEPAR sob nº 41201708942 em data de 17/07/1986 e quinta e última alteração contratual arquivada sob nº 970122594 em 08/10/1997, resolvem por deliberação dos sócios, alterar seu contrato social primitivo e demais alterações conforme cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA – O capital social subscrito no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) fica elevado neste ato para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), divididos em 30.000 (trinta mil) quotas no valor de R\$1,00 (hum real) cada, cujo aumento de R\$10.000,00 (dez mil reais) é feito com a utilização da Conta de Reservas de Lucros e Lucros Acumulados, conforme balanço geral encerrado em 31/12/1999, proporcional a participação de cada sócio no capital social da empresa.

SEGUNDA – O capital social agora no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais) divididos em 30.000 (trinta mil) quotas no valor de R\$1,00 (hum real) cada, fica assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Cotas	Valor R\$
01 – Clóves Decarli.....	1.500	1.500,00
02 – Giacomio Bernardi.....	1.000	1.000,00
03 – Gicélia Goulart Lang.....	1.000	1.000,00
04 – Roberto Lang.....	25.300	25.300,00
05 – Valter Munareto.....	600	600,00
06 – Vânio Panato Preis.....	600	600,00
Total	30.000	30.000,00

RÁDIO VOZ DO SUDOESTE LTDA
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
C.G.C.M.F. - 79.456.257/0001-02



TERCEIRA – Retira-se da sociedade o sócio **CLOVES DECARLI**, possuidor de 1.500 (hum mil e quinhentas) quotas de capital no valor de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), as quais transfere por venda para a sócia **GICÉLIA GOULART LANG**, cujo pagamento é feito neste ato, em moeda corrente nacional, servindo o presente como recibo.

QUARTA - O sócio **ROBERTO LANG**, possuidor de 25.300 (vinte e cinco mil e trezentas) quotas de capital no valor de R\$25.300,00 (vinte e cinco mil e trezentos reais), transfere neste ato por venda para a sócia **GICÉLIA GOULART LANG**, a quantia de 24.000 (vinte e quatro mil) quotas no valor de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais) cujo pagamento é feito neste ato, em moeda corrente nacional, servindo o presente como recibo.

QUINTA - Após a transferência de quotas, o capital social no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), divididos em 30.000 (trinta mil) quotas no valor de R\$1,00 (hum real) cada, fica assim dividido entre os sócios:

Sócios	Cotas	Valor R\$
01 – Giácomo Bernardi.....	1.000	1.000,00
02 – Gicélia Goulart Lang.....	26.500	26.500,00
03 – Roberto Lang.....	1.300	1.300,00
04 – Valter Munareto.....	600	600,00
05 – Vânio Panato Preis.....	600	600,00
Total	30.000	30.000,00

§ único: O sócio que se retira, da sociedade, bem como sócio **ROBERTO LANG**, dão por este instrumento plena, geral e rasa quitação das quotas ora vendidas, para nada mais reclamar a qualquer título, tanto no presente como no futuro.

SEXTA: Por deliberação majoritária e por não ter cláusula restritiva, de conformidade com Art. 54 do Decreto 1800 de 30/01/1996, o presente instrumento será assinado pelos sócios que deteem a maioria do capital social.

SÉTIMA: Enquadramento em **Empresa de Pequeno Porte (EPP)**: Os sócios **DECLARAM** para os efeitos de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, que o volume da sua receita bruta anual, não excedeu, no ano anterior, o limite fixado no inciso II do art. 2º da Lei Federal 9841 de 05/10/1999, e que a empresa não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no artigo 3º desta Lei.

OITAVA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Social, e alterações não modificadas por este instrumento.

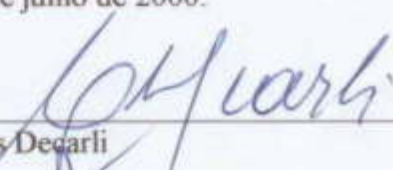
RÁDIO VOZ DO SUDOESTE LTDA
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
C.G.C.M.F. - 79.456.257/0001-02

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ



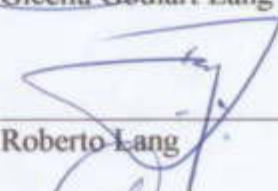
E por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual teor e forma, mediante a presença de duas testemunhas suas conhecidas, declarando os sócios que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis.

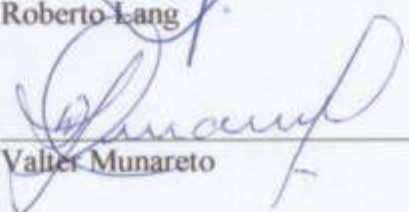
Coronel Vivida, 12 de julho de 2000.


Clóves Decarli


Giacomio Bernardi


Gicélia Goulart Lang


Roberto Lang


Valter Munareto


Vânio Panato Preis


Nery Leonardo Schedler
RG - 416.553 SSP/PR

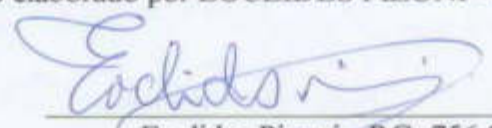
Testemunhas:


Dirceu Odair Zuffo
449.920 SSP/DF

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ



Documento elaborado por EOCLIDES PIZONI - CRC- PR 015.848/O-0


Eoclides Pizoni - RG: 756.262-SSP/PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE PATO BRANCO
CERTIFICADO REGISTRO EM: 28/08/2002
SOB O NÚMERO:
20022229590

Protocolo: 02/222959-0
Empresa: 41 2 0170894 2

Petição (2585056)

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE PATO BRANCO
CERTIFICADO REGISTRO EM: 28/08/2002
SOB O NÚMERO:
20022229604

Protocolo: 02/222960-4
Empresa: 41 2 0170894 2

TUFI RAME



RÁDIO VOZ DO SUDOESTE LTDA - EPP
SÉTIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº. - 79.456.257/0001-02

GIÁCOMO BERNARDI, brasileiro, natural de Coronel Vivida - PR., divorciado, administrador de empresas, residente e domiciliado nesta cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, na Av. Generoso Marques, 343, Apto. 202, portador da carteira de identidade civil RG nº 3.159.391-3 - SSP/PR e do CPF nº 396.119.579-04;

GICÉLIA GOULART LANG, brasileira, natural de Jacinto Machado - SC., casada pelo regime de comunhão universal de bens, empresária, residente e domiciliada nesta cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, na Rua Rosa Stédile, 651, portadora da carteira de identidade civil RG nº 3.516.285-2 - SSP/PR e do CPF nº 293.534.919-91;

ROBERTO LANG, brasileiro, natural de Chapecó - SC, casado pelo regime de comunhão universal de bens, engenheiro eletricista, residente e domiciliado nesta cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, na Rua Rosa Stédile, 651, portador da carteira de identidade nº 9559-D Reg.º 20.759 - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia/PR, e do CPF nº 345.668.309-00;

VALTER MUNARETO, brasileiro, natural de Capinzal - SC., casado pelo regime de comunhão universal de bens, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, na Av. Major Estevão Ribeiro do Nascimento, s/n, portador da carteira de identidade civil RG nº 585.371 SSP/PR e do CPF nº 015.952.299-49 e

VÂNIO PANATO PREIS, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, na Av. Major Estevão Ribeiro do Nascimento, 430, portador da carteira de identidade civil RG nº 769.850 SSP/PR e do CPF nº 183.609.479-53, únicos sócios componentes da sociedade mercantil, que gira sob o nome comercial de **RÁDIO VOZ DO SUDOESTE LTDA - EPP**, com sede nesta cidade de Coronel Vivida - Paraná, na Av. Generoso Marques, 595, 2º andar - Centro - CEP: 85550-000, com contrato social arquivado na JUCEPAR sob nº 41201708942 em data de 17/07/1986 e sexta alteração contratual arquivada sob nº 20022229604 em 28/08/2002, resolvem por este instrumento, alterar e consolidar o contrato social e alterações, conforme cláusulas e condições seguintes:

Primeira: Retiram-se da sociedade os sócios: **ROBERTO LANG**, possuidor de 1.300 (um mil e trezentas) quotas de capital no valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), transferindo por venda para a sócia: **GICÉLIA GOULART LANG**, a quantia de 900 (novecentas) quotas pelo valor nominal de R\$: 900,00 (novecentos reais) com pagamento à vista, em moeda corrente do país, e para o sócio: **VÂNIO PANATO PREIS**, o saldo de 400 (quatrocentas) quotas, pelo valor de R\$: 400,00 (quatrocentos reais), com pagamento à vista, em moeda corrente do país; o sócio: **VALTER MUNARETO**, possuidor de 600 (seiscentas) quotas de capital no valor de R\$: 600,00 (seiscentos reais), também transfere por venda para a sócia: **GICÉLIA GOULART LANG**, pelo valor de R\$: 600,00 (seiscentos reais), com pagamento à vista, em moeda corrente do país.



RÁDIO VOZ DO SUDOESTE LTDA - EPP
SÉTIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº. - 79.456.257/0001-02

Segunda: O capital social totalmente subscrito e integralizado no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, fica assim distribuído entre os sócios:

Sócios	quotas	valor R\$
Giácomo Bernardi.....	1.000	1.000,00
Gicélia Goulart Lang.....	28.000	28.000,00
Vânio Panato Preis.....	1.000	1.000,00
Total	30.000	30.000,00

Terceira: Os sócios que se retiram da sociedade, dão por este instrumento plena, geral e rasa quitação das quotas ora vendidas, para nada mais reclamarem a qualquer título, tanto no presente como no futuro.

Quarta: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL - CONSOLIDADO

GIÁCOMO BERNARDI, brasileiro, natural de Coronel Vivida - PR., divorciado, administrador de empresas, residente e domiciliado nesta cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, na Av. Generoso Marques, 343, Apto. 202, portador da carteira de identidade civil RG nº 3.159.391-3 - SSP/PR e do CPF nº 396.119.579-04;

GICÉLIA GOULART LANG, brasileira, natural de Jacinto Machado - SC., casada pelo regime de comunhão universal de bens, empresária, residente e domiciliada nesta cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, na Rua Rosa Stédile, 651, portadora da carteira de identidade civil RG nº 3.516.285-2 - SSP/PR e do CPF nº 293.534.919-91 e

VÂNIO PANATO PREIS, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, na Av. Major Estevão Ribeiro do Nascimento, 430, portador da carteira de identidade civil RG nº 769.850 SSP/PR e do CPF nº 183.609.479-53,



RÁDIO VOZ DO SUDOESTE LTDA - EPP
SÉTIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº. - 79.456.257/0001-02

Primeira - A sociedade gira sob o nome empresarial: **RÁDIO VOZ DO SUDOESTE LTDA - EPP**, com sede nesta cidade de Coronel Vivida - Paraná, na Av. Generoso Marques, 595, 2º andar - Centro - CEP: 85550-000, inscrita no CNPJ sob nº: 79.456.257/0001-02, com contrato social arquivado na JUCEPAR sob nº 41201708942 em data de 17/07/1986 e sexta alteração contratual sob nº 20022229604 em 28/08/2002, regida pelas normas do Código Civil Lei nº 10.406/02 e supletivamente pela Lei Nº.6.404/76, das Sociedades Anônimas.

Segunda: O capital social totalmente subscrito e integralizado no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, fica assim distribuído entre os sócios:

Sócios	quotas	valor R\$
Giácomo Bernardi.....	1.000	1.000,00
Gicélia Goulart Lang.....	28.000	28.000,00
Vânio Panato Preis.....	1.000	1.000,00
T o t a l	30.000	30.000,00

Terceira - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem ficam assegurados, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando-se, quando realizada a cessão delas, alteração contratual pertinente.

Quarta: O prazo de duração é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades a partir de 01/05/1990.

Quinta: O objeto social é o de: Atividades de rádio.

Sexta: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Sétima: A administração da sociedade caberá a sócia **Gicélia Goulart Lang** com os poderes e atribuições de administrar os negócios sociais e autorizada ao uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização da maioria simples dos sócios.

Oitava: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Nona: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.



RÁDIO VOZ DO SUDOESTE LTDA - EPP
SÉTIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº. - 79.456.257/0001-02

Décima: As reuniões, quando necessárias, serão convocadas pelo administrador e/ou sócio, com 10 (dez) dias de antecedência, mediante expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para os endereços que os sócios, para esse fim, depositarem na sede da sociedade.

Décima primeira: As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, cujo quorum de instalação e de decisão será a maioria simples do capital social.

Décima segunda: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação em reunião convocada para esse fim, por maioria simples de votos.

Décima terceira: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Décima quarta: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

§ 1º - A liquidação das quotas será efetuada em, no mínimo, 12 (doze) parcelas mensais, vencendo-se a primeira 120 (cento e vinte) dias após o balanço especialmente levantado, ou em condição especial acordada entre as partes.

§ 2º - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Décima quinta: A Administradora, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade

Décima sexta: **DECLARAM**, os sócios para os fins do art. 4º da Lei nº 9.841/99, que:

- a) se enquadra na situação de empresa de pequeno porte;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no presente exercício, não excederá o limite fixado no inciso II do art. 2º da Lei nº 9.841/99, observado o disposto no § 1º do mesmo artigo;
- c) não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da mesma Lei.



RÁDIO VOZ DO SUDOESTE LTDA - EPP
SÉTIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº. - 79.456.257/0001-02

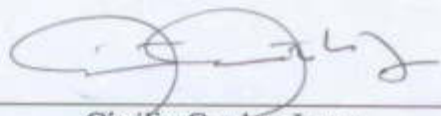
Décima sétima: Os sócios elegem o foro desta Comarca, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias.

Coronel Vivida, 02 de outubro de 2003.-



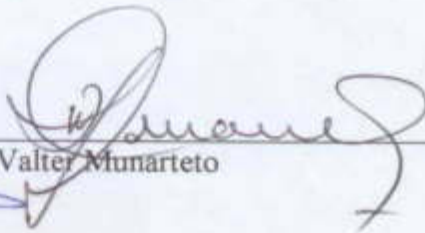
Giacomo Bernardi



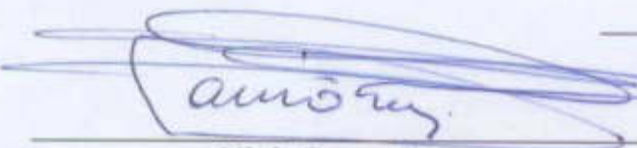
Grécia Goulart Lang



Roberto Lang

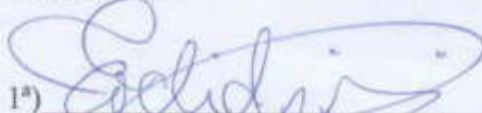


Valter Munarteto



Vânio Panato Preis

Testemunhas:

1ª) 

Eoclides Pizoni
RG: 756.262 - SSP/PR

2ª)



Agenor João Rossetto
RG: 3.329.012-8 - SSP/PR



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE PATO BRANCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/10/2003
SOB NÚMERO: 20033284148
Protocolo: 03/328414-8

Empresa: 41 2 0170894 2
RÁDIO VOZ DO SUDOESTE LTDA EPP

MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL



SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial RADIO VOZ DO SUDOESTE LTDA EPP			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 41 2 0170894-2	CNPJ 79.456.257/0001-02	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 17/07/1986	Data de Início de Atividade 01/05/1990
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) AV GENEROSO MARQUES, 595-2º ANDAR, CENTRO, CORONEL VIVIDA, PR, 85.550-000			
Objeto Social ATIVIDADES DE RADIO			
Capital: R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração
Capital Integralizado: R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)		Empresa de pequeno porte	Indeterminado
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato			Término do Mandato
Nome/CNPJ ou CPF	Participação no capital (R\$)	Espécie de Sócio	Administrador
VANIO PANATO 183.609.479-53	1.000,00	SOCIO	XXXXXXX
GICELIA GOULART LANG 293.534.919-91	28.000,00	SOCIO	Sócio Gerente XXXXXXX
GIACOMO BERNARDI 396.119.579-04	1.000,00	SOCIO	XXXXXXX
Último Arquivamento			Situação
Data: 27/10/2003	Número: 20033284156	REGISTRO ATIVO	
Ato: SENTENÇA DE DECRETAÇÃO OU DE HOMOLOGAÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL			Status
Evento (s):			XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CORONEL VIVIDA - PR, 17 de janeiro de 2018



Libertad Bogus

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

Mari Lazzari
Mari Lazzari
RG 4.359.742-6
Relatora

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

RADIO VOZ DO SUDOESTE LTDA EPP
CNPJ:79.456.257/0001-02 NIRE:41201708942 - 17/07/1986
Avenida GENEROSO MARQUES, 595 Andar: 2 Bairro: CENTRO
CORONEL VIVIDA - PR CEP: 85550-000

FL. 1

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2017

ATIVO

ATIVO CIRCULANTE	65.675,44
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	65.675,44
CAIXA	26.689,86
BANCOS CONTA MOVIMENTO	13.117,74
BANCOS CONTA APLICACAO	25.867,84
ATIVO NAO CIRCULANTE	154.642,91
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	979,61
ACOES E COTAS CAPITAL	979,61
IMOBILIZADO	187.111,66
IMOBILIZADO	186.861,07
INTANGIVEL	250,59
DEPRECIACAO ACUMULADA	33.448,36-
DEPRECIACOES ACUMULADAS	33.448,36-
TOTAL DO ATIVO	220.318,36



RADIO VOZ DO SUDOESTE LTDA EPP
CNPJ:79.456.257/0001-02 NIRE:41201708942 - 17/07/1986
Avenida GENEROSO MARQUES, 595 Andar: 2 Bairro: CENTRO
CORONEL VIVIDA - PR CEP: 85550-000

FL. 2

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2017

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PASSIVO CIRCULANTE	41.193,01
PASSIVO CIRCULANTE	41.193,01
OBRIGACOES C/PESSOAL	20.944,80
OBRIGACOES SOCIAIS E FISCAIS	11.281,14
CONTAS A PAGAR	8.967,07
TOTAL DO PASSIVO	41.193,01
PATRIMONIO LIQUIDO	179.125,34
CAPITAL SOCIAL	30.000,00
CAPITAL SOCIAL	30.000,00
RESERVAS DE LUCROS	149.125,34
RESERVAS DE LUCROS	149.887,54
ENCERRAMENTO DO EXERCICIO	762,20-
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	220.318,35

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017, TOTALIZANDO TANTO NO ATIVO COMO NA SOMA DO PASSIVO COM O PATRIMÔNIO LÍQUIDO, A IMPORTÂNCIA SUPRA DE R\$*****220.318,35 (DUZENTOS E VINTE MIL E TREZENTOS E DEZOITO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS).

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA


GICELIA GOULART LANG
ADMINISTRADORA
C.P.F. 293.534.919-91

RESPONSÁVEL TÉCNICO


AGENOR JOAO ROSSETTO
Contador
C.R.C. PR-PR-031723/O-4
C.P.F. 473.588.079-87

RADIO VOZ DO SUDOESTE LTDA EPP
CNPJ:79.456.257/0001-02 NIRE:41201708942 - 17/07/1986
Avenida GENEROSO MARQUES, 595 Andar: 2 Bairro: CENTRO
CORONEL VIVIDA - PR CEP: 85550-000

FL. 1

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31/12/2017

RECEITA OPERACIONAL BRUTA	725.945,20
PRESTACAO DE SERVICOS	725.945,20
DEDUCOES DA RECEITA BRUTA	54.440,94-
IMPOSTOS INCIDENTES S/SERVICOS	54.440,94-
RECEITA LIQUIDA	671.504,26
CUSTOS DOS SERVICOS PRESTADOS	417.084,74-
DESPESAS COM PESSOAL	417.084,74-
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	236.703,81-
DESPESAS COM PESSOAL	42.410,00-
OUTRAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS	188.163,05-
DESPESAS TRIBUTARIAS	6.130,76-
RESULTADO ANTES DAS RECEITAS/DESPESAS FIN	17.715,71
RESULTADO NAO OPERACIONAL	15.900,00-
GANHOS OU PERDAS DE CAPITAL	15.900,00-
RESULTADO FINANCEIRO	2.577,91-
DESPESAS FINANCEIRAS	3.014,26-
(-)RECEITAS FINANCEIRAS	436,35
RESULTADO DO EXERCICIO	762,20-

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DA PRESENTE DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017.

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA


GISELIA GOULART LANG
ADMINISTRADORA
C.P.F. 293.534.919-91

RESPONSÁVEL TÉCNICO


AGENOR JOAO ROSSETTO
Contador
C.R.C. PR-PR-031723/O-4
C.P.F. 473.588.079-87



PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Direito da Comarca de Coronel Vivida - Paraná

Cartório do Distribuidor e Anexos

Maria Cristina Schulz - Distribuidor Titular

Certidão Negativa de Falência e Concordata

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de **Falência, Concordata, Recuperação Judicial/Extrajudicial**, sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

RADIO VOZ DO SUDOESTE LTDA

CNPJ **79.456.257/0001-02**, no período compreendido entre a presente data e os últimos 10 anos que a antecedem.

CEL. VIVIDA/PR, 17 de Janeiro de 2018, 12:43:39

02.432.042/0001-27

MARIA CRISTINA SCHULZ
DISTRIBUIDOR - TITULAR

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR
MARIA CRISTINA SCHULZ

Rua Clevelandia, 536
85550-000 - Coronel Vivida - PR

Custas = R\$ 31,33

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 79.456.257/0001-02 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 17/07/1986	
NOME EMPRESARIAL RADIO VOZ DO SUDOESTE LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV GENEROSO MARQUES		NÚMERO 595	COMPLEMENTO 2 ANDAR
CEP 85.550-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CORONEL VIVIDA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **16/01/2018** às **09:18:40** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **RADIO VOZ DO SUDOESTE LTDA - ME**
CNPJ: **79.456.257/0001-02**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:32:19 do dia 17/01/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/07/2018.

Código de controle da certidão: **AAAA.0F94.3314.469C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 017484328-04

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **79.456.257/0001-02**

Nome: **RADIO VOZ DO SUDOESTE LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 16/05/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS 81 /2018

CAD. : 79456257000102
NOME : RADIO VOZ DO SUDOESTE LTDA - ME
CPF/CNPJ : 79.456.257/0001-02
ENDEREÇO : AVN GENEROSO MARQUES N° 595
COMPLEMENTO : 2° ANDAR
BAIRRO : BAIRRO CENTRO
MUNICÍPIO : CORONEL VIVIDA UF: PR
CEP : 85550000

FINALIDADE: Licitação
DATA DE VALIDADE: 16/04/2018

CERTIFICAMOS, REVENDO OS CADASTROS MOBILIÁRIO E IMOBILIÁRIO DESTES MUNICÍPIO, QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTAM QUALQUER TIPO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS OU NÃO TRIBUTÁRIOS EM NOME DO(A) CONTRIBUINTE ACIMA DESCRITO(A).

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE COBRAR E INSCREVER QUALQUER DÉBITOS POSTERIORMENTE CONSTATADOS, MESMO REFERENTE AO PERÍODO NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDO, DE RESPONSABILIDADE DO SUJEITO PASSIVO ACIMA DESCRITO.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 415091176415091

A ACEITAÇÃO DESTA CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA E A VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO: www.coronelvivida.pr.gov.br

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

CERTIDÃO EMITIDA ELETRONICAMENTE VIA INTERNET EM 16 de Janeiro de 2018.

FORNECIMENTO GRATUITO.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO VOZ DO SUDOESTE LTDA**

CNPJ: **79.456.257/0001-02**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:45:06 do dia 17/01/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 16/02/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 79456257/0001-02
Razão Social: RADIO VOZ DO SUDOESTE LTDA
Endereço: AV GENEROSO MARQUES 595 2 ANDAR / CENTRO / CORONEL VIVIDA / PR / 85550-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/12/2017 a 27/01/2018

Certificação Número: 2017122908565686909123

Informação obtida em 16/01/2018, às 09:15:20.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: RADIO VOZ DO SUDOESTE LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 79.456.257/0001-02
Certidão nº: 143162559/2018
Expedição: 16/01/2018, às 09:13:28
Validade: 14/07/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO VOZ DO SUDOESTE LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **79.456.257/0001-02**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 143162559/2018

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA			
Nome da Pessoa Jurídica:	Rádio Voz do Sudoeste Ltda		
CNPJ:	79.456.257/0001-02	CEP da sede:	85.550-000
Endereço da sede:	Avenida Generoso Marques, 595		
E-mail de contato:	robertolang@redemaxima.com		
Serviço a ser renovado:	() em frequência modulada		
	() em ondas curtas		
	(x) Radiodifusão sonora	(x) em ondas médias	
		() em ondas tropicais	
	() Radiodifusão de sons e imagens		
Localidade da renovação:	Coronel Vivida	UF:	Paraná

IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO	
Nome completo:	Roberto Lang
Nº de registro no CREA:	9559/D - PR
E-mail de contato:	robertolang@redemaxima.com

Eu, Roberto Lang, inscrito no CPF sob o nº 345.668.3090-00, na qualidade de profissional habilitado contratado da pessoa jurídica acima qualificada, venho encaminhar este **LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA** para fins de renovação da outorga relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando o formulário e os documentos constantes do ANEXO deste laudo.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização concedida pelo Ministério; e
- (b) todas as informações deste laudo de vistoria são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.


Assinatura do profissional habilitado

De acordo,


Assinatura do representante legal

ANEXO

FORMULÁRIO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA					
LOCALIZAÇÃO					
<i>Endereço: Estrada Coronel Vivida Chopinzinho, km-03</i>					
<i>Município:</i>	Coronel Vivida	<i>UF:</i>	PR	<i>CEP:</i>	85.550-000
<i>Coordenadas geográficas:</i>	Latitude	25°57'29"		<i>Canal/ Frequência:</i>	690 KHz
	Longitude	52°33'40"		<i>Classe:</i>	B
CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS					
<i>Sistema irradiante:</i>	Fabricante: Metalúrgica Floriano Ltda				
	Modelo: Monopolo Vertical (Diretivo com parasita)				
	Polarização () Horizontal (x) Vertical ()				
	Circular () Elíptica				
	Azimute de orientação (°NV): 0/360°				
	Nº de elementos: Dois				
<i>Linha de transmissão principal:</i>	Altura do centro geométrico até a base da torre (solo): 87,00 metros.				
	Fabricante: Kmp – Cabos Especiais e Sistemas Ltda				
<i>Transmissor principal:</i>	Modelo: LCF 1/2				
	Fabricante: BT Equipamentos Eletrônicos Ltda				
	Modelo: BT7500D				
	Potência de operação (kW): 5,0				
<i>Transmissor auxiliar (se houver)</i>	Homologação: 004790601323				
	Fabricante: SNE Sociedade Nacional de Eletrônica Ltda				
	Modelo: BTA-1000A				
	Potência de operação (kW): 0,25				
<i>Possui algum equipamento de gravação de áudio?</i>	Homologação: 008783XXX0003				
	Sim, através de sistema digital (computador)				
ESTÚDIO					
Endereço: Avenida Generoso Marques, 595 - Centro					
Município: Coronel Vivida			UF: Paraná		
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS					
(a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART devidamente quitada e assinada pelo profissional habilitado contratado e pelo representante legal da entidade contratante.					



CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná
Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Fed 6496/77
Valorize sua Profissão; Mantenha os Projetos na Obra
2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS



ART Nº 20175735453
Obra ou Serviço Técnico
ART Principal

O valor de R\$ 81,53 referente a esta ART foi pago em 28/12/2017 com a guia nº 100020175735453

Profissional Contratado: ROBERTO LANG (CPF:345.668.309-00)

Nº Carteira: PR-9559/D - Nº Visto Crea: -

Título Formação Prof.: ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, ENGENHEIRO ELETRICISTA,

Empresa contratada:

Nº Registro:

Contratante: RÁDIO VOZ DO SUDOESTE LTDA

CPF/CNPJ: 79.456.257/0001-02

Endereço: AVENIDA GENEROSO MARQUES 595 CENTRO

CEP: 85550000 CORONEL VÍVIDA PR Fone:

Local da Obra/Serviço: RODOVIA BR-158, CEL. VÍVIDA/CHOPINZINHO KM-03

Quadra:

Lote:

INTERIOR - CORONEL VÍVIDA PR

CEP: 85550000

Latitude: -25,958055 Longitude: -52,561111

Tipo de Contrato 4 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Dimensão

1 UNID

Ativ. Técnica

6

VISTORIAS, PERÍCIAS, AVALIAÇÕES, ARBITRAMENTOS, LAUDOS

Área de Comp.

2303 SISTEMAS DE COMUNICAÇÕES

Tipo Obra/Serv

656 RÁDIO DIFUSÃO

Serviços
contratados

130 OUTROS

Dados Compl.

0

Data Início

26/12/2017

Data Conclusão

04/01/2018

Vlr Taxa R\$ 81,53

Base de cálculo: TABELA VALOR DE CONTRATO

Outras informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc

LAUDO DE VISTORIA EM EMISSORA DE ONDA MÉDIA NA FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO DE 690 KHZ, CLASSE "B",

Insp.: 4610

COM POTÊNCIA DE OPERAÇÃO 5,0/0,25 KW. VISTORIA PARA FINS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA.

29/12/2017

RELATÓRIO DA RES. 303 DA ANATEL.

CreaWeb 1,08


Assinatura do Contratante


Assinatura do Profissional

2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS Destina-se à apresentação nos órgãos de administração pública, cartórios e outros.

Central de Informações do CREA-PR 0800 041 0067

A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site www.crea-pr.org.br

A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) foi instituída pela Lei Federal 6496/77, e sua aplicação está regulamentada pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) através da Resolução 1025/09.

BOA TARDE
Valeria Leite de Lima

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 79.456.257/0001-02

RADIO VOZ DO SUDOESTE LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GIACOMO BERNARDI	396.119.579-04	RADIO VOZ DO SUDOESTE LTDA	79.456.257/0001-02	Sócio	1000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Coronel Vivida
GICELIA GOULART LANG	293.534.919-91	RADIO VOZ DO SUDOESTE LTDA	79.456.257/0001-02	Diretor (GERENTE GERAL)	0	--	--	OM	Regional	PR	Coronel Vivida
		RADIO VOZ DO SUDOESTE LTDA	79.456.257/0001-02	Sócio	28000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Coronel Vivida
VANIO PANATO PREIS	183.609.479-53	RADIO VOZ DO SUDOESTE LTDA	79.456.257/0001-02	Sócio	1000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Coronel Vivida

Usuário: [anatel\valeria.mc](#) - Valeria Leite de Lima

Data: 29/01/2018

Hora: 15:49:05

BOA TARDE
Valeria Leite de Lima

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 396.119.579-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GIACOMO BERNARDI	396.119.579-04	REDE VIVIDENSE DE COMUNICACOES LTDA	81.680.282/0001-17	Sócio	1500	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Coronel Vivida
		RADIO VOZ DO SUDOESTE LTDA	79.456.257/0001-02	Sócio	1000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Coronel Vivida

Usuário: **anatel\valeria.mc - Valeria Leite de Lima**Data: **29/01/2018**Hora: **15:49:57**

BOA TARDE
Valeria Leite de Lima

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 293.534.919-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GICELIA GOULART LANG	293.534.919-91	REDE VIVIDENSE DE COMUNICACOES LTDA	81.680.282/0001-17	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Coronel Vivida
		RADIO VOZ DO SUDOESTE LTDA	79.456.257/0001-02	Diretor (GERENTE GERAL)	0	--	--	OM	Regional	PR	Coronel Vivida
		REDE VIVIDENSE DE COMUNICACOES LTDA	81.680.282/0001-17	Sócio	13500	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Coronel Vivida
		RADIO VOZ DO SUDOESTE LTDA	79.456.257/0001-02	Sócio	28000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Coronel Vivida

Usuário: [anatel\valeria.mc](#) - Valeria Leite de Lima

Data: 29/01/2018

Hora: 15:50:05

BOA TARDE
Valeria Leite de Lima

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 183.609.479-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VANIO PANATO PREIS	183.609.479-53	RADIO VOZ DO SUDOESTE LTDA	79.456.257/0001-02	Sócio	1000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Coronel Vivida

Usuário: **anatel\valeria.mc - Valeria Leite de Lima**Data: **29/01/2018**Hora: **15:50:13**


[Menu Principal](#)
BOA TARDE
Valeria Leite de LimaSistemas
Interativos

SRD | internet | tela | menu | ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: PR
Município: Coronel Vivida
Frequência: 690 kHz
Classe: B

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO VOZ DO SUDOESTE LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 322531942
Primeiro
Licenciamento:

Fistel: 05030117547
CNPJ: 79.456.257/0001-02
Situação: Entidade não possui débitos
Último
Licenciamento: 22/06/2015 09:59:12

☒ [Dados do Plano Básico](#)
☒ [Dados da Outorga](#)
☒ [Documentos Emitidos](#)

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -				20/04/1988	Outorga
								Jur.
			- Selecione -				01/06/1989	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos
								Jur.
			- Selecione -					Advertência
								Jur.
			- Selecione -				28/12/1993	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação
								Jur.
			- Selecione -				08/03/1999	Outros Atos Jurídico
								Jur.
			- Selecione -	ER			17/04/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação
								Jur.
			- Selecione -				28/06/2002	Renovação
								Jur.
			- Selecione -				18/04/2005	Deliber. do C. Nacional
								Jur.
			- Selecione -				05/09/2008	Aprovação de Local
								Jur.
			- Selecione -					Substituição de Equipamento
								Jur.

☒ [Característica da Estação Instalada](#)
☒ [Dados do Licenciamento](#)

Tela Inicial

Imprimir

BOA TARDE
Valeria Leite de Lima

Menu Principal ▾

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | internet | teia | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: PR

Município: Coronel Vivida

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO VICENTE PALLOTTI LTDA	Coronel Vivida	01/02/1988	01/02/1998
RADIO VOZ DO SUDOESTE LTDA	Coronel Vivida	14/06/1998	14/06/2008
RADIO VOZ DO SUDOESTE LTDA	Coronel Vivida		

Usuário: **anatel\valeria.mc - Valeria Leite de Lima**Data: **29/01/2018**Hora: **15:51:48**Registro **1** até **3** de **3** registrosPágina: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Departamento Nacional de Telecomunicações

FICHA CADASTRAL JURÍDICA
QUADRO DIRETIVO
Formulário DNT-167

ENTIDADE: RÁDIO VOZ DO SUDOESTE LTDA

C.G.C nº 79456257/0001-02

QUADRO DIRETIVO

NOME	PRAZO MANDATO	CARGO	☐ DEC.	☐ PORT.	☐ E.M.
			Nº	☐ DOU	
GICELIA GOULART LANG (PF: 293534919-91)		GERENTE-GERAL	179/90		

PROCURADOR (ES)	PRAZO MANDATO	PORTARIA	
		Nº	DOU

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

QUADRO SOCIAL

7ª Alteração Contratual, de 02/10/2003 - Registrada na JUCEPR sob nº 20033284148 em data de 27/10/2003.				
NOME	COTAS	AÇÕES		VALOR (REAIS)
		ORD.	PREF.	
GIÁCOMO BERNARDI 396.119.579-04	1.000			1.000,00
GICÉLIA GOULART LANG 293.534.919-91	28.000			28.000,00
VÂNIO PANATO PREIS 183.609.479-53	1.000			1.000,00
TOTAL	30.000			30.000,00

Decreto n.º 95.934, de 19 de abril de 1988

Outorga concessão à RÁDIO VOZ DO SUDOESTE LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

O Presidente da República,

usando das atribuições que lhe conferem o artigo 81, item III, da Constituição, e o artigo 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.004059/86, (Edital nº 126/86), decreta:

Art. 1º - Fica outorgada concessão à RÁDIO VOZ DO SUDOESTE LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

Parágrafo único - A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, bem como às obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

Art. 2º - O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto no Diário Oficial da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 19 de abril de 1988; 167º da Independência e 100º da República.

X *MS Lamy*
Antônio Carlos Gomes

418-4 04

PUBLICADO	
NO	
DIÁRIO OFICIAL	
de 14 / 06 / 1988	
folha 10767	
<i>[assinatura]</i>	
correspondente da União	

Contrato celebrado entre a União Federal e a Rádio Voz do Sudoeste Ltda. -----, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média----- na cidade de Coronel Vivida-----, Estado do Paraná.

Aos 10 (dez)----- dias do mês de junho----- do ano de mil novecentos e oitenta e oito, no Gabinete do Ministro das Comunicações, Antonio Carlos Magalhães, representando a União compareceu a Rádio Voz do Sudoeste Ltda. -----

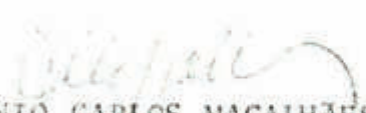
CGC nº 79.456.257/0001-02----- representada pelo seu Procurador Oscar de Souza Neto, CPF nº 224.659.101-59 -----

-----, para o fim especial de assinar o presente Contrato, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade, através do Decreto nº 91.934---, de 19 de abril ----de mil novecentos e oitenta e oito, publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de abril de 1988---, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média----, na cidade de Coronel Vivida-----, Estado do Paraná ----- regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA: - Fica assegurado a Rádio Voz do Sudoeste Ltda. ----- o direito de explorar, sem exclusividade na cidade de Coronel Vivida-----, Estado do Paraná -----, o serviço de radiodifusão sonora em onda média-----, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste Ato. CLÁUSULA SEGUNDA: - A presente concessão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União. CLÁUSULA TERCEIRA: - A concessionária é obrigada a: a) publicar o extrato do presente Contrato de concessão no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura; b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações o projeto de instalação da emissora no prazo de 03 (três) meses, contado da data da publicação do extrato deste Con

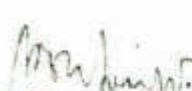
trato, e) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de oito meses, contados da data da publicação da portaria que aprovar o projeto de instalação da emissora; f) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional, e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, e observar a não participação de seus dirigentes na administração de outros de sua concessão de mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade; g) ter o seu quadro societário composto, por brasileiros; h) ter a sua diretoria ou gerência, constituída por brasileiros natos, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer qualquer atividade que lhes assegure imunidade parafiscal, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou administração na administração pública, de qual decorra foro especial; i) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de concessão em administração; j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a concessão, ou ceder cotas representativas de capital social; k) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para a execução do serviço; l) obedecer, na organização dos quadros de seu pessoal, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações; m) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação em vigor de radiodifusão; n) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venha a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço; o) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando a este órgão todas as informações que lhe forem solicitadas; p) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo constar as

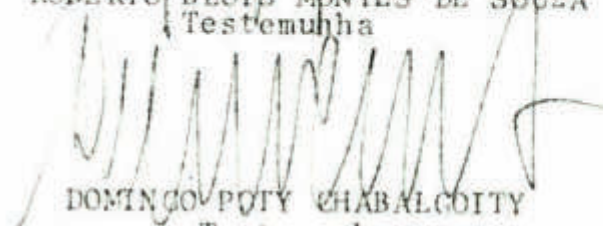
transmissões imediatamente após o recebimento da intimação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização. CLÁUSULA QUARTA: - Na organização da programação a concessionária deverá: a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educacionais e culturais da radiodifusão; b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes; c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas e situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico; d) destinar 24,4% --- do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso; e) limitar ao máximo de 25% do horário de sua programação diária o tempo destinado à publicidade comercial; f) destinar o percentual de 72,1% de sua programação diária a temas, autores e intérpretes nacionais; g) transmitir durante 5 (cinco) horas semanais os programas educacionais oficiais obrigatórios; h) retransmitir, diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República; i) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente; j) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral; l) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações; m) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações; n) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos; o) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico; p) manter em dia os registros da programação. CLÁUSULA QUINTA: - A frequência consignada à entidade, além de não ser de seu uso exclusivo, não lhe assegura o direito de propriedade, ficando sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier a disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência, o direito e posse da União. CLÁUSULA SEXTA: - A con

cessionária, conforme compromisso assumido em sua proposta deve
rá utilizar; transmissor 100% nacional; sistema irradiante 100%
nacional; e estúdio 100% nacional. CLÁUSULA SÉTIMA: - O não cum
primento das leis, regulamentos e disposições normativas aplicá
veis à radiodifusão, sujeitará a entidade às penalidades estabe
lecidas na legislação vigente. CLÁUSULA OITAVA: - Findo o prazo
da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada
perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer in
denização. E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Con
trato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de li
do e achado conforme, vai devidamente assinado.


ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Ministro de Estado das Comunicações


OSCAR DE SOUZA NETO
Procurador da Rádio Voz do Sudoeste Ltda.


ROBERTO BLOIS MONTES DE SOUZA
Testemunha


DOMINGO POTY CHABALCOITY
Testemunha

Data de Envio:

29/01/2018 16:25:01

De:

MCTIC/SLPOS (SEI-MC) <slpos.sei@mctic.gov.br>

Para:

cgfi@mctic.gov.br

Assunto:

Informações PAI

Mensagem:

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Valente Propaganda e Publicidade LTDA. (CNPJ nº 79.456.257/0001-02), para executar o serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na localidade de Coronel Vivida, no estado do Paraná, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº 01250.003001/2018-64

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado no protocolo 2585056 (fls. 58/59), pela Rádio Voz do Sudoeste Ltda. (CNPJ nº 79.456.257/0001-02), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Serranópolis, no estado de Goiás, com vistas à renovação da referida permissão, encaminho os autos encaminho os autos à CGPO_REGIONAIS, para análise e providências que julgar pertinentes.

2. Após a adoção das medidas de estilo solicito seja a Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão-COROR informado quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 02/02/2018, às 19:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2610322** e o código CRC **476932CC**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.003001/2018-64

SEI nº 2610322

BOM DIA
José Luiz da ConceiçãoSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» Plano Básico »» **Descritivo** | internet | teia | menu | ajuda

Plano Básico de Distribuição de Canais/Descritivo - OM

UF: PR

Município: Coronel Vivida

Entidade	Frequência KHZ	Dia	Noite	Campo Caract. mV/m	Classe	Altura Torre(m)	Observação
RADIO VOZ DO SUDOESTE LTDA	690	5	0,25	301	B	87	ver anexo
RADIO VOZ DO SUDOESTE LTDA	690	5	0,25	301	B	87	ver anexo
RADIO VICENTE PALLOTTI LTDA	1090	2,5	0,25	304	B	59	

Usuário: [anatel\jose.mc](#) - José Luiz da Conceição

Data: 09/03/2018

Hora: 10:12:40

Registro 1 até 3 de 3 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

BOM DIA
José Luiz da ConceiçãoSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | internet | teia | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: PR

Município: Coronel Vivida

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO VICENTE PALLOTTI LTDA	Coronel Vivida	01/02/1988	01/02/1998
RADIO VOZ DO SUDOESTE LTDA	Coronel Vivida	14/06/1998	14/06/2008
RADIO VOZ DO SUDOESTE LTDA	Coronel Vivida	14/06/1998	

Usuário: **anatel\jose.mc - José Luiz da Conceição**Data: **09/03/2018**Hora: **10:14:27**

Registro 1 até 3 de 3 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

BOM DIA
José Luiz da ConceiçãoSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet | teia | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: PR

Município: Coronel Vivida

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO VICENTE PALLOTTI LTDA	Coronel Vivida	01/02/1988	01/02/1998
RADIO VOZ DO SUDOESTE LTDA	Coronel Vivida	14/06/1998	14/06/2008
RADIO VOZ DO SUDOESTE LTDA	Coronel Vivida	14/06/1998	

Usuário: **anatel\jose.mc - José Luiz da Conceição**Data: **09/03/2018**Hora: **10:14:27**

Registro 1 até 3 de 3 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

BOM DIA
José Luiz da ConceiçãoSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | internet | teia | menu | ajuda

Tela Inicial

Resultado da Consulta

Consulta Geral OM

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Âmbito de Atuação
690 kHz	RADIO VOZ DO SUDOESTE LTDA	PR	Coronel Vivida	OM	3	M	Regional
1090 kHz	RADIO VICENTE PALLOTTI LTDA	PR	Coronel Vivida	OM	3	M	Regional

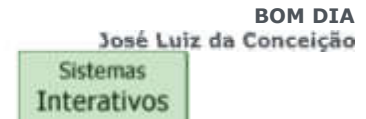
Usuário: [anatel\jose.mc](#) - José Luiz da Conceição

Data: 09/03/2018

Hora: 10:16:26

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

[Menu Principal](#)[SRD >>> Consultas >>> Geral](#) | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: PR
Município: Coronel Vivida
Frequência: 690 kHz
Classe: B

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO VOZ DO SUDOESTE LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 322531942
Primeiro
Licenciamento:

Fistel: 05030117547
CNPJ: 79.456.257/0001-02
Situação: Entidade não possui débitos
Último
Licenciamento: 22/06/2015 09:59:12

- ☐ **Dados do Plano Básico**
- ☐ **Dados da Outorga**
- ☐ **Documentos Emitidos**
- ☐ **Característica da Estação Instalada**
- ☐ **Dados do Licenciamento**

[Tela Inicial](#)[Imprimir](#)

[Menu Principal](#)SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - RADIO VOZ DO SUDOESTE LTDA

CNPJ: 79456257000102**Presidente:****Endereço:** AVENIDA GENEROSO MARQUES - CENTRO**E-mail:** radiovoz@wln.com.br**Capital Social:** 30.000,00**Reserva de Capital:****Total:** 30.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vir. Cotas
183.609.479-53	VANIO PANATO PREIS	1.000	1.000,00
293.534.919-91	GICELIA GOULART LANG	28.000	28.000,00
396.119.579-04	GIACOMO BERNARDI	1.000	1.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
293.534.919-91	GICELIA GOULART LANG	GERENTE GERAL	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar

Imprimir

Exportar Excel

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO VOZ DO SUDOESTE LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (46) 2321191	E-mail: radiovoz@wln.com.br
CNPJ: 79.456.257/0001-02	Número do Fistel: 05030117547
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 14/06/1998	Serviço: 205 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: SG27/88,SNC72/90,MC124/93,RESOLUCAO ANATEL 18/98,117/99;ATO 51.962/2005.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA GENEROSO MARQUES	Complemento: 2º ANDAR	
Bairro: CENTRO	Numero: 595	
Município: Coronel Vivida	UF: PR	CEP: 85550000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA GENEROSO MARQUES	Complemento: 2º ANDAR	
Bairro: CENTRO	Numero: 595,	
Município: Coronel Vivida	UF: PR	CEP: 85550000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: ESTRADA CORONEL VIVDA CHOPINZINHO KM 03	Complemento:	
Bairro: -	Numero: S/N	
Município: Coronel Vivida	UF: PR	CEP: 85550000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA GENEROSO MARQUES	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 595	
Município: Coronel Vivida	UF: PR	CEP: 85550000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Coronel Vivida	UF: PR
Latitude: -25.95806	Longitude: -52.56111

Parâmetros Técnicos			
Canal:	Frequência: 690 KHz	Classe: B	ERP: dia: 0.005 noite: 0.00025kW
Altura: 87 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Informações da Estação

Informações Gerais							
Número da Estação: 322531942				Número Indicativo: ZYJ360			
Data Último Licenciamento: 16/01/2018				Número da Licença: 53500.001421/2018-11			
Sistema de Terra							
Número de Torres: 2				Número de Radiais: 120			
Altura da Torre: 87.00				Comprimento de Radiais: 108.00			
Espaçamento entre radiais: 3.00				Condutividade: 1			
Carga Topo							
Figura geométrica:							
Dimensão:				Altura:			
Campo Característico							
Campo Característico: 301 mV/m							
Estação Principal							
Localização							
Latitude: -25.95806		Longitude: -52.56111			Cota da base: 765 m		
Transmissor Principal							
Código Equipamento: 004790601323				Modelo: BT7500D			
Fabricante: BT Equipamentos Eletrônicos Ltda.				Potência de Operação: 5.000 kW			
Linha de Transmissão Principal							
Modelo: LCF 1/2				Fabricante: KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA			
Comprimento da Linha: 75.00 m		Atenuação dB100m: .20 dB		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50.00 ohms	
Estação Auxiliar							
Transmissor Auxiliar							
Código Equipamento: 008783xxx0035				Modelo: Equipamento não encontrado.			
Fabricante: SNE - Sociedade Nacional de Eletrônica Ltda				Potência de Operação: .250 kW			
Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	95934	Decreto	MC	19/04/1988	20/04/1988	Outorga	1
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	228	Portaria	MC	08/08/2008	05/09/2008	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
5351600005502	156	Portaria	MC	01/06/1989	01/06/1989	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	90492	Despacho	MC	09/04/1992		Advertência	Jurídico
9999	132	Portaria	MC	28/12/1993	28/12/1993	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

9999	2464	Portaria	SCM	08/03/1999	08/03/1999	Outros Atos Jurídico	Jurídico
9999	24663	Ato	ER	16/04/2002	17/04/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	111111	Decreto	PR	27/06/2002	28/06/2002	Renovação	Jurídico
9999	231	Decreto Legislativo	CN	15/04/2005	18/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	4	Despacho	DMC-SC	10/10/2011		Substituição de Equipamento	Técnico
53500.076827/2017-76	13038	Ato	ORLE	16/10/2017	09/11/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

NOTA TÉCNICA Nº 5174/2018/SEI-MCTIC

Processo n.º: 01250.003001/2018-64.

Processos relacionados: 53000.003690/2008-81

Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RADIO VOZ DO SUDOESTE LTDA.**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, utilizando a frequência 690 kHz (seiscentos e noventa), classe B, na localidade de CORONEL VIVIDA-PR, referente aos períodos de 14/06/2008 a 14/06/2018 e 14/06/2018 a 14/06/2028. Os autos do processo foram encaminhados ao Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, para análise dos laudos técnicos apresentados.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 116, de 25 de março de 1999, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.

§ 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:

e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem

como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir formulário de requerimento ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do art.4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, **acompanhado da documentação exigida para habilitação à época do protocolo do requerimento de renovação de outorga.**

Art 122. São consideradas infrações em relação à execução dos serviços de radiodifusão a prática dos seguintes atos pelas concessionárias ou permissionárias:

XXI - utilizar equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da Portaria que as tenha aprovado;

XXIV - não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão;

2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes.**

2.4. Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015: *(Manter apenas nos casos de pedidos de renovação anteriores a 23/08/2017, data de publicação do Decreto nº 9138/2017)*

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota nº 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho nº 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.

43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Da análise do processo administrativo apresentado pela interessada, foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
. O Laudo de Vistoria Técnica da Estação apresentado , diverge do modelo do Laudo de Vistoria Técnica para Renovação de Outorga-Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média e Tropicais 120m, disponibilizado no sítio www.mctic.gov.br ; . A entidade não apresentou a Declaração do Vistoriador, conforme consta no item 8.4.17 da Resolução Anatel nº 116, de 15/03/1999; . A entidade não apresentou o Parecer Conclusivo do Vistoriador , conforme consta no item 8.4.18 da Resolução Anatel nº 116, de 15/03/1999; . A entidade não apresentou a Declaração do Representante Legal da entidade , conforme consta no item 8.4.19 da Resolução Anatel nº 116, de 15/03/1999;	- Apresentar Laudo de Vistoria Técnica da Estação para fins de Renovação de Outorga, padronizado (vide www.mctic.gov.br) , devidamente preenchido pelo profissional habilitado e pelo representante legal da entidade, nos termos do item 8.4 da Resolução Anatel nº 116, de 15/03/1999, em conformidade com a última autorização do poder concedente. - Apresentar Declaração do Vistoriador, nos termos do subitem 8.4.17 da Resolução Anatel n.º 116, de 15/03/1999. - Apresentar Parecer Conclusivo do profissional habilitado indicando que o Laudo atende à toda regulamentação técnica vigente a ele aplicável, nos termos do subitem 8.4.18 da Resolução Anatel n.º 116, de 15/03/1999. - Apresentar Declaração do Representante Legal da entidade, nos termos do subitem 8.4.19 da Resolução Anatel n.º 116, de 15/03/1999. - Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente ao Laudo de Vistoria Técnica da estação, nos termos do subitem 8.4.20 da Resolução Anatel n.º 116, de 15/03/99, assinada pelo profissional habilitado e pelo representante legal da entidade, devidamente quitada.

4. Desse modo, a entidade **não atende no momento** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 428/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 26.01.2018, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz da Conceicao, Engenheiro**, em 12/03/2018, às 10:50, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 12/03/2018, às 10:51, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2723298** e o código CRC **760A77FE**.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

Rua Primeiro de Março 64, 1º andar 20010-970 - Rio de Janeiro/RJ

Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 9104/2018/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da

RADIO VOZ DO SUDOESTE LTDA. (CNPJ nº 79.456.257/0001-02)

Avenida Generoso Marques nº 595, 2º Andar - Centro

8555-0000 - CORONEL VIVIDA-PR

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga - Processo n.º 01250.003001/2018-64.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 5174/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, em 12/03/2018, às 10:51, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2724471** e o código CRC **69F1F861**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 9104/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.003001/2018-64 - Nº SEI: 2724471

Data de Envio:

12/03/2018 16:29:48

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

robertolang@redemaxima.com

forcel@wln.coronel.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

Prezado(a),

Ref:01250.003001/2018-64.

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_2724471.html

Nota_Tecnica_2723298.html

Coronel Vivida, 14 de março de 2018

PARA

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - Departamento de Radiodifusão Comercial

Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

BRASÍLIA – DF

Ref. Processo nº 01250.003001/2018-64

Ofício nº 9104/2018/SEI-MCTIC

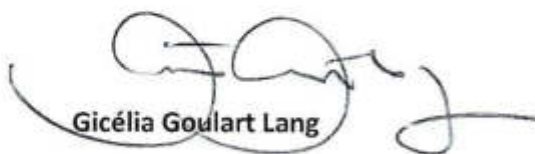
Prezados Senhores:

Pela presente, estamos encaminhando as solicitações de V. Ofício e Nota Técnica nº 5174/2018/SEI-MCTIC, com referencia a Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média de propriedade da Rádio Voz do Sudoeste Ltda, na localidade de Coronel Vivida, estado do Paraná.

Em anexo as solicitações:

- a) O Laudo de Vistoria Técnico de acordo com a legislação atual. O Laudo contempla a indicação do que foi autorizado para o caso;
 - b) A Declaração do Vistoriador nos termos do item 8.4.17 da Res. 116 Anatel;
 - c) Parecer Conclusivo do Vistoriador sobre o Laudo de acordo com o item 8.4.18 da Res. 116 da Anatel;
 - d) Declaração do representante legal da entidade de acordo com o item 8.4.19 da Res. 116 da Anatel;
 - e) ART devidamente quitada no dia 28/12/2017, sob o nº 20175735453.
- Sendo que nos apresenta o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente



Gicélia Goulart Lang

Gerente Geral

Cpf: 293.534.919-91

Laudo de Vistoria Técnica	
Renovação de Outorga	
Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias e Tropicais 120m	
☒ Ondas Médias	☐ Ondas Tropicais
1- Identificação	
1.1- Nome/Razão Social: Rádio Voz do Sudoeste Ltda	
1.2- Indicativo de chamada: ZYJ-360	1-2- Horário de funcionamento: 00:00 – 24:00
2- Localização da estação transmissora	
2.1- Endereço: Estrada Coronel Vivida/Chopinzinho, KM-03 (BR-158)	
Cidade: Coronel Vivida	UF: Paraná
CEP: 85.550-000	Telefone: 046-32321191
2.2- Coordenadas Geográficas	
Latitude: 25° 57' 29"	
Longitude: 52° 33' 40"	
2.3- Transmissor Principal	
2.3.1- Fabricante: BT Equipamentos Eletrônicos Ltda	
2.3.2 - Modelo: BT7500D	
2.3.3- Homologação/Certificação: 004790601323	
2.3.4- Potência de Operação(kW): 5,0/0,25	Potência medida(kW) : 5,0/0,25 KW
2.3.5- Frequência(PBOM/OT)[kHz]: 690	Frequência medida(kHz): 690,002 KHz
2.3.5- Tolerância de frequência da portadora – OM (±10Hz):	+/- 1 Hz (60 minutos)
2.3.6- Tolerância de frequência da portadora–OT (±10Hz)[OT 120m]:	Não é o caso
2.3.7- Cristal e unidade osciladora blindada:	☒ Sim ☐ Não
2.3.8- Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência:	☒ Sim ☐ Não
2.3.9- Amperímetro de placa ou coletor (estágio final de RF):	☒ Operante ☐ Com defeito ☐ inoperante
2.3.10- Voltímetro de placa ou coletor(estágio final de RF):	☒ Operante ☐ Com defeito ☐ inoperante
2.4- Sistema de Proteção e Segurança	
2.4.1- Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts	☒ Sim ☐ Não
2.4.2- Dispositivo de descarga do banco de capacitores:	☒ Sim ☐ Não
2.4.3- Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde exista tensão maior que 350 Volts:	☒ Sim ☐ Não
2.4.4- Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas metálicas aterradas:	☒ Sim ☐ Não
2.5- Transmissor Auxiliar	
2.5.1- Fabricante: SNE – Sociedade Nacional de Eletrônica Ltda	
2.5.2 - Modelo: BTA-1000 A	
2.5.3- Homologação/Certificação: 008783XXX00035	

FVT-RO - OM/OT

2.5.4- Potência de Operação(kW): 0,25	Potência medida(kW) :	0,25 KW
2.5.5- Frequência(PBOM/OT)[kHz]: 690	Frequência medida(kHz):	690,002 kHz
2.5.5- Tolerância de frequência da portadora – OM (± 10 Hz):	+1 Hz (60 minutos)	
2.5.6- Tolerância de frequência da portadora – OT (± 10 Hz)[OT 120m]:	Não é o caso	
2.5.7- Cristal e unidade osciladora blindada:	☒ Sim ☐ Não	
2.5.8- Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência:	☒ Sim ☐ Não	
2.5.9- Amperímetro de placa ou coletor (estágio final de RF):	☒ Operante ☐ Com defeito ☐ inoperante	
2.5.10- Voltímetro de placa ou coletor(estágio final de RF):	☒ Operante ☐ Com defeito ☐ inoperante	
2.6- Sistema de Proteção e Segurança		
2.6.1- Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts :	☒ Sim ☐ Não	
2.6.2- Dispositivo de descarga do banco de capacitores:	☒ Sim ☐ Não	
2.6.3- Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde exista tensão maior que 350 Volts:	☒ Sim ☐ Não	
2.6.4- Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas metálicas aterradas:	☒ Sim ☐ Não	
2.7- Equipamentos Compulsórios:		
2.7.1- Amperímetro na base da Torre:	☒ Operante ☐ Com defeito ☐ inoperante	
2.7.2- Amperímetro na entrada de RF no divisor de potência (diretivo)	☐ Operante ☐ Com defeito ☐ inoperante	
2.7.3- Limitador	☒ Operante ☐ Com defeito ☐ inoperante	
2.7.4- Monitor de modulação:	☒ Operante ☐ Com defeito ☐ inoperante	
2.7.5- Medidor de fase (em sistemas diretivos):	☐ Operante ☐ Com defeito ☐ inoperante	
2.7.6- Monitor de audição:	☒ Operante ☐ Com defeito ☐ inoperante	
2.7.7- Carga artificial de RF(somente para potências acima de 10 kW)	☐ Sim ☒ Não	
2.8- Sistema Irradiante		
2.8.1- Onidirecional		
2.8.1.1- Altura(m) :		
2.8.1.2- Cerca de proteção em torno da antena:	☐ Bom estado ☐ Mal estado ☐ Inexistente	
2.8.1.3- Aviso pictórico (perigo de morte) afixado à base da antena	☐ Sim ☐ Não	
2.8.2- Diretivo		
2.8.2.1- – Altura de cada elemento [m] :	87,00	
2.8.2.2- Separação entre elementos [m]:	43,50	
2.8.2.3- Cerca de proteção em torno da antena:	☒ Bom estado ☐ Mal estado ☐ Inexistente	
2.8.2.4- Aviso pictórico (perigo de morte) afixado à base da antena	☒ Sim ☐ Não	
3. Estúdios		
3.1- Estúdio Principal:		
3.1.1- Endereço: Avenida Generoso Marques, 595 – Centro - 85.550-000 – Coronel Vivida/PR		
3.2- Estúdio Auxiliar:		
3.2.1- Endereço: Não possui		
4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofrequência		

FVT-RO - OMOT

4.1- Transmissor Principal	Atenuação medida em (dB)
2º Harmônico	-83,0 dB
3º Harmônico	-82,0 dB
Espúrios	-80,0 dB
4.2- Transmissor Auxiliar	Atenuação medida em (dB)
2º Harmônico	-73,0 dB
3º Harmônico	-75,5 dB
Espúrios	-73,0 dB
5. Informações Adicionais	
6. Identificação dos instrumentos e aparelhos utilizados	
a) Wattímetro de RF marca Bird, modelo 43, n° de série 149.964, classe de precisão 5%; b) Medidor de Intens. de Campo, marca Potomac, modelo FIM-41, n° de série 1.327; c) Frequencímetro Digital, marca Entelbra, modelo 500, n° de série 003/A; d) Alicates Amperímetro marca GE, modelo SNAP-9, s/n°; e) GPS, marca Garmim, modelo III-Plus; f) Osciloscópio, marca Meguro, modelo 1251-A, 069.596; g) Carga Fantasma, marca Bird, de 1,5 KW de 50 ohms; h) Telêmetro digital marca Tasco, modelo Leasersite 800.	
7. Responsável pela Vistoria Técnica	
Nome: Roberto Lang	
Formação: Engenheiro Eletricista/Telecomunicações	
CREA: 9559D-PR	
Local: Coronel Vivida	
Data: 17/01/2018	
Assinatura: 	
Representante legal da Entidade:	
Nome: Gicélia Goulart Lang - Gerente Geral	
Assinatura: 	

FVT-RO - OM/OT

' D E C L A R A Ç Ã O

Na qualidade de representante legal da **Rádio Voz do Sudoeste Ltda**, emissora de radiodifusão sonora em Onda Média para a cidade de Coronel Vivida, estado do Paraná, declaro que o Sr. Roberto Lang, esteve no dia 17 de janeiro de 2018, no endereço abaixo indicado efetuando Laudo de Vistoria em nosso sistema irradiante de OM.

Local da vistoria:

Estrada Coronel Vivida/Chopinzinho (BR-158)

KM-03

Coronel Vivida - PR

Coronel Vivida, 17 de janeiro de 2.018


Gicélia Goulart Lang
Gerente Geral
CPF: 293.534.919-91

FVT-RO - OM/OT

"D E C L A R A Ç Ã O"

Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste Laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da **Rádio Voz do Sudoeste Ltda**, emissora de radiodifusão sonora em Onda Média localizada na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, no dia 17 de janeiro de 2018. O presente Laudo consta de três (03) folhas, todas numeradas e rubricadas com rubrica de que faço uso.

Coronel Vivida, 17 de janeiro de 2.018



Roberto Lang
Crea/9559 D
Cpf 345668309-00

FVT-RO - OM/OT

"PARECER CONCLUSIVO"

CERTIFICO, que o serviço de radiodifusão em Onda Média executado pela **Rádio Voz do Sudoeste Ltda**, na cidade de Coronel Vivida, no Estado do Paraná, na data da vistoria, como indicada no Laudo de Vistoria em anexo, atendeu a toda a regulamentação técnica vigente a ele aplicável.

Local: Coronel Vivida/PR

Data 17/01/2018

Nome: Roberto Lang

Nº de registro no Crea: 9559?D-PR

Coronel Vivida, 17 de janeiro de 2.018



Assinatura

FVT-RO - OM/OT



CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná
Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Fed 6496/77
Valorize sua Profissão: Mantenha os Projetos na Obra
2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS



ART Nº 20175735453
Obra ou Serviço Técnico
ART Principal

O valor de R\$ 81,53 referente a esta **ART foi pago em 28/12/2017** com a guia nº 100020175735453

Profissional Contratado: ROBERTO LANG (CPF:345.668.309-00)

Nº Carteira: PR-9559/D - Nº Visto Crea: -

Título Formação Prof.: ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, ENGENHEIRO ELETRICISTA.

Empresa contratada:

Nº Registro:

Contratante: RÁDIO VOZ DO SUDOESTE LTDA

CPF/CNPJ: 79.456.257/0001-02

Endereço: AVENIDA GENEROSO MARQUES 595 CENTRO

CEP: 85550000 CORONEL VIVIDA PR Fone:

Local da Obra/Serviço: RODOVIA BR-158, CEL. VIVIDA/CHOPINZINHO KM-03

Quadra:

Lote:

INTERIOR - CORONEL VIVIDA PR

CEP: 85550000

Latitude: -25,958055 Longitude: -52,561111

Tipo de Contrato 4 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Dimensão

1 UNID

Ativ. Técnica 6 VISTÓRIAS, PERÍCIAS, AVALIAÇÕES, ARBITRAMENTOS, LAUDOS

Área de Comp. 2303 SISTEMAS DE COMUNICAÇÕES

Tipo Obra/Serv 656 RÁDIO DIFUSÃO

Serviços contratados 130 OUTROS

Dados Compl.

0

Data Início

26/12/2017

Data Conclusão

04/01/2018

Vlr Taxa R\$ 81,53

Base de cálculo: TABELA VALOR DE CONTRATO

Outras Informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc

LAUDO DE VISTORIA EM EMISSORA DE ONDA MÉDIA NA FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO DE 690 KHZ, CLASSE "B",

Insp.: 4610

COM POTÊNCIA DE OPERAÇÃO 5,0/0,25 KW. VISTORIA PARA FINS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA.

29/12/2017

RELATÓRIO DA RES. 303 DA ANATEL.

CreaWeb 1.08


Assinatura do Contratante


Assinatura do Profissional

2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS Destina-se à apresentação nos órgãos de administração pública, cartórios e outros.

Central de Informações do CREA-PR 0800 041 0067

A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site www.crea-pr.org.br

A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) foi instituída pela Lei Federal 6496/77, e sua aplicação está regulamentada pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) através da Resolução 1025/09.

Coronel Vivida, 14 de março de 2018

PARA

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - Departamento de Radiodifusão Comercial

Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

BRASÍLIA – DF

Ref. Processo nº 01250.003001/2018-64

Ofício nº 9104/2018/SEI-MCTIC

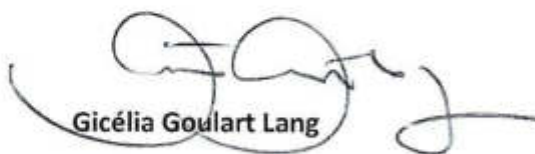
Prezados Senhores:

Pela presente, estamos encaminhando as solicitações de V. Ofício e Nota Técnica nº 5174/2018/SEI-MCTIC, com referencia a Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média de propriedade da Rádio Voz do Sudoeste Ltda, na localidade de Coronel Vivida, estado do Paraná.

Em anexo as solicitações:

- a) O Laudo de Vistoria Técnico de acordo com a legislação atual. O Laudo contempla a indicação do que foi autorizado para o caso;
 - b) A Declaração do Vistoriador nos termos do item 8.4.17 da Res. 116 Anatel;
 - c) Parecer Conclusivo do Vistoriador sobre o Laudo de acordo com o item 8.4.18 da Res. 116 da Anatel;
 - d) Declaração do representante legal da entidade de acordo com o item 8.4.19 da Res. 116 da Anatel;
 - e) ART devidamente quitada no dia 28/12/2017, sob o nº 20175735453.
- Sendo que nos apresenta o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente



Gicélia Goulart Lang

Gerente Geral

Cpf: 293.534.919-91

Laudo de Vistoria Técnica	
Renovação de Outorga	
Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias e Tropicais 120m	
☒ Ondas Médias	☐ Ondas Tropicais
1- Identificação	
1.1- Nome/Razão Social: Rádio Voz do Sudoeste Ltda	
1.2- Indicativo de chamada: ZYJ-360	1-2- Horário de funcionamento: 00:00 – 24:00
2- Localização da estação transmissora	
2.1- Endereço: Estrada Coronel Vivida/Chopinzinho, KM-03 (BR-158)	
Cidade: Coronel Vivida	UF: Paraná
CEP: 85.550-000	Telefone: 046-32321191
2.2- Coordenadas Geográficas	
Latitude: 25° 57' 29"	
Longitude: 52° 33' 40"	
2.3- Transmissor Principal	
2.3.1- Fabricante: BT Equipamentos Eletrônicos Ltda	
2.3.2 - Modelo: BT7500D	
2.3.3- Homologação/Certificação: 004790601323	
2.3.4- Potência de Operação(kW): 5,0/0,25	Potência medida(kW) : 5,0/0,25 KW
2.3.5- Frequência(PBOM/OT)[kHz]: 690	Frequência medida(kHz): 690,002 KHz
2.3.5- Tolerância de frequência da portadora – OM (± 10 Hz):	+/- 1 Hz (60 minutos)
2.3.6- Tolerância de frequência da portadora–OT (± 10 Hz)[OT 120m]:	Não é o caso
2.3.7- Cristal e unidade osciladora blindada:	☒ Sim ☐ Não
2.3.8- Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência:	☒ Sim ☐ Não
2.3.9- Amperímetro de placa ou coletor (estágio final de RF):	☒ Operante ☐ Com defeito ☐ inoperante
2.3.10- Voltímetro de placa ou coletor(estágio final de RF):	☒ Operante ☐ Com defeito ☐ inoperante
2.4- Sistema de Proteção e Segurança	
2.4.1- Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts	☒ Sim ☐ Não
2.4.2- Dispositivo de descarga do banco de capacitores:	☒ Sim ☐ Não
2.4.3- Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde exista tensão maior que 350 Volts:	☒ Sim ☐ Não
2.4.4- Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas metálicas aterradas:	☒ Sim ☐ Não
2.5- Transmissor Auxiliar	
2.5.1- Fabricante: SNE – Sociedade Nacional de Eletrônica Ltda	
2.5.2 - Modelo: BTA-1000 A	
2.5.3- Homologação/Certificação: 008783XXX00035	

FVT-RO - OM/OT

2.5.4- Potência de Operação(kW): 0,25	Potência medida(kW) :	0,25 KW
2.5.5- Frequência(PBOM/OT)[kHz]: 690	Frequência medida(kHz):	690,002 kHz
2.5.5- Tolerância de frequência da portadora – OM (± 10 Hz):	+1 Hz (60 minutos)	
2.5.6- Tolerância de frequência da portadora – OT (± 10 Hz)[OT 120m]:	Não é o caso	
2.5.7- Cristal e unidade osciladora blindada:	☒ Sim ☐ Não	
2.5.8- Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência:	☒ Sim ☐ Não	
2.5.9- Amperímetro de placa ou coletor (estágio final de RF):	☒ Operante ☐ Com defeito ☐ inoperante	
2.5.10- Voltímetro de placa ou coletor(estágio final de RF):	☒ Operante ☐ Com defeito ☐ inoperante	
2.6- Sistema de Proteção e Segurança		
2.6.1- Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts :	☒ Sim ☐ Não	
2.6.2- Dispositivo de descarga do banco de capacitores:	☒ Sim ☐ Não	
2.6.3- Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde exista tensão maior que 350 Volts:	☒ Sim ☐ Não	
2.6.4- Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas metálicas aterradas:	☒ Sim ☐ Não	
2.7- Equipamentos Compulsórios:		
2.7.1- Amperímetro na base da Torre:	☒ Operante ☐ Com defeito ☐ inoperante	
2.7.2- Amperímetro na entrada de RF no divisor de potência (diretivo)	☐ Operante ☐ Com defeito ☐ inoperante	
2.7.3- Limitador	☒ Operante ☐ Com defeito ☐ inoperante	
2.7.4- Monitor de modulação:	☒ Operante ☐ Com defeito ☐ inoperante	
2.7.5- Medidor de fase (em sistemas diretivos):	☐ Operante ☐ Com defeito ☐ inoperante	
2.7.6- Monitor de audição:	☒ Operante ☐ Com defeito ☐ inoperante	
2.7.7- Carga artificial de RF(somente para potências acima de 10 kW)	☐ Sim ☒ Não	
2.8- Sistema Irradiante		
2.8.1- Onidirecional		
2.8.1.1- Altura(m) :		
2.8.1.2- Cerca de proteção em torno da antena:	☐ Bom estado ☐ Mal estado ☐ Inexistente	
2.8.1.3- Aviso pictórico (perigo de morte) afixado à base da antena	☐ Sim ☐ Não	
2.8.2- Diretivo		
2.8.2.1- – Altura de cada elemento [m] :	87,00	
2.8.2.2- Separação entre elementos [m]:	43,50	
2.8.2.3- Cerca de proteção em torno da antena:	☒ Bom estado ☐ Mal estado ☐ Inexistente	
2.8.2.4- Aviso pictórico (perigo de morte) afixado à base da antena	☒ Sim ☐ Não	
3. Estúdios		
3.1- Estúdio Principal:		
3.1.1- Endereço: Avenida Generoso Marques, 595 – Centro - 85.550-000 – Coronel Vivida/PR		
3.2- Estúdio Auxiliar:		
3.2.1- Endereço: Não possui		
4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofrequência		

FVT-RO - OMOT

4.1- Transmissor Principal	Atenuação medida em (dB)
2º Harmônico	-83,0 dB
3º Harmônico	-82,0 dB
Espúrios	-80,0 dB
4.2- Transmissor Auxiliar	Atenuação medida em (dB)
2º Harmônico	-73,0 dB
3º Harmônico	-75,5 dB
Espúrios	-73,0 dB

5. Informações Adicionais

6. Identificação dos instrumentos e aparelhos utilizados

a) Wattímetro de RF marca Bird, modelo 43, n° de série 149.964, classe de precisão 5%;

b) Medidor de Intens. de Campo, marca Potomac, modelo FIM-41, n° de série 1.327;

c) Frequencímetro Digital, marca Entelbra, modelo 500, n° de série 003/A;

d) Alicates Amperímetro marca GE, modelo SNAP-9, s/n°;

e) GPS, marca Garmim, modelo III-Plus;

f) Osciloscópio, marca Meguro, modelo 1251-A, 069.596;

g) Carga Fantasma, marca Bird, de 1,5 KW de 50 ohms;

h) Telêmetro digital marca Tasco, modelo Leasersite 800.

7. Responsável pela Vistoria Técnica

Nome: Roberto Lang

Formação: Engenheiro Eletricista/Telecomunicações

CREA: 9559D-PR

Local: Coronel Vivida

Data: 17/01/2018

Assinatura: 

Representante legal da Entidade:

Nome: Gicélia Goulart Lang - Gerente Geral

Assinatura: 

FVT-RO - OM/OT

' D E C L A R A Ç Ã O

Na qualidade de representante legal da **Rádio Voz do Sudoeste Ltda**, emissora de radiodifusão sonora em Onda Média para a cidade de Coronel Vivida, estado do Paraná, declaro que o Sr. Roberto Lang, esteve no dia 17 de janeiro de 2018, no endereço abaixo indicado efetuando Laudo de Vistoria em nosso sistema irradiante de OM.

Local da vistoria:

Estrada Coronel Vivida/Chopinzinho (BR-158)

KM-03

Coronel Vivida - PR

Coronel Vivida, 17 de janeiro de 2.018


Gicélia Goulart Lang
Gerente Geral
CPF: 293.534.919-91

FVT-RO - OM/OT

"D E C L A R A Ç Ã O"

Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste Laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da **Rádio Voz do Sudoeste Ltda**, emissora de radiodifusão sonora em Onda Média localizada na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, no dia 17 de janeiro de 2018. O presente Laudo consta de três (03) folhas, todas numeradas e rubricadas com rubrica de que faço uso.

Coronel Vivida, 17 de janeiro de 2.018



Roberto Lang
Crea/9559 D
Cpf 345668309-00

FVT-RO - OM/OT

"PARECER CONCLUSIVO"

CERTIFICO, que o serviço de radiodifusão em Onda Média executado pela **Rádio Voz do Sudoeste Ltda**, na cidade de Coronel Vivida, no Estado do Paraná, na data da vistoria, como indicada no Laudo de Vistoria em anexo, atendeu a toda a regulamentação técnica vigente a ele aplicável.

Local: Coronel Vivida/PR

Data 17/01/2018

Nome: Roberto Lang

Nº de registro no Crea: 9559?D-PR

Coronel Vivida, 17 de janeiro de 2.018



Assinatura

FVT-RO - OM/OT



CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná
Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Fed 6496/77
Valorize sua Profissão: Mantenha os Projetos na Obra
2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS



ART Nº 20175735453
Obra ou Serviço Técnico
ART Principal

O valor de R\$ 81,53 referente a esta **ART foi pago em 28/12/2017** com a guia nº 100020175735453

Profissional Contratado: ROBERTO LANG (CPF:345.668.309-00)

Nº Carteira: PR-9559/D - Nº Visto Crea: -

Título Formação Prof.: ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, ENGENHEIRO ELETRICISTA.

Empresa contratada:

Nº Registro:

Contratante: RÁDIO VOZ DO SUDOESTE LTDA

CPF/CNPJ: 79.456.257/0001-02

Endereço: AVENIDA GENEROSO MARQUES 595 CENTRO

CEP: 85550000 CORONEL VIVIDA PR Fone:

Local da Obra/Serviço: RODOVIA BR-158, CEL. VIVIDA/CHOPINZINHO KM-03

Quadra:

Lote:

INTERIOR - CORONEL VIVIDA PR

CEP: 85550000

Latitude: -25,958055 Longitude: -52,561111

Tipo de Contrato 4 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Dimensão

1 UNID

Ativ. Técnica 6 VISTORIAS, PERÍCIAS, AVALIAÇÕES, ARBITRAMENTOS, LAUDOS

Área de Comp. 2303 SISTEMAS DE COMUNICAÇÕES

Tipo Obra/Serv 656 RADIODIFUSÃO

Serviços contratados 130 OUTROS

Dados Compl.

0

Data Início

26/12/2017

Data Conclusão

04/01/2018

Vlr Taxa R\$ 81,53

Base de cálculo: TABELA VALOR DE CONTRATO

Outras Informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc

LAUDO DE VISTORIA EM EMISSORA DE ONDA MÉDIA NA FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO DE 690 KHZ, CLASSE "B",

Insp.: 4610

COM POTÊNCIA DE OPERAÇÃO 5,0/0,25 KW. VISTORIA PARA FINS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA.

29/12/2017

RELATÓRIO DA RES. 303 DA ANATEL.

CreaWeb 1.08


Assinatura do Contratante


Assinatura do Profissional

2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS Destina-se à apresentação nos órgãos de administração pública, cartórios e outros.

Central de Informações do CREA-PR 0800 041 0067

A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site www.crea-pr.org.br

A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) foi instituída pela Lei Federal 6496/77, e sua aplicação está regulamentada pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) através da Resolução 1025/09.

FICHA TÉCNICA PARA SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDA MÉDIA

IDENTIFICAÇÃO

DENOMINAÇÃO SOCIAL

RÁDIO VOZ DO SUDOESTE LTDA.

79456257/0001-02

DENOMINAÇÃO DE FANTASIA

LOCALIDADE

Coronel Vivida

MUNICÍPIO

Coronel Vivida

U.F.

PR

FREQ. (kHz)

1.500

POT. (kW)

1,0/0,25

SITUAÇÃO NO PLANO BÁSICO

FREQUÊNCIA (kHz)/

1.500/C

POTÊNCIA (kW)

1,0/0,25

TIPO S.I.

ONI

TORRE

UMA

H (m)

55

Az_{2,1} (°)

-

Az_{3,1} (°)

-

S_{2,1} (m)

-

S_{3,1} (m)

-

V_{2,1} (°)

-

V_{3,1} (°)

-

I₂/I₁

-

I₃/I₁

-

PONT. QD

SG nº

027

ASS.

04.03.88

D.O.U.

07.03.88

SITUAÇÃO ATUAL

TRANSMISSOR PRINCIPAL

FABRICANTE

SNE-SOCIEDADE NACIONAL DE ELETRÔNICA LTDA.

MODELO

BTA-1000A

POTÊNCIA (kW)

1,0/0,25

HOMOL./REQ.

0087/83

TRANSMISSOR AUXILIAR

FABRICANTE

-

MODELO

-

POTÊNCIA (kW)

-

HOMOL./REQ.

-

LOCALIZAÇÃO TRANSMISSOR-SISTEMA IRRADIANTE

ENDEREÇO

Prolongamento da Rua Pedro Po
lese, s/nº-lote nº 63

LOCALIDADE

Coronel Vivida

MUNICÍPIO

Coronel Vivida

U.F.

PR

COORD. GEOG.

25°58'21"S
52°33'45"W

LOCALIZAÇÃO ESTÚDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO

Avenida Generoso Marques, 595
2º andar

LOCALIDADE

Coronel Vivida

MUNICÍPIO

Coronel Vivida

U.F.

PR

LOCALIZAÇÃO ESTÚDIO AUXILIAR

ENDEREÇO

-

LOCALIDADE

-

MUNICÍPIO

-

U.F.

-

SISTEMA IRRADIANTE

TIPO

ONI

TORRE

UMA

H (m)

55

Az_{2,1} (°)

-

Az_{3,1} (°)

-

S_{2,1} (m)

-

S_{3,1} (m)

-

V_{2,1} (°)

-

V_{3,1} (°)

-

I₂/I₁

-

I₃/I₁

-

SISTEMA DE TERRA

57

Formado por 120 radiais de 50 metros de comprimento, espaçados de 3 em 3 graus.

DATA, ASSINATURA E CARIMBO

17.09.91

Engº Celso Francisco Zemann

DATA DA ÚLTIMA LICENÇA

17.09.91

932-
24j - 360

OM
F 02
27/08

MINISTERIO DA INFRA-ESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE COMUNICAÇÕES - SNC
DEPARTAMENTO NACIONAL DE SERVIÇOS PRIVADOS - DNP

SOLICITAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDA MÉDIA

1 - OPÇÃO

☒ A

I - INCLUSÃO

A - ALTERAÇÃO

2 - NÃO PREENCHER

REGISTRO FISTEL

05030117547-6

CGC: 79456257/0001-02

3 - IDENTIFICAÇÃO

DENOMINAÇÃO SOCIAL

RÁDIO VOZ DO SUDOESTE LTDA

4 - ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA

LOGRADOURO

AV. GENEROSO MARQUES, 599 - 2º ANDAR

BAIRRO

CENTRO

CIDADE

CORONEL VIVIDA

UF

PR

CEP

85.550-000

5 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

ENDEREÇO

KM-03 (ESTRADA CHOPINZINHO/CEL. VIVIDA)

BAIRRO

KM-03

CIDADE

CORONEL VIVIDA

UF

PR

COORDENADAS GEOGRÁFICAS

52°34'50"-W 25°57'12"-S

6 - LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS

PRINCIPAL

ENDEREÇO

AV. GENEROSO MARQUES, 599 - 2º ANDAR

BAIRRO

CENTRO

CIDADE

CORONEL VIVIDA

UF

PR

AUXILIAR

ENDEREÇO

NÃO POSSUI

BAIRRO

CIDADE

UF

7 - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

QUÊNCIA
690 kHzCLASSE
CE_c PREVISTO
300,0 MU/MPOTÊNCIA DIURNA/NOTURNA
D: 1,00 kW | N: 0,25 kW

8 - TRANSMISSORES

PRINCIPAL

FABRICANTE

SN

MODELO

BTA-1000 A

CÓDIGO H/R

0087/83

POT. (nominal)

1,00 kW

POT. (operação)

1,0/0,25 kW

AUXILIAR

FABRICANTE

NÃO POSSUI

MODELO

-

CÓDIGO H/R

-

POT. (nominal)

- kW

POT. (operação)

- kW

9 - SISTEMA IRRADIANTE

TIPO

☐ ONI/ONI☐ ONI/DIR☒ DIR/DIR☐ DIR/ONI☐ PARAN

Nº. TORRES

02

ALTURA

H1: 87 m | H2: 83 m | H3: - m | H4: - m

Nº. RADIAIS

120

COMPRIMENTO

91,30 m

ESP. RADIAIS

3º 0'

CONDUTIVIDADE

1,00 m/m

GANHO MÁXIMO

1,68 (vezes)

AZ. DO PLANO DAS TORRES (graus NV)

AZ21: 286° | AZ31: - | AZ41: -

FASES DAS CORRENTES (graus)

ψ21: 197° | ψ31: - | ψ41: -

SEPARAÇÃO (m)

S21: 43,5 | S31: - | S41: -

RELAÇÃO DE CORRENTES

I21: 0,93 | I31: - | I41: -

10 - ENGENHEIRO PROJETISTA

NOME COMPLETO

ROBERTO LANG

Nº REGISTRO CREA

9559-D PR

ENDEREÇO

RUA ROSA STÉDILE, 651

TELEFONE

0462321244

LOCAL

CORONEL VIVIDA/PR

DATA

19.04.93

ASSINATURA

Formulário DNPV - 003 (verso)

931-5

2yj - 360



MINISTERIO DA INFRA-ESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE COMUNICAÇÕES - SNC
DEPARTAMENTO NACIONAL DE SERVIÇOS PRIVADOS - DNJ

SOLICITAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDA MÉDIA

1 - OPÇÃO

☒ A

I - INCLUSÃO

A - ALTERAÇÃO

2 - NÃO PREENCHER

REGISTRO FISTEL

05030117547-76

C.G.C.: 79456257/0001-02

3 - IDENTIFICAÇÃO

DENOMINAÇÃO SOCIAL

RÁDIO VOZ DO SUDOESTE LTDA

4 - ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA

LOGRADOURO

AV. GENEROSO MARQUES, 599 - 2º ANDAR

BAIRRO

CENTRO

CIDADE

CORONEL VIVIDA

UF

PR

CEP

85.550-000

5 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

ENDEREÇO

KM-03 (ESTRADA CHOPINZINHO/CEL. VIVIDA)

BAIRRO

KM-03

CIDADE

CORONEL VIVIDA

UF

PR

COORDENADAS GEOGRÁFICAS

52°34'50"-W 25°57'12"-S

6 - LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS

PRINCIPAL

ENDEREÇO

AV. GENEROSO MARQUES, 599 - 2º ANDAR

BAIRRO

CENTRO

CIDADE

CORONEL VIVIDA

UF

PR

AUXILIAR

ENDEREÇO

NÃO POSSUI

BAIRRO

CIDADE

UF

FREQUÊNCIA ☒
690 kHz

CLASSE ☒
C

E_c PREVISTO ☒
300,0 MU/M

POTÊNCIA DIURNA/NOTURNA
D: 1,00 kW N: 0,25 kW

8 - TRANSMISSORES

PRINCIPAL

FABRICANTE

SNE

MODELO

BTA-1000 A

CÓDIGO H/R

0087/83

POT. (nominal)

1,00 kW

POT. (operação)

1,0/0,25kW

AUXILIAR

FABRICANTE

NÃO POSSUI

MODELO

-

CÓDIGO H/R

-

POT. (nominal)

- kW

POT. (operação)

- kW

9 - SISTEMA IRRADIANTE

TIPO

☐ ONI/ONI

☐ ONI/DIR

☒ DIR/DIR ☒

☐ DIR/ONI

☐ PARAN

Nº. TORRES
02

ALTURA

H1: 87 m

H2: 83 m

H3: - m

H4: - m

Nº. RADIAIS
120

COMPRIMENTO

91,30 m

ESP. RADIAIS

3º 0'

CONDUTIVIDADE

1,00 m/m

GANHO MÁXIMO

1,68 (vezes)

AZ. DO PLANO DAS TORRES (graus NV)

AZ21: 286

AZ31: -

AZ41: -

FASES DAS CORRENTES (graus)

ψ21: 197

ψ31: -

ψ41: -

SEPARAÇÃO (m)

S21: 43,5

S31: -

S41: -

RELAÇÃO DE CORRENTES

I21: 0,93

I31: -

I41: -

10 - ENGENHEIRO PROJETISTA

NOME COMPLETO

ROBERTO LANG

Nº REGISTRO CREA

9559-D PR

ENDEREÇO

RUA ROSA STÉDILE, 651

TELEFONE

0462321244

LOCAL

CORONEL VIVIDA/PR

DATA

19.04.93

ASSINATURA

Formulário DNVP - 003 (verso)

MC - DENTEL

RAD - SEAJ

PROCESSO Nº 29 105 000 678 / 86

Tendo em vista a publicação do extrato do Contrato celebrado entre a União Federal e a *Rádio Voz do Sudoeste Ltda* (DOU de *sonora em onda média*) para estabelecer uma estação de radiodifusão *sonora em onda média*, na cidade de *Coronel Vivida* Estado do *Paraná*, encaminhe-se este processo à Diretoria Regional do DENTEL em *Curitiba* para cumprir o disposto no número 3 Roteiro do Capítulo III do Manual de Orientação Jurídica.

Em decorrência do que consta da proposta da entidade, deverá ser observado o seguinte:

- a) prazo para apresentação do projeto de aprovação de locais *03* meses.
- b) percentual de equipamentos utilizados

	Nacional %	Estrangeiro %
Transmissor	100	
Sistema Irradiante	100	
Estúdio	100	

- c) prazo para entrada em funcionamento definitivo *08* meses
- d) percentual de tempo de programação diária referentes a temas nacional *72,1* %
- e) tempo (diário) destinado ao serviço noticioso *24,4* %
- Brasília, de de 198 .

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES TEIXEIRA
Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos

Nº DO FISTEL:

05030117547



Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

DESPACHO n.º 12, de 28 de janeiro de 2010.

O COORDENADOR GERAL DE ENGENHARIA DE OUTORGAS DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 17, inciso VIII, da Portaria n.º 310, de 16 de dezembro de 2002, da Imprensa Nacional, e considerando o que consta no Processo n.º 53000.050641/2005, resolve:

Autorizar a atualização da certificação do transmissor auxiliar e da medida de separação entre as torres do Sistema Irradiante Principal da RÁDIO VOZ DO SUDOESTE LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média – OM, utilizando a frequência de 690 kHz, classe B, no município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, de conformidade com a descrição abaixo:

TRANSMISSOR AUXILIAR		
Fabricante: SNE – SOCIEDADE NACIONAL DE ELETRÔNICA LTDA		
Modelo: BTA-1000A	Potência de Operação: 1,0/0,25 kW	Certificação: 008783XXX0035

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL		
Tipo: DIRETIVO	Altura das Torres: 87,0 m	Separação entre as Torres: 43,5 m
Sistema de Terra: TORRE 1: 120 RADIAIS DE 108,7 M DE COMPRIMENTO, ESPAÇADAS DE 3,0 EM 3,0 GRAUS TORRE 2: 120 RADIAIS DE 108,7 M DE COMPRIMENTO, ESPAÇADAS DE 3,0 EM 3,0 GRAUS		
Condutividade do Solo: 1,0 mS/m	Ganho: 2,65 vezes	Cota da Base da Torre: 760,0 m
Azimuth das Torres: 286º NV	Fase das correntes: 201,0º	Relação entre correntes: 0,97

Determinar que seja dada ciência à entidade interessada, mediante o encaminhamento de Ofício, acompanhado de AR- Postal.


LUCIANO ALVES CORGOSINHO



FICHA TÉCNICA REFERENTE AO DESPACHO N.º 26.0./2009
PROCESSO N.º 29106.000370/1989

FOLHA 1 DE 1

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Denominação:

FIRENZE COMUNICAÇÃO E PRODUÇÃO LTDA.

Localidade:

ITAJAÍ

UF:
SC

Canal:

13+ (treze, decalado para mais)

Classe:

B

Frequências Extremas:

210 - 216 MHz

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

Logradouro:

MORRO DA CRUZ

Localidade:

ITAJAÍ

UF:
SC

Coordenadas Geográficas:

26°55'10"S ; 48°39'50"W

TRANSMISSOR PRINCIPAL

Fabricante:

LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS S/A

Modelo:

LD3250

Pot. Operação:

0,25 kW

Certificação:

0817-02-0352

RECEPÇÃO DE SINAIS VIA SATÉLITE

Fabricante da Antena Receptora:

MAPRA ELETRÔNICA LTDA.

Modelo:

PARAB. 3M

Fabricante do Receptor de Vídeo:

LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS S/A

Modelo:

CBH-8K

931-5

PORTARIA n.º 228 , de 08 de AGOSTO de 2008.

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53000.050641/2005, resolve:

Art. 1º Aprovar as novas características técnicas de operação da RÁDIO VOZ DO SUDOESTE LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, utilizando a frequência 690 kHz, classe B, de conformidade com o anexo à presente Portaria.

Art. 2º Determinar que, no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado a partir da data de publicação desta Portaria, a entidade providencie a efetivação do que foi aprovado e requeira vistoria para fins de licenciamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU



ANEXO À PORTARIA n.º 228

/2008 - FOLHA 1 DE 2

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Denominação:

RÁDIO VOZ DO SUDOESTE LTDA

Localidade:

CORONEL VIVIDA

UF:
PR

Frequência:

690 kHz

Potência:

Diurna: 5 kW

Noturna: 0,25 kW

Classe:
B

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

Logradouro:

ESTRADA CORONEL VIVIDA/CHOPINZINHO, KM - 03

Localidade:

CORONEL VIVIDA

UF:
PR

Coordenadas Geográficas:

25°57' 29"S ; 52°33' 40"W

LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL

Logradouro:

AVENIDA GENEROSO MARQUES, N.º 595, B. CENTRO

Localidade:

CORONEL VIVIDA

UF:
PR

TRANSMISSOR PRINCIPAL

Fabricante:

BT-TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Modelo:

BT-5000

Pot. Operação:

5,0/1,0/0,25 kW

Certificação:

0922-03-1323

TRANSMISSOR AUXILIAR

Fabricante:

SNE - SOCIEDADE NACIONAL DE ELETRÔNICA LTDA

Modelo:

BTA-1000A

Pot. Operação:

1,0/0,25 kW

Certificação:

347178XXX0115

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL

Tipo:

Diretivo

Altura das Torres:

87,0 m

Separação entre as torres:

87,0 m

Sistema de Torre:

Torre 1: 120 radiais de 108,7 m de comprimento, espaçadas de 3,0 em 3,0 graus

Torre 2: 120 radiais de 108,7 m de comprimento, espaçadas de 3,0 em 3,0 graus

Condutividade do Solo:

1,0 mS/m

Ganho:

2,65 vezes

Cota da Base da Torre:

760,0 m

Azimute das torres:

286 °NV

Fase das correntes:

201,0 °

Relação entre antenas:

0,97



ANEXO À PORTARIA n.º 228 /2008 - FOLHA 2 DE 2

LINHA DE TRANSMISSÃO

Fabricante:

KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA

Modelo:

LCF – ½"

Comprimento:

75,0 m

Impedância Característica:

50,0 Ohms

Atenuação:

0,20 dB/100m



O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 23 de maio de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 18 de abril de 1993, a concessão da Rádio Cultural de Vitória Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 230, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da TELEVISÃO GOYÁ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de fevereiro de 2002, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 30 de julho de 1991, a concessão da Televisão Goyá Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ANA CRISTINA MARQUES BATISTA
Coordenadora de Editoração
e Divulgação Eletrônica

WASHINGTON LUIZ SILVA DE FREITAS
Coordenador de Produção Substituto

http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra B, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04136645/0001-00
Fone: 0800-6199001

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 231, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da RADIO VOZ DO SUDOESTE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cornélio Vidua, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de junho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 19 de junho de 1996, a concessão da Rádio Voz do Sudoeste Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cornélio Vidua, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 232, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO FM DO SUDOESTE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2021, de 8 de outubro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 13 de setembro de 1998, a permissão outorgada à Rádio FM do Sudoeste Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 233, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO ATLÂNTICA DE CONSTANTINA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Constantina, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 20 de agosto de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 25 de agosto de 1998, a concessão da Rádio Atlântica de Constantina Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Constantina, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 234, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada ao SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.035, de 8 de outubro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 30 de junho de 1998, a permissão outorgada ao Sistema Meridional de Radiodifusão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 235, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da FUNDAÇÃO CULTURAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DE MARINGÁ para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Maranguape, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 20 de agosto de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 4 de novembro de 1998, a concessão da Fundação Cultural Nossa Senhora da Glória de Maringá para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Maranguape, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 236, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da FUNDAÇÃO NAVEGANTES DE PORTO LUCENA para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caibaté, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de junho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 6 de maio de 1997, a concessão da Fundação Navegantes de Porto Lucena para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caibaté, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 237, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO DIFUSORA CACIQUE LTDA para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 10 de julho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 23 de dezembro de 1997, a concessão da Rádio Difusora Cacique Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte



QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES

784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO

17.731.199

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS

8235 CORREDOR NORDESTE

17.731.199

ÓRGÃO : 39000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39217 - COMPANHIA DOCS DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNÇÃO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G D	M D	I D	F D	E D	VALOR
8235 CORREDOR NORDESTE									
									17.731.199
26 784	0235 5597	CONSTRUÇÃO DE CAIS PARA CONTEINERES NO PORTO DE MACEIO							10.000.000
26 784	0235 5597 0002	CONSTRUÇÃO DE CAIS PARA CONTEINERES NO PORTO DE MACEIO - NO ESTADO DE ALAGOAS							10.000.000
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA) 26	1	4	INV	90	0	495	10.000.000
26 784	0235 5609	RECUPERAÇÃO DO MOLHE DE PROTEÇÃO DO PORTO DE MACEIO							699.454
26 784	0235 5609 0027	RECUPERAÇÃO DO MOLHE DE PROTEÇÃO DO PORTO DE MACEIO - NO ESTADO DE ALAGOAS							699.454
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA) 4	1	4	INV	90	0	495	699.454
26 784	0235 5864	MELHORAMENTO DAS INSTALAÇÕES DO PORTO DE NATAL							7.031.745
26 784	0235 5864 0024	MELHORAMENTO DAS INSTALAÇÕES DO PORTO DE NATAL - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)							7.031.745
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA) 16	1	4	INV	90	0	495	7.031.745

TOTAL - INVESTIMENTO 17.731.199

QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

17.731.199

TOTAL

17.731.199

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA

6.000.000,00 RECURSOS DE CAPITAL - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

17.731.199

6.200.000,00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

17.731.199

6.210.000,00 TESOURO

17.731.199

6.213.000,00 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

17.731.199

TOTAL DA RECEITA 17.731.199 RECEITAS CORRENTES

0 RECEITAS DE CAPITAL 17.731.199

DECRETO DE 27 DE JUNHO DE 2002

Outorga concessão às entidades que mencionam, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - Rádio Sol Maior Ltda., na cidade de Maceió, Estado de Alagoas (Processo nº 53610.000057/98 e Concorrência nº 119/97-SSR/MC);

II - Rádio Clube Entre Amigos Ltda., na cidade de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000356/98 e Concorrência nº 026/98-SSR/MC);

Art. 2º Fica outorgada concessão à entidade abaixo mencionada, para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

- TV Top Ltda., na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000198/98 e Concorrência nº 032/98-SSR/MC);

Art. 3º As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 4º, sob pena de tornar-se nula, de pleno direito, a outorga concedida.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de junho de 2002; 181ª da Independência e 114ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Juiz de Direito do Nascimento

DECRETO DE 27 DE JUNHO DE 2002

Renova a concessão das entidades que mencionam, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

DECRETA:

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - RÁDIO ATALAIA DE CANAVIEIRAS LTDA., a partir de 25 de fevereiro de 1998, na cidade de Canavieiras, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 95.588, de 5 de janeiro de 1988 (Processo nº 53640.000694/97);

II - RÁDIO DIFUSORA PARANAENSE LTDA - ME, a partir de 10 de janeiro de 1998, na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 723, de 8 de novembro de 1967, e renovada pelo Decreto nº 96.010, de 3 de maio de 1988 (Processo nº 53700.001728/97);

III - RÁDIO ALIANÇA LTDA., a partir de 10 de julho de 1997, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 94.408, de 9 de junho de 1987 (Processo nº 53730.000225/97);

IV - RÁDIO POTIGUARA DE MAMANGUAPE LTDA., a partir de 24 de julho de 1997, na cidade de Mamanguape, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 94.411, de 10 de junho de 1987 (Processo nº 53730.000243/97);

V - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DOM PEDRO FELIPAK, a partir de 6 de junho de 1997, na cidade de Ibiti, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Novo Horizonte de Ibiti Ltda., pela Portaria nº 486, de 30 de maio de 1977, renovada pelo Decreto nº 94.581, de 10 de julho de 1987, transferida pela Portaria nº 199, de 24 de outubro de 1989, para a concessionária de que trata este inciso, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Portaria nº 230, de 19 de outubro de 1990 (Processo nº 53740.000054/97);

VI - RÁDIO ALVORADA DO SUL LTDA., a partir de 6 de julho de 1997, na cidade de Rebouças, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 594, de 4 de julho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.529, de 26 de junho de 1987 (Processo nº 53740.000115/97);

VII - RÁDIO CLUB DE FAXINAL LTDA., a partir de 21 de junho de 1997, na cidade de Faxinal, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 547, de 15 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.752, de 10 de agosto de 1987 (Processo nº 53740.000146/97);

VIII - RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE MEDIANEIRA LTDA., a partir de 3 de março de 1998, na cidade de Medianeira, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 81.291, de 31 de janeiro de 1978, e renovada pelo Decreto nº 95.797, de 8 de março de 1988 (Processo nº 53740.001304/97);



IX - RÁDIO NAJUA DE IRATI LTDA., a partir de 30 de junho de 1997, na cidade de Irati, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 79.713, de 23 de maio de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.308, de 30 de abril de 1987 (Processo nº 53740.000149/97);

X - RÁDIO VOZ DO SUDOESTE LTDA., a partir de 19 de junho de 1998, na cidade de Cornélio Provéncia, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 95.934, de 19 de abril de 1988 (Processo nº 53740.001386/97);

XI - RÁDIO HERÓIS DO JENIPAPO LTDA., a partir de 31 de outubro de 1997, na cidade de Campo Maior, Estado do Piauí, outorgada pelo Decreto nº 79.715, de 23 de maio de 1977, e renovada pelo Decreto nº 98.032, de 9 de agosto de 1989 (Processo nº 53760.000348/97);

XII - FUNDAÇÃO NAVEGANTES DE PORTO LUCENA, a partir de 6 de maio de 1997, na cidade de Caibaté, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originariamente à Rádio Caibaté Ltda., pela Portaria nº 97, de 4 de maio de 1987, autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 196, de 29 de setembro de 1987, do Ministério das Comunicações, e transferida pela Exposição de Motivos nº 109, de 14 de dezembro de 1995, do Ministério das Comunicações, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53790.000266/97);

XIII - RÁDIO NONOAI LTDA., a partir de 30 de agosto de 1997, na cidade de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 881, de 24 de agosto de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.952, de 24 de setembro de 1987 (Processo nº 53790.000483/97);

XIV - RÁDIO PLANETÁRIO LTDA., a partir de 23 de fevereiro de 1998, na cidade de Espumoso, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 201, de 17 de fevereiro de 1978, e renovada pelo Decreto nº 95.770, de 3 de março de 1988 (Processo nº 53790.001651/97);

XV - RÁDIO VALE DO JACUI LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originariamente à Rádio Princesa do Jacuí Ltda., pela Portaria MVOP nº 822, de 28 de setembro de 1955, renovada pelo Decreto nº 90.576, de 28 de novembro de 1984, e transferida pelo Decreto nº 92.916, de 10 de julho de 1986, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53790.000145/94);

XVI - EMPRESA BLUMENAUENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA., a partir de 20 de fevereiro de 1995, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio Jornal de Santa Catarina Ltda., conforme Decreto nº 55.206, de 14 de dezembro de 1964, renovada pelo Decreto nº 99.133, de 9 de março de 1990, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 113, de 1991, publicado no Diário Oficial da União em 10 de junho de 1991, e transferida pelo Decreto de 25 de março de 2002, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53820.000952/94);

XVII - RÁDIO BARRIGA VERDE CAPINZAL LTDA., a partir de 25 de outubro de 1998, na cidade de Capinzal, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 96.608, de 30 de agosto de 1988 (Processo nº 53820.000498/98);

XVIII - RÁDIO CAIBI LTDA., a partir de 19 de setembro de 1998, na cidade de Caibi, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 350, de 16 de setembro de 1988, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 193, de 7 de novembro de 1989, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53820.000319/98);

XIX - RÁDIO CENTRO OESTE DE PINHALZINHO LTDA., a partir de 8 de novembro de 1997, na cidade de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 1.169, de 31 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.257, de 19 de novembro de 1987 (Processo nº 53820.000635/97);

XX - RÁDIO CIDADE LTDA., a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 96.641, de 2 de setembro de 1988 (Processo nº 53820.000336/98);

XXI - RÁDIO EDUCADORA DE TAIÓ LTDA., a partir de 10 de fevereiro de 1998, na cidade de Taió, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio Educadora Taió Ltda., pela Portaria nº 171, de 2 de fevereiro de 1978, transferida para a Cacimba Comunicações Ltda., pela Portaria nº 17, de 1º de setembro de 1982, renovada pelo Decreto nº 96.839, de 28 de setembro de 1988, e transferida pelo Decreto de 14 de outubro de 1997, para a entidade de que trata este inciso (Processo nº 53820.000978/97);

XXII - RÁDIO ENTRE RIOS LTDA., a partir de 21 de fevereiro de 1998, na cidade de Palmitos, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 17, de 10 de janeiro de 1968, e renovada pelo Decreto nº 95.769, de 3 de março de 1988 (Processo nº 53820.000955/97);

XXIII - RÁDIO FRONTEIRA OESTE LTDA., a partir de 15 de junho de 1997, na cidade de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 510, de 6 de junho de 1977, renovada pela Portaria nº 177, de 13 de julho de 1987, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Portaria nº 338, de 27 de novembro de 1987, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53820.000053/97);

XXIV - RÁDIO NAMBÁ LTDA., a partir de 29 de abril de 1997, na cidade de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 337, de 20 de abril de 1977, renovada pela Portaria nº 179, de 11 de julho de 1988, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, pela Exposição de Motivos nº 92, de 16 de maio de 1996, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53820.000055/97);

XXV - RÁDIO PORTO FELIZ LTDA., a partir de 19 de setembro de 1997, na cidade de Mondai, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 79.899, de 30 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.259, de 19 de novembro de 1987 (Processo nº 53820.000569/97);

XXVI - RÁDIO RAINHA DAS QUEDAS LTDA., a partir de 16 de julho de 1997, na cidade de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 94.489, de 17 de junho de 1987 (Processo nº 53820.000182/97);

XXVII - SOCIEDADE RÁDIO HULHA NEGRA DE CRICIUMA LTDA., a partir de 9 de outubro de 1997, na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 94.749, de 10 de agosto de 1987 (Processo nº 53820.000446/97);

XXVIII - RÁDIO MONUMENTAL DE APARECIDA LTDA., a partir de 11 de março de 2000, na cidade de Aparecida, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 84.450, de 30 de janeiro de 1980, e renovada pelo Decreto de 4 de novembro de 1994 (Processo nº 53830.000036/00);

XXIX - RÁDIO NOVA SUMARÉ LTDA., a partir de 24 de janeiro de 2000, na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 84.390, de 10 de janeiro de 1980, e renovada pelo Decreto de 25 de outubro de 1995 (Processo nº 53830.001227/99);

Art. 2º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I - REDE MS INTEGRAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., a partir de 5 de fevereiro de 2001, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 92.331, de 24 de janeiro de 1986 (Processo nº 53700.000205/00);

II - TELEVISÃO BORBOREMA LTDA., a partir de 7 de junho de 1997, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 60.464-A, de 14 de março de 1967, e renovada pelo Decreto nº 92.564, de 17 de abril de 1986 (Processo nº 53730.000066/97);

III - TELEVISÃO ALTO URUGUAI S.A., a partir de 26 de agosto de 1996, na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 58.765, de 28 de junho de 1966, e renovada pelo Decreto nº 86.527, de 30 de outubro de 1981 (Processo nº 53790.000653/96);

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação das concessões somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de junho de 2002; 181ª da Independência e 114ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Juarez Quadros do Nascimento

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 539, de 27 de junho de 2002.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 48, de 2002 (nº 5.307/01 na Câmara dos Deputados), que "Institui a Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco".

Ouvidos, os Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Educação e da Justiça assim se manifestaram sobre os dispositivos a seguir vetados:

§§ 1º e 2º do art. 4º

"Art. 4º

§ 1º Fica igualmente autorizada a transferência de pessoal, cursos, bens móveis e acervos das instituições federais de ensino, localizadas em Petrolina, referidas no caput deste artigo.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar e transferir, para a Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária, consignadas ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Petrolina, ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco e destinadas à Unidade de Ensino Descentralizada de Petrolina, e consignadas a outras entidades federais de ensino superior localizadas em Petrolina, Pernambuco."

Razões do veto

"É manifesta a inconstitucionalidade do contido no § 1º do art. 4º, na medida em que o instituto da transferência de pessoal é incompatível com a nova ordem instituída pela Constituição Federal. A Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, revogou o art. 23 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (RJU), que dispunha sobre a transferência de servidores. Na verdade, a transferência implica o provimento de cargo público o que, conforme o art. 37, II, da CF/88, somente pode ocorrer por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas unicamente as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

Com relação à transferência de dotações orçamentárias, trata-se de matéria reservada às leis orçamentárias anuais, não cabendo o tratamento aqui proposto."

Art. 6º e 7º

"Art. 6º No período de transição até a implantação da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco, que não deverá ultrapassar 5 (cinco) anos, haverá um Conselho de Instalação com a competência de deliberar sobre as políticas institucionais relacionadas à instalação da nova universidade.

Parágrafo único. O Conselho de Instalação, referido no caput deste artigo, terá a seguinte composição:

I - um reitor *pro tempore*, que o presidirá;

II - um representante da Universidade Federal de Pernambuco;

III - um representante da Universidade Federal da Bahia;

IV - um representante da Universidade Federal Rural de Pernambuco;

V - um representante da Universidade Estadual de Pernambuco;

VI - um representante da Universidade Estadual da Bahia;

VII - um representante da Autarquia Municipal de Educação de Petrolina/PE;

VIII - um representante dos professores das instituições referidas no art. 4º.

Art. 7º O reitor *pro tempore* será nomeado pelo Presidente da República nos termos da Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995."



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

931-5

Portaria nº 024, de 23 de maio de 1994

A DELEGADA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29740.000291/93,

R E S O L V E retificar o número do endereço do local do estúdio da **RÁDIO VOZ DO SUDOESTE LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná:

Onde se lê: 595

Leia-se : 599.


TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Portaria nº 132, de 28 de dezembro de 1993.

DELEGADA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29740.000291/93,

R E S O L V E:

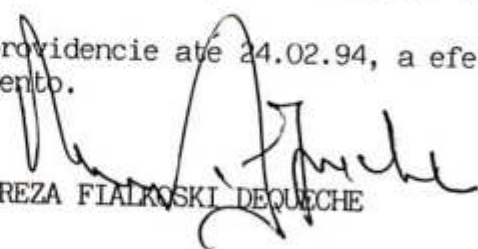
I - Autorizar a alteração da frequência da **RÁDIO VOZ DO SUDOESTE LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, que passará a ser 690 kHz.

II - Autorizar em consequência, que a entidade utilize o sistema ir radiante com as seguintes características técnicas:

1. Direcional.
2. Altura das torres: 87 metros (72°)
3. Espaçamento entre as duas torres: 43,5 metros (36°)
4. Azimute do plano das torres considerando-se a torre nº 1 como fixa em relação a torre nº 2: 286°.
5. Ângulo de fase da corrente da torre nº 2 considerando-se a fase da corrente nº 1 como nula: 197°.
6. Relação entre as magnitudes das correntes que alimentam as torres: 0,93
7. Plano de terra: 120 radiais de 91,30 metros de comprimento, espaçadas de 3 em 3 graus.

III - Autorizar ainda a entidade a transferir o transmissor e o sistema irradiante para o Km-03 - Estrada Chopinzinho/Coronel Vivida, local de coordenadas geográficas 25° 57' 12" S / 52° 34' 50" W, no Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

IV - Determinar que a entidade providencie até 24.02.94, a efetivação do que foi autorizado e requeira licenciamento.


TEREZA FLAKOSKI DEQUECHE

931-5



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

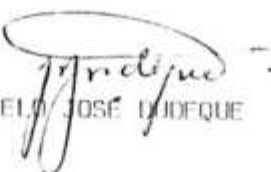
Portaria nº 129, de 08 de setembro de 1992.

O CHEFE DO SERVIÇO DAS COMUNICAÇÕES DA DELEGACIA DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo nº 29105.001016/91,

R E S O L V E :

I - Autorizar a **RÁDIO VOZ DO SUDOESTE LTDA.**, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Reportagem Externa, na referida cidade, de acordo com as características constantes do Certificado de Aprovação de Projeto do serviço ora autorizado.

II- Estabelecer que o prazo de validade desta autorização será coincidente com o prazo de validade da outorga do serviço principal.


MARCELO JOSÉ DUDGEUE



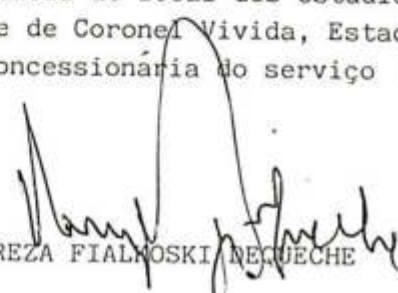
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

931-5

Portaria nº 139 de 17 de setembro de 1991.

○ CHEFE DE SERVIÇO DA DELEGACIA DO MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA NO ESTADO DO PARANÁ, nomeada pela Portaria nº 274, de 28.02.91 do Coordenador Geral de Recursos Humanos da Secretaria de Administração Geral do Ministério da Infra-Estrutura e no uso de suas atribuições, em conformidade com a competência que lhe foi delegada através da Portaria DNPV nº 03, de 25.10.90, com a alteração objeto da Portaria DNPV nº 41, de 19.03.91, tendo em vista o que consta no Processo Nº 29105.001015/91,

RESOLVE homologar a transferência de local dos estúdios para Avenida Generoso Marques, 595 - 2º andar, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, efetivada pela RÁDIO VOZ DO SUDOESTE LTDA;, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média.


TEREZA FIALKOSKI REQUECHE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

931-5

Portaria nº 079 de 08 de março de 1990.

Eng.º Geodesta José Inácio de Souza
RABOUREN

A DIRETORA DA DIRETORIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES EM CURITIBA/PR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 29105.000890/88,

RESOLVE:

I- Alterar a alínea "e", do item "I", da Portaria CTA nº 156 de 1º de junho de 1989, que aprovou os locais de instalação e autorizou a utilização dos equipamentos da RÁDIO VOZ DO SUDOESTE LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, que passará a ter a seguinte redação:

" e. Endereço do estúdio:

e.1. Logradouro: Prolongamento da Rua Pedro Polese, s/nº, lote 63

e.2. Município/UF: Coronel Vivida/PR".

Tereza Fialkoski Dequeche
TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

931-5

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL
5 / 7 / 19 89
Página N.º
Recarregado da Mochila

Portaria nº 156 de 1º de junho de 1989

Eng.º José Carlos dos Santos
DIRETOR

A DIRETORA DA DIRETORIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES EM CURITIBA/PR., no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 29105.000890/88,

RESOLVE:

I- Aprovar os locais de instalação e autorizar a utilização dos equipamentos da RÁDIO VOZ DO SUDOESTE LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, observadas as seguintes condições:

- a. Frequência: 1.500 kHz
- b. Potência: Diurna: 1,0 kW
Noturna: 0,25 kW
- c. Transmissor:
 - c.1. Fabricante: SNE-Sociedade Nacional de Eletrônica Ltda.
 - c.2. Modelo: BTA-1000A
 - c.3. Potência: 1,0/0,25 kW
 - c.4. Homologação: Código DENTEL nº 0087/83
- d. Características do sistema irradiante:
 - d.1. Onidirecional
 - d.2. Altura da torre: 55 metros (99º)
 - d.3. Plano de terra: 120 radiais de 50 metros de comprimento, espaçadas de 3 em 3 graus
- e. Endereço do estúdio:
 - e.1. Logradouro: Avenida Generoso Marques, 599
 - e.2. Município/UF: Coronel Vivida/PR
- f. Endereço do transmissor e sistema irradiante:
 - f.1. Logradouro: Prolongamento da Rua Pedro Polese, s/nº lote 63
 - f.2. Município/UF: Coronel Vivida/PR.
 - f.3. Coordenadas geográficas: 25º 58' 21'' S
52º 33' 45'' W

II- Estabelecer que esta portaria será tornada sem efeito caso a devida publicação no Diário Oficial da União não seja providenciada dentro do prazo de trinta dias, na conformidade do disposto na Portaria MC nº 316, de 24 de dezembro de 1986.

III- Determinar que, no prazo máximo de 08 (oito) meses, contado a partir da data de publicação desta portaria, a entidade providencie a efetivação do que foi aprovado e requeira a história para fins de licenciamento.

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE

Decreto n.º 95.934, de 19 de abril de 1988

Outorga concessão à RÁDIO VOZ DO SUDOESTE LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

O Presidente da República,

usando das atribuições que lhe conferem o artigo 81, item III, da Constituição, e o artigo 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.004059/86, (Edital nº 126/86), decreta:

Art. 1º - Fica outorgada concessão à RÁDIO VOZ DO SUDOESTE LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

Parágrafo único - A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, bem como às obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

Art. 2º - O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto no Diário Oficial da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 19 de abril de 1988; 167º da Independência e 100º da República.

X *[Assinatura]*
[Assinatura]

LICENÇA PARA SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA
EM ONDA MÉDIA

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

DENOMINAÇÃO SOCIAL

RÁDIO VOZ DO SUDOESTE LTDA.

79456257/0001-02

DENOMINAÇÕES DE FANTASIA

LOCALIDADE

CORONEL VIVIDA

MUNICÍPIO

CORONEL VIVIDA

UF

PR

FREQUÊNCIA (kHz)

690

POTÊNCIA (kW)

1,0/0,25

PERÍODO DE FUNCIONAMENTO

00:00-24:00

CHAMADA

ZYJ-360

LOCALIZAÇÃO

TRANSMISSOR E SISTEMA IRRADIANTE

ENDEREÇO

ESTRADA CHOPINZINHO/CORONEL VIVIDA - KM 03

LOCALIDADE

CORONEL VIVIDA

MUNICÍPIO

CORONEL VIVIDA

UF

PR

COORDENADAS

25° 57' 12" S

52° 34' 50" W

ESTÚDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO

AVENIDA GENEROSO MARQUES, 599 - 2º andar

LOCALIDADE

CORONEL VIVIDA

MUNICÍPIO

CORONEL VIVIDA

UF

PR

ESTÚDIO AUXILIAR

ENDEREÇO

LOCALIDADE

-

MUNICÍPIO

-

UF

-

TRANSMISSORES

PRINCIPAL

FABRICANTE

SNE-SOCIEDADE NACIONAL DE ELETRÔNICA LTDA.

MODELO

BTA-1000A

POTÊNCIA (kW)

1,0/0,25

CÓD. IDENTIF.

0087/83

AUXILIAR

FABRICANTE

-

MODELO

-

POTÊNCIA (kW)

-

CÓD. IDENTIF.

-

SISTEMA IRRADIANTE

TIPO

**DIRECIONAL
(T2= PARASITA)**

TORRES

DUAS

H (m)

87

AZ (°)

286

AZ (°)

-

S₂₁ (m)

43,5

S₃₁ (m)

--

Φ₂₁ (°)

197

Φ₃₁ (°)

-

I₂/I₁

0,93

I₂/I₁

-

SISTEMA DE TERRA

FORMADO POR 120 RADIAIS COM 91,30 METROS DE COMPRIMENTO, ESPAÇADAS DE 3 EM 3 GRAUS.

DATA DE EMISSÃO

23.05.94

DATA EMISSÃO 1ª LICENÇA

08.03.90

CARIMBO E ASSINATURA

Tereza Malkoski Dequeho
Delega

Delegacia do Ministério das
Comunicações no Paraná.

LICENÇA PARA SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO SONORA
RÁDIO MÚLTIPLO

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

DENOMINAÇÃO SOCIAL

RÁDIO VOZ DO SUDOESTE LTDA.

79456257/0001-02

DENOMINAÇÃO DE FANTASIA

LOCALIDADE

CORONEL VIVIDA

CORONEL VIVIDA

U.F.

PR

FREQUÊNCIA (kHz)

1.500

POTÊNCIA (kW)

1,0/0,25

PERÍODO DE FUNCIONAMENTO

00:00-24:00

IND. DE CHAMADA

ZYJ-360

LOCALIZAÇÃO

TRANSMISSOR E SISTEMA IRRADIANTE

ENDEREÇO

AVENIDA GENEROSO MARQUES, 595 - 2º andar

LOCALIDADE

CORONEL VIVIDA

CORONEL VIVIDA

PR

COORD. GEOGRÁFICA
25° 58' 21" S
52° 33' 45" W

ESTÚDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO

PROLONGAMENTO DA RUA PEDRO POLESE, S/Nº, LOTE 63

LOCALIDADE

CORONEL VIVIDA

CORONEL VIVIDA

PR

ESTÚDIO AUXILIAR

ENDEREÇO

LOCALIDADE

TRANSMISSORES

PRINCIPAL

FABRICANTE

SNE-SOCIEDADE NACIONAL DE ELETRÔNICA LTDA.

MODELO
BTA-1000A

POTÊNCIA (kW)
1,0/0,25

CÓD. DENTEL
0087/83

AUXILIAR

FABRICANTE

SISTEMA IRRADIANTE

TIPO

ONIDIRECIONAL

UMA

55

S₂₁ (m)

S₂₁ (m)

φ₂₁ (°)

φ₂₁ (°)

1₂/1₁

1₂/1₁

SISTEMA DE TERRA

FORMADO POR 120 RADIAIS COM 50 METROS DE COMPRIMENTO, ESPAÇADAS DE 3 EM 3 GRAUS.

DATA DE EMISSÃO

17.09.91

DATA EMISSÃO DE LICENÇA

08.03.90

CARIMBO E ASSINATURA

Tereza Fialkowski Albuquerque
Chefe do Serviço das Comunicações
Delegacia da MINTEA/PR

LICENÇA PARA SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA
EM ONDA MÉDIA

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE
DETERMINAÇÃO SOCIAL

RÁDIO VOZ DO SUDOESTE LTDA.

COC
79456257/0001-02

DETERMINAÇÃO DO FANTASMA

LOCALIDADE

CORONEL VIVIDA

MUNICÍPIO

CORONEL VIVIDA

UF

PR

FREQUÊNCIA SWL

1.500

POTÊNCIA SWL

1,0/0,25

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

00:00-24:00

IND. DE CANAL

ZYJ-360

LOCALIZAÇÃO

TRANSMISSÃO E SISTEMA IRRADIANTE

ENDEREÇO

PROLONGAMENTO DA RUA PEDRO POLESE, S/Nº, LOTE 63

LOCALIDADE

CORONEL VIVIDA

MUNICÍPIO

CORONEL VIVIDA

UF

PR

25° 58' 21" S
52° 33' 45" W

ESTADO PRINCIPAL

ENDEREÇO

PROLONGAMENTO DA RUA PEDRO POLESE, S/Nº, LOTE 63

LOCALIDADE

CORONEL VIVIDA

MUNICÍPIO

CORONEL VIVIDA

UF

PR

ESTADO AUXILIAR

ENDEREÇO

LOCALIDADE

MUNICÍPIO

UF

TRANSMISSÃO

PRINCIPAL

FABRICANTE

SNE-SOCIEDADE NACIONAL DE ELETRÔNICA
LTDA.

MODELO

BTA-1000A

POTÊNCIA (SW)

1,0/0,25

CÓD. DENTEL

0087/83

AUXILIAR

FABRICANTE

MODELO

-

POTÊNCIA (SW)

-

CÓD. DENTEL

-

SISTEMA IRRADIANTE

TIPO

ONIDIRECIONAL

FORNEC.

UMA

Nº DE

55

ΔZ 72 (°)

-

ΔZ 21 (°)

-

Δα 1 (°)

-

Δα 2 (°)

-

Δα 3 (°)

-

Δα 4 (°)

-

Δα 5 (°)

-

Δα 6 (°)

-

SISTEMA DE FEED

FORMADO POR 120 RADIAIS COM 50 METROS DE COMPRIMENTO, ESPAÇADAS DE 3
EM 3 GRAUS.

DATA DE EMISSÃO

08.03.90

DATA EMISSÃO DE LICENÇA

08.03.90

CARIMBO E ASSINATURA

TERCEIRO ALCANTARA DEQUECHIA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

[Menu Principal](#)[Sistemas Interativos](#)[SRD >>> Consultas >>> Geral](#) | [menu](#) [ajuda](#)

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: PR
Município: Coronel Vivida
Frequência: 690 kHz
Classe: B

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO VOZ DO SUDOESTE LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 322531942
Primeiro
Licenciamento:

Fistel: 05030117547
CNPJ: 79.456.257/0001-02
Situação: Entidade não possui débitos
Último
Licenciamento: 22/06/2015 09:59:12

- ☐ [Dados do Plano Básico](#)
- ☐ [Dados da Outorga](#)
- ☐ [Documentos Emitidos](#)
- ☐ [Característica da Estação Instalada](#)
- ☐ [Dados do Licenciamento](#)

[Tela Inicial](#)[Imprimir](#)

[Menu Principal](#) ▼SRD »» Consultas »» Geral | [menu](#) [ajuda](#)[Tela Inicial](#)[Resultado da Consulta](#)

Consulta Geral OM

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Âmbito de Atuação
690 kHz	RADIO VOZ DO SUDOESTE LTDA	PR	Coronel Vivida	OM	3	M	Regional
1090 kHz	RADIO VICENTE PALLOTTI LTDA	PR	Coronel Vivida	OM	3	M	Regional

Usuário: - Data: **20/03/2018** Hora: **10:17:08**

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

[Menu Principal](#) ▼SRD » Relatórios » Plano Básico » **Descritivo** | [menu](#) [ajuda](#)

Plano Básico de Distribuição de Canais/Descritivo - OM

UF: PR

Município: Coronel Vivida

Entidade	Frequência KHZ	Dia	Noite	Campo Caract. mV/m	Classe	Altura Torre(m)	Observação
RADIO VOZ DO SUDOESTE LTDA	690	5	0,25	301	B	87	ver anexo
RADIO VOZ DO SUDOESTE LTDA	690	5	0,25	301	B	87	ver anexo
RADIO VICENTE PALLOTTI LTDA	1090	2,5	0,25	304	B	59	

Usuário: - Data: **20/03/2018** Hora: **10:18:42**

Registro 1 até 3 de 3 registros

Página: [1] [Ir] [Reg] [Tela Inicial](#)[Imprimir](#)



Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: PR

Município: Coronel Vivida

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO VICENTE PALLOTTI LTDA	Coronel Vivida	01/02/1988	01/02/1998
RADIO VOZ DO SUDOESTE LTDA	Coronel Vivida	14/06/1998	14/06/2008
RADIO VOZ DO SUDOESTE LTDA	Coronel Vivida	14/06/1998	

Usuário: - Data: **20/03/2018** Hora: **10:19:51**

Registro 1 até 3 de 3 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - RADIO VOZ DO SUDOESTE LTDA

CNPJ: 79456257000102

Presidente:

Endereço: AVENIDA GENEROSO MARQUES - CENTRO

E-mail: radiovoz@wln.com.br

Capital Social: 30.000,00

Reserva de Capital:

Total: 30.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
183.609.479-53	VANIO PANATO PREIS	1.000	1.000,00
293.534.919-91	GICELIA GOULART LANG	28.000	28.000,00
396.119.579-04	GIACOMO BERNARDI	1.000	1.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
293.534.919-91	GICELIA GOULART LANG	GERENTE GERAL	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar

Imprimir

Exportar Excel

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO VOZ DO SUDOESTE LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (46) 2321191	E-mail: radiovoz@wln.com.br
CNPJ: 79.456.257/0001-02	Número do Fistel: 05030117547
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 14/06/1998	Serviço: 205 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: SG27/88,SNC72/90,MC124/93,RESOLUCAO ANATEL 18/98,117/99;ATO 51.962/2005.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA GENEROSO MARQUES	Complemento: 2º ANDAR	
Bairro: CENTRO	Numero: 595	
Município: Coronel Vivida	UF: PR	CEP: 85550000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA GENEROSO MARQUES	Complemento: 2º ANDAR	
Bairro: CENTRO	Numero: 595,	
Município: Coronel Vivida	UF: PR	CEP: 85550000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: ESTRADA CORONEL VIVDA CHOPINZINHO KM 03	Complemento:	
Bairro: -	Numero: S/N	
Município: Coronel Vivida	UF: PR	CEP: 85550000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA GENEROSO MARQUES	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 595	
Município: Coronel Vivida	UF: PR	CEP: 85550000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Coronel Vivida	UF: PR
Latitude: -25.95806	Longitude: -52.56111

Parâmetros Técnicos			
Canal:	Frequência: 690 KHz	Classe: B	ERP: dia: 0.005 noite: 0.00025kW
Altura: 87 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Informações da Estação

Informações Gerais							
Número da Estação: 322531942				Número Indicativo: ZYJ360			
Data Último Licenciamento: 16/01/2018				Número da Licença: 53500.001421/2018-11			
Sistema de Terra							
Número de Torres: 2				Número de Radiais: 120			
Altura da Torre: 87.00				Comprimento de Radiais: 108.00			
Espaçamento entre radiais: 3.00				Condutividade: 1			
Carga Topo							
Figura geométrica:							
Dimensão:				Altura:			
Campo Característico							
Campo Característico: 301 mV/m							
Estação Principal							
Localização							
Latitude: -25.95806		Longitude: -52.56111			Cota da base: 765 m		
Transmissor Principal							
Código Equipamento: 004790601323				Modelo: BT7500D			
Fabricante: BT Equipamentos Eletrônicos Ltda.				Potência de Operação: 5.000 kW			
Linha de Transmissão Principal							
Modelo: LCF 1/2				Fabricante: KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA			
Comprimento da Linha: 75.00 m		Atenuação: .20 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50.00 ohms	
Estação Auxiliar							
Transmissor Auxiliar							
Código Equipamento: 008783xxx0035				Modelo: Equipamento não encontrado.			
Fabricante: SNE - Sociedade Nacional de Eletrônica Ltda				Potência de Operação: .250 kW			
Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	95934	Decreto	MC	19/04/1988	20/04/1988	Outorga	1
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	228	Portaria	MC	08/08/2008	05/09/2008	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
5351600005502	156	Portaria	MC	01/06/1989	01/06/1989	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	90492	Despacho	MC	09/04/1992		Advertência	Jurídico
9999	132	Portaria	MC	28/12/1993	28/12/1993	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

9999	2464	Portaria	SCM	08/03/1999	08/03/1999	Outros Atos Jurídico	Jurídico
9999	24663	Ato	ER	16/04/2002	17/04/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	111111	Decreto	PR	27/06/2002	28/06/2002	Renovação	Jurídico
9999	231	Decreto Legislativo	CN	15/04/2005	18/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	4	Despacho	DMC-SC	10/10/2011		Substituição de Equipamento	Técnico
53500.076827/2017-76	13038	Ato	ORLE	16/10/2017	09/11/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

NOTA TÉCNICA Nº 6014/2018/SEI-MCTIC

Processo n.º: 01250.003001/2018-64.

Processos relacionados: 53000.003690/2008-81

Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RADIO VOZ DO SUDOESTE LTDA.**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, utilizando a frequência 690 kHz (seiscentos e noventa), na localidade de CORONEL VIVIDA-PR, referente aos períodos de 14/06/2008 a 14/06/2018 e 14/06/2018 a 14/06/2028. Os autos do processo foram encaminhados ao Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, para análise dos laudos técnicos apresentados.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 116, de 25 de março de 1999, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.

§ 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:

e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art 122. São consideradas infrações em relação à execução dos serviços de radiodifusão a prática dos seguintes atos pelas concessionárias ou permissionárias:

XXI - utilizar equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da Portaria que as tenha aprovado;

XXIV - não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão.

2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes.**

2.4. Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota nº 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho nº 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.

43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Considerando a documentação apresentada, nos documentos SEI nº 01250.014246/2018-17 e nº 01250.014239/2018-15, contendo o Laudo de Vistoria da Estação, verifica-se através das medições apresentadas que a estação estava funcionando na data da execução dos referidos laudos de acordo com as características técnicas definidas em regulamento técnico para o serviço específico. A interessada apresentou as declarações do representante legal e do profissional habilitado, conforme definido no regulamento técnico, tendo apresentado ainda a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente quitada. Dessa forma, constatamos que a concessionária na época do laudo de vistoria da estação estava executando o serviço em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente.

4. Diante do exposto, entendemos que o Laudo de Vistoria Técnica da Estação e as declarações apresentadas estão em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente, estando **apta tecnicamente** para dar prosseguimento ao processo de Renovação de Outorga. Por fim, opinamos pelo encaminhamento da presente Nota à Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão - COROR, para continuidade do processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz da Conceicao, Engenheiro**, em 20/03/2018, às 16:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 20/03/2018, às 16:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2766017** e o código CRC **D612EC55**.



QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES

764 TRANSPORTE AEROMARÍTIMO	17.731.199
-----------------------------	------------

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS

0235 CORREDOR NORDESTE	17.731.199
------------------------	------------

QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	17.731.199
---	------------

TOTAL	17.731.199
-------	------------

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA

6.000.000,00 RECURSOS DE CAPITAL - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	17.731.199
6.200.000,00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	17.731.199
6.2.1.000,00 TESOURO	17.731.199
6.2.1.000,00 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	17.731.199
TOTAL DA RECEITA	17.731.199
RECEITAS CORRENTES	
0 RECEITAS DE CAPITAL	17.731.199

ÓRGÃO : 39000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39217 - COMPANHIA DOCS DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO I		CREDITO SUPLEMENTAR	
PROGRAMA DE TRABALHO SUPLEMENTAR		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00	
11.50	PROGRAMA DE TR	PROGRAMAÇÃO/INSTRUMENTO/PRODUTO	11.50
0235 CORREDOR NORDESTE			17.731.199
		PROJETOS	
26.784	0235 5597	CONSTRUÇÃO DE CAIS PARA CONTÊINERES NO PORTO DE MACIÓ	10.000.000
26.784	0235 5597 0002	CONSTRUÇÃO DE CAIS PARA CONTÊINERES NO PORTO DE MACIÓ - NO ESTADO DE ALAGOAS	10.000.000
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA) 26	1 4 - INV - 90 0 495 10.000.000
26.784	0235 5609	RECUPERAÇÃO DO MOLHE DE PROTEÇÃO DO PORTO DE MACIÓ	699.454
26.784	0235 5609 0027	RECUPERAÇÃO DO MOLHE DE PROTEÇÃO DO PORTO DE MACIÓ - NO ESTADO DE ALAGOAS	699.454
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA) 4	1 4 - INV - 90 0 495 699.454
26.784	0235 5664	MELHORAMENTO DAS INSTALAÇÕES DO PORTO DE NATAL	7.031.745
26.784	0235 5664 0023	MELHORAMENTO DAS INSTALAÇÕES DO PORTO DE NATAL - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - CONDIÇÃO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DENTA LII	7.031.745
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA) 16	1 4 - INV - 90 0 495 7.031.745
TOTAL - INVESTIMENTO			17.731.199

DECRETO DE 27 DE JUNHO DE 2002

Otorga concessão às entidades que mencionam, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - Rádio Sol Maior Ltda., na cidade de Maciό, Estado de Alagoas (Processo nº 53610.00005798 e Concorrência nº 119/97-SSR/MC);

II - Rádio Clube Entre Amigos Ltda., na cidade de Perolópolis, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000356/98 e Concorrência nº 026/98-SSR/MC);

Art. 2º Fica outorgada concessão à entidade abaixo mencionada, para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

- TV Top Ltda., na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000198/98 e Concorrência nº 032/98-SSR/MC);

Art. 3º As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 4º, sob pena de tornar-se nula, de pleno direito, a outorga concedida.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de junho de 2002; 181ª da Independência e 114ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Juiz de Direito do Nascimento

DECRETO DE 27 DE JUNHO DE 2002

Renova a concessão das entidades que mencionam, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - RADIO ATALAIA DE CANAVIEIRAS LTDA., a partir de 25 de fevereiro de 1998, na cidade de Canavieiras, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 95.588, de 5 de janeiro de 1988 (Processo nº 53640.000094/97);

II - RÁDIO DIUSORA PARANAENSE LTDA. - ME, a partir de 10 de janeiro de 1998, na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 723, de 8 de novembro de 1967, e renovada pelo Decreto nº 96.010, de 3 de maio de 1988 (Processo nº 53700.001726/97);

III - RÁDIO ALIANÇA LTDA., a partir de 10 de julho de 1997, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 94.408, de 9 de junho de 1987 (Processo nº 53730.000225/97);

IV - RÁDIO POTIGUARA DE MAMANGUAPE LTDA., a partir de 24 de julho de 1997, na cidade de Mamanguape, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 94.411, de 10 de junho de 1987 (Processo nº 53730.000243/97);

V - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DOM PEDRO FELIPAK, a partir de 6 de junho de 1997, na cidade de Itui, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Novo Horizonte de Itui Ltda., pela Portaria nº 486, de 30 de maio de 1977, renovada pelo Decreto nº 94.581, de 10 de julho de 1987, transferida pela Portaria nº 199, de 24 de outubro de 1989, para a concessionária de que trata este inciso, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Portaria nº 230, de 19 de outubro de 1990 (Processo nº 53740.000054/97);

VI - RÁDIO ALVORADA DO SUL LTDA., a partir de 6 de julho de 1997, na cidade de Rebouças, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 594, de 4 de julho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.529, de 26 de junho de 1987 (Processo nº 53740.000115/97);

VII - RADIO CLUB DE FAXINAL LTDA., a partir de 21 de junho de 1997, na cidade de Faxinal, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 547, de 15 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.752, de 10 de agosto de 1987 (Processo nº 53740.000146/97);

VIII - RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE MEDIANEIRA LTDA., a partir de 3 de março de 1998, na cidade de Medianeira, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 81.291, de 31 de janeiro de 1978, e renovada pelo Decreto nº 95.797, de 8 de março de 1988 (Processo nº 53740.001304/97);



IX - RADIO NAJUA DE IRATI LTDA., a partir de 30 de junho de 1997, na cidade de Irati, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 79.713, de 23 de maio de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.800, de 30 de abril de 1987 (Processo nº 53740.000149/97);

X - RADIO VOZ DO SUDESTE LTDA., a partir de 19 de junho de 1998, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 95.933, de 19 de abril de 1988 (Processo nº 53740.0001386/97);

XI - RADIO HERÓIS DO JENIPAPO LTDA., a partir de 31 de outubro de 1997, na cidade de Campo Maior, Estado do Piauí, outorgada pelo Decreto nº 79.715, de 23 de maio de 1977, e renovada pelo Decreto nº 98.032, de 9 de agosto de 1989 (Processo nº 53760.000348/97);

XII - FUNDAÇÃO NAVEGANTES DE PORTO LUCENA, a partir de 6 de maio de 1997, na cidade de Caibaté, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originalmente à Rádio Caibaté Ltda., pela Portaria nº 97, de 4 de maio de 1987, autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 196, de 29 de setembro de 1987, do Ministério das Comunicações, e transferida pela Exposição de Motivos nº 109, de 14 de dezembro de 1995, do Ministério das Comunicações, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53790.000266/97);

XIII - RADIO NONOAI LTDA., a partir de 30 de agosto de 1997, na cidade de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 881, de 24 de agosto de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.952, de 24 de setembro de 1987 (Processo nº 53790.0004483/97);

XIV - RADIO PLANETARIO LTDA., a partir de 23 de fevereiro de 1998, na cidade de Espumoso, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 201, de 17 de fevereiro de 1978, e renovada pelo Decreto nº 95.770, de 3 de março de 1988 (Processo nº 53790.0001651/97);

XV - RADIO VALE DO JACUI LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originalmente à Rádio Princesa do Jacuí Ltda., pela Portaria MVD nº 822, de 28 de setembro de 1955, renovada pelo Decreto nº 90.576, de 28 de novembro de 1984, e transferida pelo Decreto nº 92.916, de 10 de julho de 1986, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53790.000145/94);

XVI - EMPRESA BLUMENAUENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA., a partir de 20 de fevereiro de 1995, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, outorgada originalmente à Rádio Jornal de Santa Catarina Ltda., conforme Decreto nº 55.206, de 14 de dezembro de 1964, renovada pelo Decreto nº 99.133, de 9 de março de 1990, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 113, de 1991, publicado no Diário Oficial da União em 10 de junho de 1991, e transferida pelo Decreto de 25 de março de 2002, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53820.000952/94);

XVII - RADIO BARRIGA VERDE CAPINZAL LTDA., a partir de 25 de outubro de 1998, na cidade de Capinzal, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 96.608, de 30 de agosto de 1988 (Processo nº 53820.000490/98);

XVIII - RADIO CAIBI LTDA., a partir de 19 de setembro de 1998, na cidade de Caibé, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 350, de 16 de setembro de 1988, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 193, de 7 de novembro de 1989, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53820.000319/98);

XIX - RADIO CENTRO OESTE DE PINHALZINHO LTDA., a partir de 8 de novembro de 1997, na cidade de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 1.169, de 31 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.257, de 19 de novembro de 1987 (Processo nº 53820.000635/97);

XX - RADIO CIDADE LTDA., a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 96.641, de 2 de setembro de 1988 (Processo nº 53820.000336/98);

XXI - RADIO EDUCADORA DE TAIO LTDA., a partir de 10 de fevereiro de 1998, na cidade de Taio, Estado de Santa Catarina, outorgada originalmente à Rádio Educadora Taio Ltda., pela Portaria nº 171, de 2 de fevereiro de 1978, transferida para a Cacimba Comunicações Ltda., pela Portaria nº 17, de 1º de setembro de 1982, renovada pelo Decreto nº 96.839, de 28 de setembro de 1988, e transferida pelo Decreto de 14 de outubro de 1997, para a entidade de que trata este inciso (Processo nº 53820.000978/97);

XXII - RADIO ENTRE RIOS LTDA., a partir de 21 de fevereiro de 1998, na cidade de Palmitos, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 17, de 10 de janeiro de 1968, e renovada pelo Decreto nº 95.769, de 3 de março de 1988 (Processo nº 53820.000955/97);

XXIII - RADIO FRONTEIRA OESTE LTDA., a partir de 15 de junho de 1997, na cidade de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 510, de 6 de junho de 1977, renovada pela Portaria nº 177, de 13 de julho de 1987, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Portaria nº 338, de 27 de novembro de 1987, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53820.000053/97);

XXIV - RADIO NAMBA LTDA., a partir de 29 de abril de 1997, na cidade de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 337, de 20 de abril de 1977, renovada pela Portaria nº 179, de 11 de julho de 1988, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, pela Exposição de Motivos nº 92, de 16 de maio de 1996, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53820.000055/97);

XXV - RADIO PORTO FELIZ LTDA., a partir de 19 de setembro de 1997, na cidade de Mondai, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 79.899, de 30 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.259, de 19 de novembro de 1987 (Processo nº 53820.000069/97);

XXVI - RADIO RAINHA DAS QUEDAS LTDA., a partir de 16 de julho de 1997, na cidade de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 94.489, de 17 de junho de 1987 (Processo nº 53820.000182/97);

XXVII - SOCIEDADE RADIO HULHA NEGRA DE CRICUMA LTDA., a partir de 9 de outubro de 1997, na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 94.749, de 10 de agosto de 1987 (Processo nº 53820.000446/97);

XXVIII - RADIO MONUMENTAL DE APARECIDA LTDA., a partir de 11 de março de 2000, na cidade de Aparecida, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 84.450, de 30 de janeiro de 1980, e renovada pelo Decreto de 4 de novembro de 1994 (Processo nº 53830.000036/00);

XXIX - RADIO NOVA SUMARÉ LTDA., a partir de 24 de janeiro de 2000, na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 84.390, de 10 de janeiro de 1980, e renovada pelo Decreto de 25 de outubro de 1995 (Processo nº 53830.000122/99);

Art. 2º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I - REDE MS INTEGRAÇÃO DE RADIO E TELEVISÃO LTDA., a partir de 5 de fevereiro de 2001, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 92.331, de 24 de janeiro de 1986 (Processo nº 53700.000205/00);

II - TELEVISÃO BORBOREMA LTDA., a partir de 7 de junho de 1997, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 60.464-A, de 14 de março de 1967, e renovada pelo Decreto nº 92.364, de 17 de abril de 1986 (Processo nº 53730.000066/97);

III - TELEVISÃO ALTO URUGUAI S.A., a partir de 26 de agosto de 1996, na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 58.765, de 28 de junho de 1966, e renovada pelo Decreto nº 86.527, de 30 de outubro de 1981 (Processo nº 53790.000653/96);

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos;

Art. 4º A renovação das concessões somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição;

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Brasília, 27 de junho de 2002; 181ª da Independência e 114ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Presidente da República

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 539, de 27 de junho de 2002

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 48, de 2002 (inº 5.307/01 na Câmara dos Deputados), que "Institui a Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco".

Ouvindo, os Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Educação e da Justiça assim se manifestaram sobre os dispositivos a seguir vetados:

§§ 1º e 2º do art. 4º

"Art. 4º

§ 1º Fica igualmente autorizada a transferência de pessoal, cursos, bens móveis e acervos das instituições federais de ensino, localizadas em Petrolina, referidas no caput deste artigo.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar e transferir, para a Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária, consignadas ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Petrolina, ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco e destinadas à Unidade de Ensino Descentralizada de Petrolina, e consignadas a outras entidades federais de ensino superior localizadas em Petrolina, Pernambuco."

Razões do veto

"Fica manifesta a inconstitucionalidade do contido no § 1º do art. 4º, na medida em que o instituto da transferência de pessoal e incompatível com a nova ordem instituída pela Constituição Federal. A Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, revogou o art. 23 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (RJR), que dispunha sobre a transferência de servidores. Na verdade, a transferência implica o provimento de cargo público o que, conforme o art. 37, II, da CF/88, somente pode ocorrer por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas unicamente as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

Com relação à transferência de dotações orçamentárias, trata-se de matéria reservada às leis orçamentárias anuais, não cabendo o tratamento aqui proposto."

Arts. 6º e 7º

"Art. 6º No período de transição até a implantação da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco, que não deverá ultrapassar 5 (cinco) anos, haverá um Conselho de Instalação com a competência de deliberar sobre as políticas institucionais relacionadas à instalação da nova universidade.

Parágrafo único. O Conselho de Instalação, referido no caput deste artigo, terá a seguinte composição:

- I - um reitor *pro tempore*, que o presidirá;
- II - um representante da Universidade Federal de Pernambuco;
- III - um representante da Universidade Federal da Bahia;
- IV - um representante da Universidade Federal Rural de Pernambuco;
- V - um representante da Universidade Estadual de Pernambuco;
- VI - um representante da Universidade Estadual da Bahia;
- VII - um representante da Antares Municipal de Educação de Petrolina/PE;
- VIII - um representante dos professores das instituições referidas no art. 3º.

Art. 7º O reitor *pro tempore* será nomeado pelo Presidente da República nos termos da Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995."



O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº, de 23 de maio de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 14 de abril de 1993, a concessão da Rádio Cultural de Vitória Lúcia, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 46, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 230, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da TELEVISÃO GOYÁ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº, de 1º de fevereiro de 2002, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 30 de julho de 1991, a concessão da Televisão Goyá Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 46, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ANA CRISTINA MARQUES BATISTA
Coordenadora de Edição e
Divulgação Eletrônica

WASHINGTON LUIZ SILVA DE FREITAS
Coordenador de Produção Substituto

http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 73161-600, Brasília - DF
CNPJ: 04.1266-45/0001-00
Fone: 0800-6119910

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 231, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da RADIO VOZ DO SUDOESTE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº, de 27 de junho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 19 de junho de 1994, a concessão da Rádio Voz do Sudoeste Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 46, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 232, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RADIO FM DO SUDOESTE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.021, de 8 de outubro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 13 de setembro de 1994, a permissão outorgada à Rádio FM do Sudoeste Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 46, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 233, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da RADIO ATLÂNTICA DE CONSTANTINA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Constantina, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº, de 20 de agosto de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 25 de agosto de 1994, a concessão da Rádio Atlântica de Constantina Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Constantina, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 46, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 234, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada ao SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.035, de 8 de outubro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 30 de junho de 1994, a permissão outorgada ao Sistema Meridional de Radiodifusão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 46, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 235, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da FUNDAÇÃO CULTURAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DE MARINGÁ para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº, de 20 de agosto de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 4 de novembro de 1994, a concessão da Fundação Cultural Nossa Senhora da Glória de Maringá para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 46, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 236, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da FUNDAÇÃO NAVEGANTES DE PORTO LUCENA para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Calbui, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº, de 27 de junho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 6 de maio de 1997, a concessão da Fundação Navegantes de Porto Lucena para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Calbui, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 46, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 237, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da RADIO DIFUSORA CAETIQUE LTDA para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº, de 10 de julho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 23 de dezembro de 1997, a concessão da Rádio Difusora Caetique Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 46, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

Data de Envio:

06/11/2018 10:55:09

De:

MCTIC/SLPOS (SEI-MC) <coror@mctic.gov.br>

Para:

cgfi@mctic.gov.br

Assunto:

Despacho

Mensagem:

Processo nº 01250.003001/2018-64

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio Voz do Sudoeste Ltda. (CNPJ nº 79.456.257/0001-02), para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Coronel Vivida, no estado do Paraná, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Zimbra**marluce.oliveira@mctic.gov.br****Re: Despacho****De :** cgfi@mctic.gov.br

Ter, 06 de nov de 2018 14:45

Assunto : Re: Despacho 1 anexo**Para :** coror <coror@mctic.gov.br>**Cc :** Mariza Oshiro <mariza.oshiro@mctic.gov.br>

À Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão - COROR

Prezado(a) responsável,

Em atenção à solicitação copiada abaixo, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela Rádio Voz do Sudoeste Ltda. (CNPJ nº 79.456.257/0001-02), entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Coronel Vivida/PR, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

At.te,

----- Mensagem original -----

De: "coror" <coror@mctic.gov.br>

Para: cgfi@mctic.gov.br

Enviadas: Terça-feira, 6 de novembro de 2018 10:55:09

Assunto: Despacho

Processo nº 01250.003001/2018-64

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio Voz do Sudoeste Ltda. (CNPJ nº 79.456.257/0001-02), para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Coronel Vivida, no estado do Paraná, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

--

Lilian Magalhães de Misquita Vieira

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - Serad

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 01250.003001/2018-64		
Entidade: Rádio Voz do Sudoeste Ltda.		
Executante do serviço de radiodifusão sonora em OM	Localidade: Coronel Vivida	UF: PR
Validade da Outorga: vencida	Período: 04/09/2017 a 04/09/2027.	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67 - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	evento SEI n.º 2585056 (fl. 1 - Requerimento) evento SEI n.º 2585056 (fls. 1 e 2 - Declarações)
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	evento SEI n.º 2610057

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
2.1. DOCUMENTOS		SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	evento SEI n.º 2585056 (fls. 03 a 45)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	evento SEI nº 2585056 (fl. 46)

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	evento SEI nº 2585056 (fls. 47 a 49)
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	evento SEI nº 2585056 (fl. 50)
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	evento SEI nº 2585056 (fl. 51)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	evento SEI nº 2585056 (fl. 52) evento SEI nº 2585056 (fl. 54) evento SEI nº 2585056 (fl. 53)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	evento SEI nº 2585056 (fl. 55)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	evento SEI nº 2585056 (fl. 52) evento SEI nº 2585056 (fl. 56)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	evento SEI nº 2585056 (fl. 57)
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	evento SEI nº 2585056 (fl. 58 e 59) evento SEI nº 2585056 (fl. 60)
OBS:			

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Valéria Leite de Lima CARGO: Chefe de Divisão	29/01/2018

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 6161/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.003001/2018-64

Assuntos: DEFERIMENTO. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Voz do Sudoeste Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no município de Coronel Vivida, estado do Paraná, referente ao período de 14.6.2018 a 14.6.2028.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, é necessário esclarecer que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. A interessada deve comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares, assim como a observância das finalidades educativas e culturais do serviço, consoante regras dispostas na Lei nº 4.117/1962 (alterada pela Lei nº 13.424/2017) e no Decreto nº 52.795/1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138/2017).

3. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões e concessões para exploração de serviço de radiodifusão de sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de 10 (dez) anos e as concessões referentes aos serviço de radiodifusão de sons e imagens por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos. Não há limitação quanto ao número de períodos renovados.

4. De acordo com a nova redação dada pelos (i) § 1º do inciso X do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, no caso de serviços de radiodifusão sonora, competirá ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações emitir portaria de renovação de outorga e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, via mensagem da Presidência da República; e, (ii) § 2º do inciso X do mesmo artigo, competirá à Presidência da República a expedição de Decreto e encaminhamento de mensagem ao Congresso, para deliberação do pedido de renovação, procedimento este precedido de regular instrução do processo pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

5. Feitos os esclarecimentos, passa-se ao exame do pedido.

6. A outorga da concessão para a execução do referido serviço se materializou por meio do Decreto nº 95.934, de 19 de abril de 1988, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 30.4.1988 (evento SEI n.º 2610196). O correspondente contrato de concessão celebrado com a União foi publicado no

D.O.U. de 14.6.1988 (evento SEI n.º 2610200). A última renovação da concessão, pelo prazo de dez anos, a partir de 14.6.1998, se deu por meio do Decreto s/nº. de 27 de junho de 2002, publicado no D.O.U. de 28.6.2002, chancelado pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 231, de 2005 (evento SEI nº 3530772). Não se tem notícias acerca de eventual renovação de outorga que tenha sido concedida, razão pela qual se constata que a concessão se encontra vencida desde 14.6.2008.

6.1. Por meio de petição autuada nesta Pasta sob o nº 53000.003690/2008-81, em 24.1.2008, a Interessada requereu a renovação da outorga, objetivando continuar a executar o serviço pelo decênio de 2008 a 2018. Considerando que o prazo legal vigente à época, para a apresentação do pleito renovatório, era compreendido entre os dias 14.12.2007 a 14.3.2008, se verifica que o pedido foi apresentado naquela ocasião de forma tempestiva.

6.1.1. O processo foi alvo de várias análises deste Ministério de modo que a Interessada, sempre que intimada à apresentar os documentos instrutórios sempre apresentou resposta às exigências formuladas por esta Pasta. Todavia, o decênio de 2008 a 2018 se encerrou e não houve a prolação de decisão conclusiva acerca da renovação, razão pela qual se entende que houve a perda do objeto dos autos, sendo o serviço mantido em funcionamento em caráter precário, não impedindo, portanto, a renovação do período.

6.1.2. Diante desse contexto fático é importante que se reconheça que inexistente elemento que indique espécie de desídia da Interessada que tenha contribuído para a mora processual.

6.2. Nessa acepção é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática, no âmbito do serviço público, que impedem um quadro de ideal celeridade na apreciação dos feitos em geral. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que, ressalta-se, não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

6.3. Esta Pasta possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. O que se busca, diante desse necessário, é promover a análise de pleitos observando a ordem cronológica de suas apresentações, de modo que os processos mais recentes são analisados após a conclusão dos processos mais antigos.

6.4. Evidencia-se, assim, que esta Pasta vem buscando, apesar das dificuldades, atender todo o País de forma responsável.

7. Por meio do requerimento citado no parágrafo 1º desta Nota, protocolizado nessa Pasta em 18 de janeiro de 2018, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão, por novo período de 10 (dez) anos. Assim, considerando que o novo prazo legal para manifestação de

interesse na renovação da delegação se dá durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, conforme estabelece o art. 4º da Lei nº 5.785/1972 (alterada pela Lei nº 13.424/2017), verifica-se que a manifestação da Interessada foi TEMPESTIVA.

8. Em decorrência da recente alteração legislativa, a instrução dos pedidos de renovação de outorga deverão seguir as diretrizes previstas no art. 113 do Decreto nº 52.795/63, in verbis:

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

9. Em relação à documentação exigida pela legislação em vigor, cumpre informar que a pessoa jurídica Interessada, assim como os sócios/diretores, apresentaram todas elas, conforme se pode inferir da “Lista de Verificação de Documentos” juntada aos autos sob o evento SEI n.º 2610279.

10. Para a concessão de ato de renovação de outorga, além da comprovação dos requisitos necessários, relativos à (i) habilitação jurídica, (ii) qualificação econômico-financeira, (iii) regularidade fiscal, e (iv) regularidade técnica, imprescindível também apurar se os limites de outorga estão sendo respeitados pela Concessionária e por seus sócios e dirigentes; se a outorga não está sendo objeto de processo de apuração de infração, cuja penalidade resulte em cassação; e, por fim, se seus sócios e administradores

observam os ditames da Lei Complementar nº 64/1990.

11. Pertinente à *habilitação jurídica*, infere-se do ato constitutivo e sua última alteração que a execução de serviços de radiodifusão, dentre o rol de atividades a serem desempenhadas pela empresa, está sendo mantida. Quanto à *qualificação econômico-financeira*, observa-se que a Interessada apresentou o balanço patrimonial, conforme disposição contida no art. 15, § 4º, I, do RSR (evento SEI 2585056, fls. 47/49). Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI 2585056, fl. 50). Já no tocante à *regularidade fiscal*, as certidões expedidas pelas fazendas federal, estadual e municipal, atestam a regularidade da Pessoa Jurídica em questão perante o fisco em cada uma daquelas esferas.

12. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º 2585056, pg. 46), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos conhecidos/aprovados por esta Pasta, decorrentes da 7ª Alteração Contratual, quais sejam:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Giácomo Bernardi	1.000	1.000,00
Gicélia Goulart Lang	28.000	28.000,00
Vânio Panato Preis	1.000	1.000,00
TOTAL	30.000	30.000,00

NOME	CARGO
Giácomo Bernardi	Sócio
Gicélia Goulart Lang	Administradora
Vânio Panato Preis	Sócio

13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28.2.1967, cumpre informar que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios e dirigente, conforme atesta consulta realizada junto ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO, no dia 29.1.2018 (evento SEI nº 2610057).

13.1. A pessoa jurídica da Interessada detém apenas a concessão objeto de análise nestes autos.

13.2. O Sr. Giácomo Bernardi participa, além da concessão objeto de análise nestes autos, de uma permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Coronel Vivida/PR (na qualidade de sócio).

13.3. A Sra. Gicélia Goulart Lang participa, além da concessão objeto de análise nestes autos, de uma permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Coronel Vivida/PR (na qualidade de sócia-diretora).

13.4. O Sr. Vânio Panato Preis participa apenas da concessão objeto

de análise neste autos.

14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cabe aduzir que, de acordo com consulta junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD, a Interessada não foi punida com pena de cassação (evento SEI n.º 2610178). Ademais, conforme informação oriunda da Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorga - CGFI, não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação (evento SEI n.º 3532778).

15. Em relação à regularidade técnica registra-se que, de acordo com a Nota Técnica n.º 6014/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2766017), da lavra de engenheiro desta Pasta, a Interessada atende aos requisitos técnicos mínimos previstos na legislação em vigor, estando, portanto, apta tecnicamente a ser renovada.

16. Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito.

CONCLUSÃO

17. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação da outorga, devendo o processo ser remetido à Conjur.

18. Oportunamente, em caso de acolhimento das presente proposta, seguem dispostas no campo próprio abaixo minutas de Portaria e Exposição de Motivos, as quais devem ser submetidas ao Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL FERREIRA LARCHER

Coordenador de Renovação de Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 6.161/2018/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.

(assinado eletronicamente)

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

Coordenador-Geral de Pós-Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 6.161/2018/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos à Conjur.

(assinado eletronicamente)

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

(1) Por delegação da Secretária de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.783, de 20 de novembro de 2017, publicada no D.O.U. de 21 de novembro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 08/11/2018, às 11:00, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 08/11/2018, às 11:20, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Diretor de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 09/11/2018, às 11:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2771634** e o código CRC **E6D4BC81**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 01250.003001/2018-64, invocando as razões presente na Nota Técnica nº 6161/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º_____, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 14 de junho de 2018, a concessão outorgada à Radio Voz do Sudoeste Ltda., nos termos do Decreto nº 95.934, de 19 de abril de 1988, publicado no Diário Oficial da União de 30 de abril de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no município de Coronel Vivida, no estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCTIC

Brasília, de de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 01250.003001/2018-64, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de junho de 2018, a concessão outorgada à Radio Voz do Sudoeste Ltda., nos termos do Decreto nº 95.934, de 19 de abril de 1988, publicado no Diário Oficial da União de 30 de abril de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no município de Coronel Vivida, no estado do Paraná.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 01184/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.003001/2018-64

INTERESSADOS: RÁDIO VOZ DO SUDOESTE LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA:

I. Pedido de renovação da outorga formulado por Rádio Voz do Sudoeste Ltda. com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional no município de Coronel Vivida, estado do Paraná, pelo período de 14/06/2018 a 14/06/2028.

II. Previsão do art. 223 da Constituição da República, regulamentado pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.424/2017, pormenorizada pelo disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelo Decreto nº 9.138/2017.

III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 6161/2018/SEI-MCTIC, na qual espelhada conclusão pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito renovatório.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para decidir, por meio de Portaria, que deverá ser enviada ao Congresso Nacional para apreciação em anexo a mensagem da Presidência da República, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, combinados com o art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo.

VII. Pela restituição do feito para prosseguimento.

Senhora Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado a requerimento de **Rádio Voz do Sudoeste Ltda.** e encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCTIC, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do **serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional no município de Coronel Vivida, estado do Paraná, pelo período de 14/06/2018 a 14/06/2028.**

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 6161/2018/SEI-MCTIC**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o feito com as conclusões relativas à instrução processual, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (**Doc. SEI nº 2610196, 2610200 e 3530772**):

6. A outorga da concessão para a execução do referido serviço se materializou por meio do Decreto nº 95.934, de 19 de abril de 1988, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 30.4.1988 (evento SEI n.º [2610196](#)). O correspondente contrato de concessão celebrado com a União foi publicado no D.O.U. de 14.6.1988 (evento SEI n.º [2610200](#)). A última renovação da concessão, pelo prazo de dez anos, a partir de 14.6.1998, se deu por meio do Decreto s/nº. de 27 de junho de 2002, publicado no D.O.U. de 28.6.2002, chancelado pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 231, de 2005 (evento SEI nº [3530772](#)). Não se tem notícias acerca de eventual renovação de outorga que tenha sido concedida, razão pela qual se constata que a concessão se encontra vencida desde 14.6.2008.

3. Analisando o pedido de renovação formulado pela entidade interessada, a Secretaria de Radiodifusão ao fim da instrução processual opinou, na já mencionada NOTA TÉCNICA, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCTIC: *"Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se*

seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Doutra Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito".

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

5. Inicialmente, registre-se que as Consultorias Jurídicas dos Ministérios são órgãos de execução Advocacia-Geral da União que têm por finalidade precípua prestar assessoramento jurídico aos titulares das pastas ministeriais, nos termos dos artigos 2º, II, b, e 11 da Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União, instituída pela Lei Complementar nº 73/1993. Em decorrência das normas em tela, apenas a análise das questões atinentes à juridicidade de atos administrativos, exame de contratos e editais, interpretação de normas e demais aspectos jurídicos correlatos são atribuições das Consultorias Jurídicas, sendo certo que os assuntos relacionados ao mérito dos atos administrativos e os aspectos fáticos relacionados ao exame de casos, tais como a autenticidade dos documentos acostados aos autos, são de atribuição dos órgãos técnicos dos Ministérios, nos termos dos respectivos Regimentos.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico consultivo analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Para tanto, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelo Decreto nº 9.138/2017, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, além de revogar o Decreto nº 88.066/1983, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

8. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

9. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

10. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

11. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

12. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

13. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

14. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão

competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

15. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972, reverberado pelo §1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser *'instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta'*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao então criado Ministério das Comunicações, com a sucessiva incidência do art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017, que elucida tratar-se do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o órgão do Poder Executivo atualmente competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

16. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

17. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

18. Como relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, conforme a *"Lista de Verificação de Documentos"* (**Doc. SEI nº 2610279**). Nesse sentido, para o pedido de renovação da outorga objeto deste feito, **houve requerimento tempestivo da entidade interessada**, ponto sobre o qual assim consignou a autoridade administrativa, com base em documentos (**Doc. SEI nº 2585056**):

7. Por meio do requerimento citado no parágrafo 1º desta Nota, protocolizado nessa Pasta em 18 de janeiro de 2018, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão, por novo período de 10 (dez) anos. Assim, considerando que o novo prazo legal para manifestação de interesse na renovação da delegação se dá durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, conforme estabelece o art. 4º da Lei nº 5.785/1972 (alterada pela Lei nº 13.424/2017), verifica-se que a manifestação da Interessada foi TEMPESTIVA.

19. Ademais, pode-se depreender de quanto relatado neste opinativo que **não há notícias de conclusão da análise relativa à renovação da outorga no período anterior ao ora analisado**. Sobre o fato, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão (grifou-se):

6.1. Por meio de petição autuada nesta Pasta sob o nº [53000.003690/2008-81](#), em 24.1.2008, a Interessada requereu a renovação da outorga, objetivando continuar a executar o serviço pelo decênio de 2008 a 2018. Considerando que o prazo legal vigente à época, para a apresentação do pleito renovatório, era compreendido entre os dias 14.12.2007 a 14.3.2008, se verifica que o pedido foi apresentado naquela ocasião de forma tempestiva.

6.1.1. O processo foi alvo de várias análises deste Ministério de modo que **a Interessada, sempre que intimada à apresentar os documentos instrutórios sempre apresentou resposta às exigências formuladas por esta Pasta**. Todavia, o decênio de 2008 a 2018 se encerrou e não houve a prolação de decisão conclusiva acerca da renovação, razão pela qual se entende que houve a perda do objeto dos autos, sendo o serviço mantido em funcionamento em caráter precário, não impedindo, portanto, a renovação do período.

6.1.2. Diante desse contexto fático é importante que se reconheça que inexistente elemento que indique espécie de desídia da Interessada que tenha contribuído para a mora processual.

6.2. Nessa acepção é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática, no âmbito do serviço público, que impedem um quadro de ideal celeridade na apreciação dos feitos em geral. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que, ressalta-se, não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assobrecada máquina administrativa. 6.3. Esta Pasta possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. O que se busca, diante desse necessário, é promover a análise de pleitos observando a ordem cronológica de suas apresentações, de modo que os processos mais recentes são analisados após a conclusão dos processos mais antigos. 6.4. Evidencia-se, assim, que esta Pasta vem buscando, apesar das dificuldades, atender todo o País de forma responsável.

20. A questão da não efetivação da análise relativa ao período anterior suscitaria maiores ponderações, não fosse a questão do atual tratamento conferido pela lei à situação, como se passa a

demonstrar.

21. Com efeito, a nova redação dada ao §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, já referido, garante o funcionamento do serviço em caráter precário enquanto não decidido o pedido de renovação, nos seguintes termos: *'Caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário'*. Ademais, até mesmo nas hipóteses em que as entidades interessadas não cheguem a formular pedido de renovação, repise-se, prevê a lei em comento, no §3º do mencionado artigo, que cabe ao poder público notificar tais entidades para que manifestem o interesse de renovar suas outorgas.

22. Efetivamente, como se vê, mesmo as entidades que sequer formularam pedido de renovação possuem direito a pleitear a renovação da outorga de forma extemporânea, direito que não poderia ser negado no caso em apreço, uma vez que cumpridas as exigências formuladas pela Administração, **sendo de se destacar o reconhecimento, pela Secretaria de Radiodifusão, de que a não conclusão do procedimento de renovação anterior é de responsabilidade do poder público, não se devendo à conduta da interessada, o que é bastante para a superação do ponto sob escrutínio.**

Superada a questão, para que, enfim, se possa avançar na investigação em apreço, anote-se que de acordo com o art. 112 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, o pedido de renovação da outorga para exploração do serviço de radiodifusão deverá ser acompanhado da documentação que seria exigível, ao tempo da renovação, para habilitação à própria outorga. Com efeito, o objetivo da norma é assegurar a manutenção das condições que conferiram à entidade interessada a capacidade de executar o serviço, observadas as eventuais atualizações normativas, **razão pela qual o interessado na renovação deve comprovar a manutenção, nos termos do art. 15 do referido Regulamento, da regularidade de sua habilitação, de sua qualificação econômico-financeira e de sua regularidade fiscal e trabalhista, além de demonstrar a observância das normas técnicas que envolvem a prestação do serviço.**

23. Nos termos do art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, deve o processo renovatório ser instruído com os seguintes documentos, *in verbis*:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

24. Ademais, por obediência ao disposto no art. 15, §2º do já multicitado Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, **mostra-se igualmente necessária a apresentação das seguintes declarações**, quando pertinentes, por ocasião da renovação:

§ 2º Sem prejuízo de outras declarações que possam ser solicitadas, o requerimento de outorga a que se refere o inciso I do § 1º conterá as declarações de que: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

25. Prosseguindo no estudo, destaque-se que o requerimento de renovação, já referido, foi subscrito por representante legal da entidade, podendo-se constatar, desde logo, a presença das declarações de interesse no caso (**Doc. SEI nº 2585056**), o que permite examinar, a seguir, os requisitos pertinentes à habilitação, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal, regularidade trabalhista e observância das normas técnicas relacionadas à execução do serviço.

26. Para demonstrar a manutenção da **qualificação econômico-financeira** para prestação dos serviços, a entidade apresentou cópia do **balanço patrimonial e demonstrativo de resultados e certidão negativa de falência ou recuperação judicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (**Doc. SEI nº 2585056**), que lastrearam a conclusão administrativa de que *"Quanto à qualificação econômico-financeira, observa-se que a Interessada apresentou o balanço patrimonial, conforme disposição contida no art. 15, § 4º, I, do RSR (evento SEI [2585056](#), fls. 47/49). Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI [2585056](#), fl. 50)"*.

27. **A regularidade fiscal, por sua vez, restou demonstrada**, conforme concluiu a autoridade responsável pela instrução, por meio da juntada das certidões negativas de débito junto ao FISTEL, INSS, FGTS e Fazendas federal, estadual e municipal, demonstrada também, nos termos exigidos pela legislação de licitações, a regularidade trabalhista, com a juntada da certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho (**doc. SEI nº 2585056**). Esse foi o fundamento que levou a Secretaria de Radiodifusão asseverar que *"no tocante à regularidade fiscal, as certidões expedidas pelas fazendas federal, estadual e municipal, atestam a regularidade da Pessoa Jurídica em questão perante o fisco em cada uma daquelas esferas"*.

28. **Já no que diz respeito à habilitação jurídica**, a entidade fez carrear aos autos cópia de seu ato constitutivo e das alterações realizadas no contrato social, registrados no órgão competente, conforme certidão emitida pela Junta Comercial respectiva (**Doc. SEI nº 2585056**), o que levou a Secretaria de Radiodifusão a concluir que *"Pertinente à habilitação jurídica, infere-se do ato constitutivo e sua última alteração que a execução de serviços de radiodifusão, dentre o rol de atividades a serem desempenhadas pela empresa, está sendo mantida"*. Ainda, especialmente **quanto ao quadro societário** apresentado, assim se manifestou o órgão administrativo responsável pela análise:

12. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI nº [2585056](#), pg. 46), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos conhecidos/aprovados por esta Pasta, decorrentes da 7ª Alteração Contratual, quais sejam:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Giácomo Bernardi	1.000	1.000,00
Gicélia Goulart Lang	28.000	28.000,00
Vânio Panato Preis	1.000	1.000,00
TOTAL	30.000	30.000,00

NOME	CARGO
------	-------

Giácomo Bernardi	Sócio
Gicélia Goulart Lang	Administradora
Vânio Panato Preis	Sócio

29. Consigne-se, em sequência, que o setor responsável pela instrução também verificou a inexistência de infração à regra disposta no art. 12 do Decreto-lei nº 236/1967, que estabelece limites para exercício de concessão ou permissão do serviço de radiodifusão para cada entidade, bem como à regra instituída pela alínea "g" do art. 38 da Lei nº 4.117/1962, que restringe a participação, pela mesma pessoa, em administração ou gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizatória do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade. De fato, é o que denota o Relatório extraído do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO (**Doc. SEI nº 2610057**), manifestando-se a Secretaria de Radiodifusão nos seguintes termos:

13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28.2.1967, cumpre informar que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios e dirigente, conforme atesta consulta realizada junto ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO, no dia 29.1.2018 (evento SEI nº [2610057](#)).

13.1. A pessoa jurídica da Interessada detém apenas a concessão objeto de análise nestes autos.

13.2. O Sr. Giácomo Bernardi participa, além da concessão objeto de análise nestes autos, de uma permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Coronel Vivida/PR (na qualidade de sócio).

13.3. A Sra. Gicélia Goulart Lang participa, além da concessão objeto de análise nestes autos, de uma permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Coronel Vivida/PR (na qualidade de sócia-diretora).

13.4. O Sr. Vânio Panato Preis participa apenas da concessão objeto de análise neste autos.

30. Quanto ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cabe aduzir que, de acordo com consulta junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, a Interessada não foi punida com pena de cassação (evento SEI n.º [2610178](#)). Ademais, conforme informação oriunda da Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorga - CGFI, não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação (evento SEI nº [3532778](#)).

31. **Foi igualmente verificado o requisito da regularidade técnica da entidade para prosseguir em operação**, constando do processo administrativo em epígrafe a **NOTA TÉCNICA Nº 6014/2018/SEI-MCTIC (SEI nº 2766017)**, que revela a conclusão a seguir, que lastreou a decisão administrativa espelhada na Nota Técnica que remeteu o feito:

3. Considerando a documentação apresentada, nos documentos SEI nº 01250.014246/2018-17 e nº 01250.014239/2018-15, contendo o Laudo de Vistoria da Estação, verifica-se através das medições apresentadas que a estação estava funcionando na data da execução dos referidos laudos de acordo com as características técnicas definidas em regulamento técnico para o serviço específico. A interessada apresentou as declarações do representante legal e do profissional habilitado, conforme definido no regulamento técnico, tendo apresentado ainda a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente quitada. Dessa forma, constatamos que a concessionária na época do laudo de vistoria da estação estava executando o serviço em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente.

32. Como se vê, os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável e, por sua vez, a minuta do ato a ser praticado encontra-se em conformidade com o seu propósito, **não se identificando, nessa ocasião, óbice jurídico ao prosseguimento do feito**.

33. Em adendo consigne-se apenas a **necessidade da materialização de termo aditivo junto à parte interessada por este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Na oportunidade **deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da entidade**, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

34. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pelo prosseguimento da tramitação do feito, com a remessa dos autos a quem de direito.

35. É o Parecer, produzido e assinado eletronicamente por meio do Sistema Sapiens.

À consideração superior.

Brasília, 16 de novembro de 2018.

DENIS SOARES FRANÇA
ADVOGADO DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250003001201864 e da chave de acesso 8cf0ed70

Documento assinado eletronicamente por DENIS SOARES FRANCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 193704687 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DENIS SOARES FRANCA. Data e Hora: 17-11-2018 10:48. Número de Série: 14689723818856013. Emissor: AC CAIXA PF v2.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RÁDIO DIFUSÃO COMERCIAL E DE SERVIÇOS ANCILARES - CORSA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01788/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.003001/2018-64

INTERESSADOS: RÁDIO VOZ DO SUDOESTE LTDA

ASSUNTOS: RÁDIO DIFUSÃO

Aprovo o **PARECER Nº 1184/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** de autoria do Advogado da União Dr. Denis Soares França.

À apreciação do Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão-Substituto.

Brasília, 21 de novembro de 2018.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250003001201864 e da chave de acesso 8cf0ed70

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 197685076 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 21-11-2018 11:45. Número de Série: 1787513. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01794/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.003001/2018-64

INTERESSADOS: RÁDIO VOZ DO SUDOESTE LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo, nos termos da Portaria/CONJUR/MCTIC nº 5.279, de 17 de novembro de 2016, o **DESPACHO n. 01184/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, subscrito pela Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares, Dra. Danielle Lustz Portela Brasil, que, por sua vez, aprovou o **PARECER n. 001788/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, da lavra do Advogado da União, Dr. Denis Soares França, **ocasião em que chamo atenção para o alerta feito no item 33.**

2. Encaminhe-se à SERAD para adoção de providências.

Brasília, 21 de novembro de 2018.

Alex Bahia Ribeiro

Advogado da União

Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Substituto
(Designação pela Portaria nº 938, de 23/2/2017)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250003001201864 e da chave de acesso 8cf0ed70

Documento assinado eletronicamente por ALEX BAHIA RIBEIRO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 197972883 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALEX BAHIA RIBEIRO. Data e Hora: 21-11-2018 21:11. Número de Série: 5325149085894185224. Emissor: AC CAIXA PF v2.



PORTARIA Nº 6106/2018/SEI-MCTIC

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 01250.003001/2018-64, invocando as razões presente na Nota Técnica nº 6161/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 1.184/2018, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 14 de junho de 2018, a concessão outorgada à Radio Voz do Sudoeste Ltda., nos termos do Decreto n.º 95.934, de 19 de abril de 1988, publicado no Diário Oficial da União de 30 de abril de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no município de Coronel Vivida, no estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 03/12/2018, às 20:17, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3599976** e o código CRC **E8EE5ADD**.

Referência: Processo nº 01250.003001/2018-64

SEI nº 3599976

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 01250.003001/2018-64, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de junho de 2018, a concessão outorgada à Radio Voz do Sudoeste Ltda., nos termos do Decreto nº 95.934, de 19 de abril de 1988, publicado no Diário Oficial da União de 30 de abril de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no município de Coronel Vivida, no estado do Paraná.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 03/12/2018, às 20:17, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3599998** e o código CRC **2800997C**.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 -
Brasília/DF

Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 48093/2018/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da

RADIO VOZ DO SUDOESTE LTDA. (CNPJ nº79.456.257/0001-02)

Avenida Generoso Marques nº595, 2º Andar - Centro

8555-0000 - CORONEL VIVIDA-PR

Assunto: **Renovação. Deferimento. Pagamento de taxa de publicação -
Processo nº 01250.003001/2018-64**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Informa-se o DEFERIMENTO da solicitação contida no processo em referência, efetuada por essa Entidade.

2. Diante do exposto, encaminho em anexo, o Documento de Arrecadação Fiscal (DARF) para recolhimento do valor relativo à taxa de publicação no Diário Oficial da União.

3. Para o esclarecimento de dúvidas e questionamentos adicionais quanto à publicação de matérias no Diário Oficial da União o interessado deverá entrar em contato com a Central de Atendimento da Imprensa Nacional, através dos canais disponíveis no endereço eletrônico <http://imprensa.in.gov.br/central/>.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**,
Coordenador-Geral de Pós-outorgas, em 04/12/2018, às 09:08,
conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador
3646139 e o código CRC **B80C6AF8**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício
nº 48093/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.003001/2018-64 - Nº SEI: 3646139



001-9

00190.00009 02941.021004 00087.599171 7 77480000033040

Cedente PR - Imprensa Nacional			Código do Cedente 1607-1 / 55573000-X		Espécie R\$	Quantidade 0001	Nosso número 00029410210000087599
Número do documento 4		CPF/CNPJ 04.196.645/0001-00		Vencimento 24/12/2018		Valor documento 330,40	
(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa		(+) Outros acréscimos		(=) Valor cobrado	

Sacado

RADIO VOZ DO SUDOESTE LTDA (01250.003001/2018-64)**Avenida Generoso Marques nº595, 2º Andar, Centro****CORONEL VIVIDA, PR - CEP: 8555-0000**

Instruções

Autenticação mecânica

A publicação da(s) matéria(s) está condicionada à compensação bancária deste documento, com previsão de publicação de, no mínimo, dois dias úteis após o pagamento.

Após vencimento, este boleto perde a validade.

Referente a publicação do ofício 5082826 enviado em 04/12/2018

Corte na linha pontilhada



001-9

00190.00009 02941.021004 00087.599171 7 77480000033040

Local de pagamento Pagável em qualquer Banco até o vencimento						Vencimento 24/12/2018
Cedente PR - Imprensa Nacional						Agência/Código cedente 1607-1 / 55573000-X
Data do documento 04/12/2018	Nº documento 4	Espécie doc. ND		Aceite N	Data process. 04/12/2018	Nosso número 00029410210000087599
Uso do banco / Convênio 33804/2941021	Carteira 17 / 124	Espécie R\$	Quantidade 0001		Valor Documento 330,40	(=) Valor documento 330,40

Instruções

Após vencimento, este boleto perde a validade.

.

Referente a publicação do ofício 5082826 enviado em 04/12/2018

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado

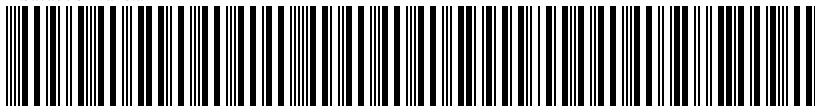
Sacado

RADIO VOZ DO SUDOESTE LTDA (01250.003001/2018-64)**Avenida Generoso Marques nº595, 2º Andar, Centro****CORONEL VIVIDA, PR - CEP: 8555-0000**

Cód. baixa

Sacador/Avalista

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Corte na linha pontilhada

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 04/12/2018 11:34:29
Origem: Secretaria de Radiodifusão
Operador: VANESSA CALIMAN DONNA
Ofício: 5082826
Data prevista de publicação: 05/12/2018
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Boleto Avulso

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
11286105	PORTARIA 6106.rtf	a0a6b1280c864eb6 7ec3c7bcdce0b5f0	10,00	
	Total da matéria		10,00	R\$ 330,40
TOTAL DO OFICIO			10,00	R\$ 330,40

Data de Envio:

04/12/2018 15:25:19

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

robertolang@redemaxima.com
forcel@wln.coronel.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 01250.003001/2018-64

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_3646139.html
Boleto_3647730_Boleto_5082826__01250.0030012018_64_.pdf
Comprovante_3647735_recibo.do_idof_5082826__01250.0030012018_64_.pdf

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 6.321, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

Cancelamento de habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e o art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.040346/2018-07, de 17 de julho de 2018, resolvem:

Art.1º Cancelar, a pedido da interessada, a habilitação à fruição dos incentivos fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, de titularidade da empresa Rohde & Schwarz do Brasil Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 02.957.511/0001-21, concedida por seguinte Portaria Interministerial:

Portaria Interministerial	Data	Publicação no D.O.U.
MCTI/MDIC/MF		
846	20/11/2012	22/11/2012

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 desse mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado do Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

MARCOS JORGE DE LIMA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

PORTARIA Nº 6.106/SEI, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 01250.003001/2018-64, invocando as razões presente na Nota Técnica nº 6161/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 1.184/2018, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 14 de junho de 2018, a concessão outorgada à Radio Voz do Sudoeste Ltda., nos termos do Decreto n.º 95.934, de 19 de abril de 1988, publicado no Diário Oficial da União de 30 de abril de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no município de Coronel Vivida, no estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

CONSULTA PÚBLICA Nº 49, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, pelo art. 42 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, deliberou, em sua Reunião nº 864, de 12 de dezembro de 2018, submeter a comentários e sugestões do público geral, de acordo com o constante dos autos do Processo nº 53500.035584/2018-05, a proposta de Agenda Regulatória para os anos de 2019 e 2020.

O texto completo da proposta estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, no endereço eletrônico <http://sistemas.anatel.gov.br/sacp>, a partir das 14hs da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões, fundamentadas e devidamente identificadas, devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública (SACP), indicado no parágrafo anterior, relativo a esta Consulta Pública, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo consideradas as manifestações encaminhadas por correspondência para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E REGULAMENTAÇÃO - SPR
CONSULTA PÚBLICA Nº 49, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018
Proposta de Agenda Regulatória para os anos de 2019-2020
Setor de Autarquias Sul - SAUS - Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca
CEP: 70070-940 - Brasília/DF
Telefone: (61) 2312-2001
Correio Eletrônico: biblioteca@anatel.gov.br

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

DESPACHO Nº 4/2017

Processo nº 53524.000234/2016-80. Interessado: Pronto Net Ltda. - EPP, Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA. resolve: determinar às partes que celebrem novo Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura, em até 30 (trinta) dias da notificação deste Despacho, observando todos os procedimentos e prazos previstos na Resolução Conjunta nº 001, de 24 de novembro de 1999 (Aneel, Anatel e ANP), em especial os previstos nos artigos 11 e 14; determinar a manutenção do preço e condições do Contrato de Compartilhamento até 04/02/2016; estabelecer em R\$ 3,19 (três reais e dezenove centavos), acrescidos de correção pelo IGP-M/FGV, tendo como data base 30 de dezembro de 2014, o valor devido pelo compartilhamento do ponto de fixação em poste, a partir de 05/02/2016, incluídos no valor os tributos devidos, em relação contratual a ser firmada entre as partes; determinar que eventuais diferenças entre o preço praticado e o preço arbitrado sejam acertadas entre as partes, considerando as diretrizes dos itens acima; extinguir e arquivar o Processo em referência, tendo em vista o esaurimento de sua finalidade, nos termos do previsto no art. 36 da Resolução Conjunta nº 2, de 27 de março de 2011 (Aneel, Anatel, ANP), após esaurido o prazo para interposição de pedido de

reconsideração, sem manifestação das partes; notificar as Partes acerca da decisão da Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.

ABRAÃO BALBINO E SILVA
Superintendente

DESPACHO Nº 6/2017

Processo nº 53524.202721/2015-02. Interessado: Net - Rosas Comercio Servicos Em Informatica Ltda., Cemig Distribuição S.A. A CRCA resolve: determinar às partes que celebrem Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura, em até 30 (trinta) dias da notificação deste Despacho, observando todos os procedimentos e prazos previstos na Resolução Conjunta nº 001, de 24 de novembro de 1999 (Aneel, Anatel e ANP), em especial os previstos nos artigos 11 e 14; determinar a manutenção do preço e condições do Contrato de Compartilhamento vencido até 06/11/2015; estabelecer em R\$ 3,19 (três reais e dezenove centavos), acrescidos de correção pelo IGP-M/FGV, tendo como data base 30 de dezembro de 2014, o valor devido pelo compartilhamento do ponto de fixação em poste, a partir de 07/11/2015, incluídos no valor os tributos devidos; determinar que eventuais diferenças entre o preço praticado e o preço arbitrado sejam acertadas entre as partes, considerando as diretrizes dos itens acima; extinguir e arquivar o Processo em referência, tendo em vista o esaurimento de sua finalidade, nos termos do previsto no art. 36 da Resolução Conjunta nº 2, de 27 de março de 2011 (Aneel, Anatel, ANP), após esaurido o prazo para interposição de pedido de reconsideração, sem manifestação das partes; notificar as Partes acerca da decisão da Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.

ABRAÃO BALBINO E SILVA
Superintendente

DESPACHO Nº 39/2017

Processo nº 53524.000773/2016-19. Interessado: Gurisat Gurinet Ltda.Me, Espírito Santo Centrais Elétricas S/A - Escelsa. A CRCA resolve: determinar às partes que celebrem um Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura, em até 30 (trinta) dias da notificação deste Despacho, observando todos os procedimentos e prazos previstos na Resolução Conjunta nº 001, de 24 de novembro de 1999 (Aneel, Anatel e ANP), em especial os previstos nos artigos 11 e 14; estabelecer em R\$ 3,19 (três reais e dezenove centavos), acrescidos de correção segundo o índice acordado entre as partes, ou na falta deste pelo IGP-DI, tendo como data base 30 de dezembro de 2014, o valor devido pelo compartilhamento do ponto de fixação em poste, incluídos no valor os tributos devidos; extinguir e arquivar o Processo em referência, tendo em vista o esaurimento de sua finalidade, nos termos do previsto no art. 36 da Resolução Conjunta nº 2, de 27 de março de 2011 (Aneel, Anatel, ANP), após esaurido o prazo para interposição de pedido de reconsideração, sem manifestação das partes; notificar as Partes acerca da decisão da Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.

ABRAÃO BALBINO E SILVA
Superintendente

DESPACHO Nº 56/2017

Processo nº 53524.000991/2017-34. Interessado: Raluel Comercio Ltda.-ME, Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL. A CRCA resolve: determinar o indeferimento do pedido de sigilo apresentado pela RALUEL COMÉRCIO LTDA. - ME. determinar a manutenção do preço e condições do Contrato de Compartilhamento até 31/05/2017; estabelecer em R\$ 3,19 (três reais e dezenove centavos), acrescido de correção pelo IGP-M/FGV, tendo como data base 30 de dezembro de 2014, data da publicação da Resolução Conjunta nº 4 (Aneel, Anatel), como o valor devido pelo compartilhamento do ponto de fixação em poste, a partir de 01/06/2017 até 31/05/2018, incluídos no valor os tributos devidos; determinar que eventuais diferenças entre o preço praticado e o preço arbitrado sejam acertadas entre as partes, considerando as diretrizes dos itens acima; extinguir e arquivar o Processo em referência, tendo em vista o esaurimento de sua finalidade, nos termos do previsto no art. 36 da Resolução Conjunta nº 2, de 27 de março de 2011 (Aneel, Anatel, ANP), após esaurido o prazo para interposição de pedido de reconsideração, sem manifestação das partes; notificar as Partes acerca da decisão da Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.

ABRAÃO BALBINO E SILVA
Superintendente

DESPACHO Nº 68/2017

Processo nº 53504.012915/2016-29. Interessado: Associação dos Moradores do Residencial Parque dos Resedas (08.543.007/0001-61), Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga. resolve: extinguir e arquivar o Processo em referência, tendo em vista a ausência de uma das condições da ação, a legitimidade ad causam, nos termos do previsto nos art. 3º e 7º da Resolução Conjunta nº 2, de 27 de março de 2011 (Aneel, Anatel, ANP), após esaurido o prazo para interposição de pedido de reconsideração, sem manifestação das partes; notificar as Partes acerca da decisão da Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.

ABRAÃO BALBINO E SILVA
Superintendente

DESPACHO Nº 31/2018

Processo nº 53524.000991/2017-34. Interessado: Raluel Comercio Ltda.-ME, Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL. A CRCA resolve: não conhecer do Pedido de Reconsideração interposto por COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, uma vez que não foi preenchido o requisito relativo à tempestividade, na forma do art. 38 da Resolução Conjunta nº 2, de 27 de março de 2001 (Aneel, Anatel e ANP), que aprova o Regulamento Conjunto de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo; conhecer e, quanto ao mérito, negar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pela RALUEL COMÉRCIO LTDA. - ME, mantendo-se a decisão proferida por meio do Despacho Decisório nº 56/2017/SEI/CRCA; determinar o envio de Memorando à Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade da Aneel, para análise quanto à apuração de descumprimento de decisão da Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo pela CPFL, nos termos do §1º do art. 36 da Resolução Conjunta nº 2, de 27 de março de 2001 (Aneel, Anatel e ANP); notificar as Partes acerca da decisão da Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo; e extinguir e arquivar o Processo em referência, tendo em vista o esaurimento de sua finalidade.

ABRAÃO BALBINO E SILVA
Superintendente

DESPACHO Nº 32/2018

Processo nº 53524.000773/2016-19. Interessado: Gurisat Gurinet Ltda.Me, Espírito Santo Centrais Elétricas S/A - Escelsa. A CRCA resolve: conhecer e, quanto ao mérito, negar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto por Espírito Santo Centrais Elétricas S/A - ESCELSA, mantendo-se a decisão proferida por meio do Despacho Decisório nº 39/2017/SEI/CRCA; determinar o envio de Memorando à Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade da Aneel, para análise quanto à apuração de descumprimento de decisão da Comissão de Resolução de Conflitos das Agências



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

DESPACHO

Processo n.º: 01250.003001/2018-64

1. Tendo em vista a publicação no Diário Oficial da União - D.O.U, do dia 21 de dezembro de 2018 (evento SEI n.º 3716088), da Portaria n.º 6.106/SEI de 3 de dezembro de 2018, que renova a concessão outorgada à Radio Voz do Sudoeste Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no município de Coronel Vivida, estado do Paraná, **remeto os autos ao Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga - SEPOS, para anotação cadastral e atualização dos sistemas pertinentes.**

2. Após a adoção dessas providências os autos devem ser encaminhados ao Gabinete do Ministro, para posterior envio à Casa Civil da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 21/12/2018, às 09:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3716480** e o código CRC **1CB6692B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.003001/2018-64

SEI nº 3716480

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO VOZ DO SUDOESTE LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (46) 2321191	E-mail: radiovoz@wln.com.br
CNPJ: 79.456.257/0001-02	Número do Fistel: 05030117547
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 14/06/1998	Serviço: 205 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: SG27/88,SNC72/90,MC124/93,RESOLUCAO ANATEL 18/98,117/99;ATO 51.962/2005.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA GENEROSO MARQUES	Complemento: 2º ANDAR	
Bairro: CENTRO	Numero: 595	
Município: Coronel Vivida	UF: PR	CEP: 85550000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA GENEROSO MARQUES	Complemento: 2º ANDAR	
Bairro: CENTRO	Numero: 595,	
Município: Coronel Vivida	UF: PR	CEP: 85550000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: ESTRADA CORONEL VIVDA CHOPINZINHO KM 03	Complemento:	
Bairro: -	Numero: S/N	
Município: Coronel Vivida	UF: PR	CEP: 85550000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA GENEROSO MARQUES	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 595	
Município: Coronel Vivida	UF: PR	CEP: 85550000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Coronel Vivida	UF: PR
Latitude: -25.95806	Longitude: -52.56111

Parâmetros Técnicos			
Canal:	Frequência: 690 KHz	Classe: B	ERP: dia: 0.005 noite: 0.00025kW
Altura: 87 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0

Informações da Estação

Informações Gerais							
Número da Estação: 322531942				Número Indicativo: ZYJ360			
Data Último Licenciamento: 16/01/2018				Número da Licença: 53500.001421/2018-11			
Sistema de Terra							
Número de Torres: 2				Número de Radiais: 120			
Altura da Torre: 87.00				Comprimento de Radiais: 108.00			
Espaçamento entre radiais: 3.00				Condutividade: 1			
Carga Topo							
Figura geométrica:							
Dimensão:				Altura:			
Campo Característico							
Campo Característico: 301 mV/m							
Estação Principal							
Localização							
Latitude: -25.95806		Longitude: -52.56111			Cota da base: 765 m		
Transmissor Principal							
Código Equipamento: 004790601323				Modelo: BT7500D			
Fabricante: BT Equipamentos Eletrônicos Ltda.				Potência de Operação: 5.000 kW			
Linha de Transmissão Principal							
Modelo: LCF 1/2				Fabricante: KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA			
Comprimento da Linha: 75.00 m		Atenuação: .20 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50.00 ohms	
Estação Auxiliar							
Transmissor Auxiliar							
Código Equipamento: 008783xxx0035				Modelo: Equipamento não encontrado.			
Fabricante: SNE - Sociedade Nacional de Eletrônica Ltda				Potência de Operação: .250 kW			
Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000040591986	95934	Decreto	MC	19/04/1988	20/04/1988	Outorga	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000506412005	228	Portaria	MC	08/08/2008	05/09/2008	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
5351600005502	156	Portaria	MC	01/06/1989	01/06/1989	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
291050014061991	90492	Despacho	MC	09/04/1992		Advertência	Jurídico
297400002911993	132	Portaria	MC	28/12/1993	28/12/1993	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

9999	2464	Portaria	SCM	08/03/1999	08/03/1999	Outros Atos Jurídico	Jurídico
9999	24663	Ato	ER	16/04/2002	17/04/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
537400013861997	11	Decreto	PR	27/06/2002	28/06/2002	Renovação	Jurídico
537400013861997	231	Decreto Legislativo	CN	15/04/2005	18/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	4	Despacho	DMC-SC	10/10/2011		Substituição de Equipamento	Técnico
535000768272017-76	13038	Ato	ORLE	16/10/2017	09/11/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
012500030012018	6106	Portaria	MCTIC	03/12/2018	21/12/2018	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Divisão de Gestão da Informação

Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 01250.003001/2018-64

Certifico que, nesta data, anexe na pasta técnica e jurídica referente à RÁDIO VOZ DO SUDOESTE LTDA, executante, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Coronel Vivida, no estado do Paraná, copia da Portaria nº 6.106, de 03 de dezembro de 2018. Publicada no D.O.U. em 21/ 12/ 2018, referente a renovação de outorga.

É oportuno lembrar que este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

De ordem, encaminho o presente processo Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga – SEPOS.



Documento assinado eletronicamente por **Noel Sérgio de Almeida, Chefe de Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão**, em 21/12/2018, às 09:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3716699** e o código CRC **9BEF37E2**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.003001/2018-64

SEI nº 3716699



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

UNIDADE(S) DESTINATÁRIA(S):

CGGM_RÁDIO

DEMANDA:

Encaminhar a Presidência da República

OBSERVAÇÃO:

Tendo em vista a assinatura da Exposição de Motivos, encaminhe-se o processo, em cópia autenticada, a Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para inserção no SIDOF e posterior envio à Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 21/12/2018, às 16:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3717345** e o código CRC **6DC6484A**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Assessoria da Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53000.003001/2018-64

Assunto: Restituição de processo.

Destinatário: CGPO

Encaminhe-se à Coordenação Geral de Pós-Outorgas, para Ratificação das informações prestadas na Nota Técnica 6161/2018 (2771634), tendo em vista a alteração da Pasta Ministerial.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 07/02/2019, às 12:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3829273** e o código CRC **CC1EB7F4**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.003001/2018-64

SEI nº 3829273

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós Outorga

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº 01250.003001/2018-64

Tendo em vista que:

- a) Os Órgãos técnico e jurídico desta Pasta se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido objeto destes autos, conforme se verifica dos termos da Nota Técnica n.º 6161/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2771634) e do Parecer Jurídico n.º 1184/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (evento SEI n.º 3598836), respectivamente;
- b) por intermédio da Portaria nº 6106/2018, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U do dia 3 de dezembro de 2018 (evento SEI nº 3716088), renovou-se por novo período de dez anos, a partir de 14.6.2018, a concessão outorgada à Rádio Voz do Sudoeste Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, no município de Coronel Vivida, estado do Paraná;
- c) a esta Coordenação fora remetido os autos para a adequação da minuta de exposição de motivos, em função da alteração da Pasta Ministerial, razão pela qual encaminha-se por meio deste, o texto atualizado para as providências cabíveis.

Inexistem, portanto, outras providências a serem adotadas nestes autos, restando apenas a tomada de decisão por parte da autoridade competente, razão pela qual opino sejam os autos encaminhados ao Gabinete do Secretário de Radiodifusão, para submissão do assunto à deliberação do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas substituto**, em 02/09/2019, às 14:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Ferreira Lima, Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial**, em 05/09/2019, às 08:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 05/09/2019, às 21:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4510358** e o código CRC **AD598941**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCTIC

Brasília, de de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 01250.003001/2018-64, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6.161/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 1.184/2018, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, acompanhado da Portaria nº 6.106, de 3 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de junho de 2018, a concessão outorgada à Rádio Voz do Sudoeste Ltda. (CNPJ nº 79.456.257/0001-02), nos termos do Decreto nº 95.934, de 19 de abril de 1988, publicado no Diário Oficial da União de 30 de abril de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no município de Coronel Vivida, no estado do Paraná.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)

MARCOS CESAR PONTES

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Referência: Processo nº 01250.003001/2018-64

SEI nº 4510358

MINUTA DE
(Exposição de Motivos)

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 01250.003001/2018-64, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6.161/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 1.184/2018, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, acompanhado da Portaria nº 6.106, de 3 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de junho de 2018, a concessão outorgada à Rádio Voz do Sudoeste Ltda. (CNPJ nº 79.456.257/0001-02), nos termos do Decreto nº 95.934, de 19 de abril de 1988, publicado no Diário Oficial da União de 30 de abril de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no município de Coronel Vivida, no estado do Paraná.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)

MARCOS CESAR PONTES

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 06/09/2019, às 11:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4605133** e o código CRC **22B6C95F**.

Brasília, 11 de Outubro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 01250.003001/2018-64, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 6.161/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 1.184/2018, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, acompanhado da Portaria n.º 6.106, de 3 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de junho de 2018, a concessão outorgada à Rádio Voz do Sudoeste Ltda. (CNPJ n.º 79.456.257/0001-02), nos termos do Decreto n.º 95.934, de 19 de abril de 1988, publicado no Diário Oficial da União de 30 de abril de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no município de Coronel Vivida, no estado do Paraná.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 39166/2019/CGGM/GM/MCTIC

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão, Processo nº 01250.003001/2018-64.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 16/10/2019, às 15:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4744635** e o código CRC **E7F48792**.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 1524670

Usuário Externo (signatário): Vitor Torres da Silva
IP utilizado: 200.130.17.1
Data e Horário: 23/10/2019 15:39:15
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 00001.007469/2019-88
Interessados:

Vitor Torres da Silva

Protocolos dos Documentos (Número SEI):**- Documento Principal:**

- Requerimento Renovação de outorga de radiodifusão 1524668

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Processo nº: 01250.003001/2018-64

Interessado: Rádio Voz do Sudoeste Ltda.

Tendo em vista que:

a) Os Órgãos técnico e jurídico desta Pasta se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido objeto destes autos, conforme se verifica dos termos da Nota Técnica n.º 6161/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2771634) e do Parecer Jurídico n.º 1184/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (evento SEI n.º 3598836), respectivamente;

b) por intermédio da Portaria nº 6106/2018, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U do dia 3 de dezembro de 2018 (evento SEI nº 3716088), renovou-se por novo período de dez anos, a partir de 14.6.2018, a concessão outorgada à Rádio Voz do Sudoeste Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, no município de Coronel Vivida, estado do Paraná;

c) a esta Coordenação fora remetido os autos para a adequação da minuta de exposição de motivos, em função da alteração da Pasta Ministerial, razão pela qual encaminha-se por meio deste, no respectivo campo abaixo, o texto atualizado para as providências cabíveis.

Inexistem, portanto, outras providências a serem adotadas nestes autos, restando apenas a tomada de decisão por parte da autoridade competente, razão pela qual opino sejam os autos encaminhados ao Gabinete do Secretário de Radiodifusão, para submissão do assunto à deliberação do Senhor Ministro de Estado das Comunicações.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 08/10/2020, às 16:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 08/10/2020, às 17:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5848775** e o código CRC **55B2B2F5**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2020.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.003001/2018-64, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6.161/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 1.184/2018, acompanhado da Portaria nº 6.106, de 3 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de junho de 2018, a concessão outorgada à Rádio Voz do Sudoeste Ltda. (CNPJ nº 79.456.257/0001-02), nos termos do Decreto nº 95.934, de 19 de abril de 1988, publicado no Diário Oficial da União de 30 de abril de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no município de Coronel Vivida, no estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.003001/2018-64

SEI-MC nº 5848775

DESPACHO

Processo nº: 01250.003001/2018-64

Interessado: Rádio Voz do Sudoeste Ltda.

De acordo.

Encaminhe-se a Exposição de Motivos Renovação (5966323), à apreciação e consideração do Senhor Ministro de Estado das Comunicações.



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 13/10/2020, às 18:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5966821** e o código CRC **269F9B0B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.003001/2018-64

SEI-MCOM nº 5966821

Brasília, 09 de outubro de 2020.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.003001/2018-64, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6.161/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 1.184/2018, acompanhado da Portaria nº 6.106, de 3 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de junho de 2018, a concessão outorgada à Rádio Voz do Sudoeste Ltda. (CNPJ nº 79.456.257/0001-02), nos termos do Decreto nº 95.934, de 19 de abril de 1988, publicado no Diário Oficial da União de 30 de abril de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no município de Coronel Vivida, no estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita de Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 14/10/2020, às 19:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5966323** e o código CRC **1234665A**.

Brasília, 6 de Novembro de 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.003001/2018-64, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6.161/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 1.184/2018, acompanhado da Portaria nº 6.106, de 3 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de junho de 2018, a concessão outorgada à Rádio Voz do Sudoeste Ltda. (CNPJ nº 79.456.257/0001-02), nos termos do Decreto nº 95.934, de 19 de abril de 1988, publicado no Diário Oficial da União de 30 de abril de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no município de Coronel Vivida, no estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria